MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS – FADIR
MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

RUTH IMNA DA CRUZ DIAS

O CERCEAMENTO AO ABORTO LEGAL À MENINAS DE ATÉ 14 ANOS NO CENTRO-OESTE (2019 - 2024): HOSPITAIS PÚBLICOS E PODER LEGISLATIVO

DOURADOS/MS
2026

RUTH IMNA DA CRUZ DIAS

O CERCEAMENTO AO ABORTO LEGAL À MENINAS DE ATÉ 14 ANOS NO CENTRO-OESTE (2019 - 2024): HOSPITAIS PÚBLICOS E PODER LEGISLATIVO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH) da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), para a obtenção do título de Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos.
Linha 2 – Direitos Humanos, Estado e Fronteiras.

Orientadora: Dra. Thaisa Maira Rodrigues Held.

Dourados/MS

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

D541c Dias, Ruth Imna Da Cruz
O CERCEAMENTO AO ABORTO LEGAL À MENINAS DE ATÉ 14 ANOS NO CENTRO-OESTE (2019 - 2024):: HOSPITAIS PÚBLICOS E PODER LEGISLATIVO [recurso eletrônico] / Ruth Imna Da Cruz Dias. -- 2026.
Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Thaisa Maira Rodrigues Held.
Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2026.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio

1. Estupro de vulnerável. 2. Aborto legal. 3. Centro-Oeste. I. Held, Thaisa Maira Rodrigues. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Coordenadoria de Pós-Graduação

Universidade Federal da Grande Dourados

ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA POR RUTH IMNA DA CRUZ DIAS, DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO "FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS".

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, em sessão pública, realizou-se na Universidade Federal da Grande Dourados, a Defesa de Dissertação de Mestrado intitulada **"O CERCEAMENTO AO ABORTO LEGAL À MENINAS DE ATÉ 14 ANOS NO CENTRO-OESTE (2019 - 2024): HOSPITAIS PÚBLICOS E PODER LEGISLATIVO"**, apresentada pela pessoa mestranda Ruth Imna da Cruz Dias, do Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, à Banca Examinadora constituída pelos membros: Prof.ª. Dr.ª Thaisa Maira Rodrigues Held/UFGD (presidente/orientadora), Prof.ª. Dr.ª Deborah Silva do Monte/UFGD (membro titular interno), Prof.ª. Dr.ª Naara Siqueira de Aragao/UFGD (membro titular externo). Iniciados os trabalhos, a presidência deu a conhecer à pessoa candidata e aos integrantes da banca as normas a serem observadas na apresentação da Dissertação. Após a pessoa candidata ter apresentado a sua Dissertação, os membros da Banca Examinadora fizeram suas arguições. Terminada a Defesa, a Banca Examinadora, em sessão secreta, passou aos trabalhos de julgamento, tendo a pessoa candidata obtido APROVADA. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Dourados/MS, 11 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAISA MAIRA RODRIGUES HELD
Data: 11/08/2026 19:44:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª. Dr.ª Thaisa Maira Rodrigues Held
Presidente/orientadora

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORAH SILVA DO MONTE
Data: 31/08/2026 11:02:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª. Dr.ª Deborah Silva do Monte
Membro Titular Interno

gov.br Documento assinado digitalmente
NAARA SIQUEIRA DE ARAGAO
Data: 11/08/2026 19:47:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª. Dr.ª Naara Siqueira de Aragao
Membro Titular Externo

(PARA USO EXCLUSIVO DA PROPG)

ATA HOMOLOGADA PELA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFGD
PROPG/UFGD

Dedico esta pesquisa a todas as minhas ancestrais que não foram vistas como seres humanos e tiveram seus corpos violados e seus filhos vendidos pelo sistema escravocrata brasileiro**.**

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Darliene, que além de me ensinar a ler e a escrever, financiou os meus sonhos e me incentivou em cada passo.

À Fernando Benjamin, meu companheiro, que me incentivou, apoiou, consolou e patrocinou muitos bolos de cenoura durante as minhas crises.

À professora Mylena Alencar, que acreditou nos meus sonhos e me deu todo o suporte para ingressar na pós-graduação. À Karine Cordazzo, minha primeira orientadora e uma das minhas maiores inspirações na academia.

À Maria Luiza e Gustavo Luchetta, que por meio de suas conversas, incentivos e ensinamentos me fizeram não desistir da pesquisa ou do mestrado.

À Andreya Lira, que me fez me reconectar com minhas raízes e parar de ter medo. À Mayla Chaveiro, por ser a primeira professora preta que eu tive na pós-graduação e por me incentivar a viver do que amo. À Acelino e Wander, os únicos professores negros da graduação e os únicos que me apoiaram incondicionalmente a me posicionar contra o racismo.

À Arthur Ramos, que me acolheu antes mesmo de me conhecer, me respondeu em cada uma das minhas dúvidas e me acolheu quando o meu diagnóstico começou a me desestabilizar.

Ao meu querido irmão, Anthony Benjamin, que faz os meus dias mais felizes e coloridos.

A todos os professores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – campus Rondonópolis que me ensinaram a ser um ser humano melhor e uma aluna mais dedicada. Ao meu falecido professor de geografia, Wilson José Soares, por ter me ensinado a lidar com o fracasso pela primeira vez.

À Chester Bennington e Linkin Park, que por meio de suas letras me mantiveram viva por muitos anos até que eu pudesse voltar a ver sentido na existência.

À Verônica Brandão, minha psicóloga, que me acompanhou durante toda a pós-graduação. À Giovanna Rodrigues, minha psiquiatra, que cuida de mim, me atende sempre que tenho crises debilitantes e que busca os melhores meios para me estabilizar. À minha mais nova psicóloga, Lays Gualberto, por estar me ajudando a ser mais corajosa e a enfrentar cada dificuldade de maneira estratégica.

À Juliana de Oliveira Teixeira, secretária do Programa de Mestrado de Fronteiras e Direitos Humanos, por ter sido tão empática e gentil comigo a cada contato.

À Thaisa Maira Rodrigues Held, por ter me aceitado, acreditado na minha pesquisa e em mim para seguir com ela.

À CAPES que me financiou e me ajudou a me manter no Mato Grosso do Sul para prosseguir com as disciplinas do mestrado.

Por fim, agradeço a todos os meus ancestrais que continuaram resistindo as opressões que nos foram impostas por um Estado que nos negou o direito de sermos considerados humanos.

RESUMO

O estupro de vulnerável é uma epidemia em todo o território nacional e por conseguinte as gestações na adolescência e na infância são uma realidade, razão pela qual o aborto, enquanto um direito à liberdade reprodutiva, deveria estar sendo garantido pelo Estado, porém a máquina pública tem servido para cercear o direito dessas meninas. A presente dissertação objetiva compreender como o Estado tem sistematicamente tentado violar o direito ao aborto legal, principalmente no centro-oeste brasileiro. Com uso da abordagem hipotética-dedutiva, por meio do procedimento estruturalista, com uma pesquisa qualitativa permitiu-se o levantamento de quantos estupros ocorreram entre 2019 a 2024 na região; constatar quais os locais afirmavam realizar o aborto legal, mas não o faziam e quais os critérios estavam sendo impostos às meninas; quantificar quantos projetos de lei versavam sobre o aborto a nível nacional e estadual e levantar a possível motivação por trás do ataque ao aborto no Brasil nesta última década. Por fim, a negativa ao aborto encontra suas raízes em um neoconservadorismo que está se infiltrando na legislação e nas práticas médicas e resultando em uma restrição ao direito à liberdade, laicidade e igualdade.

Palavras-chave: Estupro de vulnerável. Aborto legal. Centro-Oeste.

ABSTRACT

Rape of a vulnerable person is an epidemic throughout the national territory, and consequently, pregnancies in adolescence and childhood are a reality, which is why abortion, as a right to reproductive freedom, should be guaranteed by the State; however, the public apparatus has served to curtail these girls' rights. This dissertation aims to comprehend how the State has systematically attempted to violate the right to legal abortion, mainly in the Central-West region of Brazil. Using a hypothetical-deductive approach through a structuralist procedure, qualitative research made it possible to survey the number of rapes that occurred between 2019 and 2024 in the region; identify which facilities claimed to perform legal abortions but did not, along with the criteria being imposed on the girls; quantify how many legislative bills addressed abortion at the national and sub-national levels; and investigate the possible motivations behind the attack on abortion in Brazil over the last decade. Lastly, the denial of abortion is rooted in a neoconservatism that is infiltrating legislation and medical practices, resulting in restrictions on the rights to freedom, secularism, and equality.

Keywords: Rape of a vulnerable person. Legal abortion. Central-West.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Estupros de vulnerável ocorridos nas regiões brasileiras entre os anos de 2019 a 2024: 25
Tabela 2 — 50 cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes com as taxas mais elevadas de estupro. 26
Tabela 3 — Estupros ocorridos no Mato Grosso do Sul entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul: 30
Tabela 4 — Todos os estupros ocorridos no Mato Grosso do Sul entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 31
Tabela 5 — Estupros de vulnerável ocorridos no Mato Grosso do Sul entre 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 31
Tabela 6 — Estupros praticados contra mulheres de 18 a 59 anos no Estado do Mato Grosso entre 2023 a 2024, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública: 32
Tabela 7 — Ocorrências de estupro com vítimas mulheres com idades de 18 a 59 anos, registradas em Mato Grosso nos anos 2022 a 2023, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública: 32
Tabela 8 — Estupros ocorridos no Mato Grosso entre 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 32
Tabela 9 — Quantitativo de vítimas de estupro de vulnerável no estado do Mato Grosso, de acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso: 33
Tabela 10 — Quantitativo de vítimas de estupro no estado de Mato Grosso, de acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso: 34
Tabela 11 — Estupros ocorridos no Goiás entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública: 35
Tabela 12 — Estupros ocorridos no Goiás entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 35
Tabela 13 — Estupros ocorridos no Distrito Federal entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal: 37

Tabela 14 — Estupros ocorridos no Distrito Federal entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 38
Tabela 15 — Estupros ocorridos no Centro-Oeste entre os anos de 2019 e 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal: 39
Tabela 16 — Abortos realizados em meninas de 10 a 14 anos entre os anos de 2019 - 2024 em todos as regiões do território nacional: 51
Tabela 17 — Abortos realizados em meninas de 10 – 14 anos na região Centro- Oeste entre 2019 a 2024: 53
Tabela 18 — Abortos ocorridos nos municípios do Mato Grosso do Sul entre os anos de 2019 a 2024 com mulheres e meninas de todas as idades: 56
Tabela 19 — Abortos realizados em vítimas entre 10 e 14 anos entre os anos de 2019 – 2024 nos municípios do Mato Grosso do Sul: 56
Tabela 20 — Abortos ocorridos nos municípios do Mato Grosso entre os anos de 2019 a 2024 com mulheres e meninas de todas as idades: 58
Tabela 21 — Abortos realizados em vítimas entre 10 e 14 anos entre os anos de 2019 – 2024 nos municípios do Mato Grosso: 59
Tabela 22 — Abortos ocorridos nos municípios do Goiás entre os anos de 2019 a 2024 com mulheres e meninas de todas as idades: 61
Tabela 23 — Abortos realizados em vítimas entre 10 e 14 anos entre os anos de 2019 a 2024 nos municípios do Goiás: 62
Tabela 24 — Abortos ocorridos no Distrito Federal entre os anos de 2019 a 2024 com mulheres e meninas de todas as idades: 64
Tabela 25 — Abortos realizados em vítimas entre 10 e 14 anos entre os anos de 2019 – 2024 nos municípios do Mato Grosso: 64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Critérios para o abortamento legal de acordo com a Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (2012): 45

Quadro 2 — Projetos de lei propostos na câmara dos deputados entre 2019 a 2024: 73

Quadro 3 — Projetos de lei que versam sobre o aborto legal no Mato Grosso do Sul entre 2019 a 2024: 98

Quadro 4 —Projetos de lei que versam sobre o aborto legal no Mato Grosso entre 2019 a 2024: 99

Quadro 5 — Projetos de lei que versam sobre o aborto legal no Goiás entre 2019 a 2024: 100

Quadro 6 — Projetos de lei que versam sobre o aborto legal no Distrito Federal entre 2019 a 2024: 102

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 12
1.1. Metodologia 16
1.2. Pessoalizando o impessoal 19
2. O CRIME DE ESTUPRO NO BRASIL E NO CENTRO-OESTE 23
2.1. O estado do Mato Grosso do Sul 28
2.2. O estado do Mato Grosso 31
2.3. O estado de Goiás 35
2.4. O Distrito Federal 36
2.5. As vítimas 38
3. DADOS SOBRE O ABORTO NO BRASIL E NO CENTRO-OESTE: 43
3.1. A objeção de consciência e o acesso ao aborto: 46
3.2. O atual cenário do aborto no Brasil 50
3.3. O aborto em Mato Grosso do Sul 54
3.4. O aborto em Mato Grosso 58
3.5. O aborto em Goiás 61
3.6. O aborto no Distrito Federal 63
3.7. Os dados obtidos 64
4. A LEGISLAÇÃO NACIONAL E O ACESSO AO ABORTO LEGAL 67
4.1. Propostas legislativas acerca do aborto: 71
4.1.1. Propostas legislativas a nível estadual: 96
4.2. O aborto como um direito: 103
5. CONCLUSÃO: 118
REFERÊNCIAS 123
APÊNDICE A — ACESSO AOS DADOS DE ABORTAMENTO POR MEIO DO DATASUS 131
ANEXO A – CORREIO ELETRÔNICO ENCAMINHADO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO 134
ANEXO B – FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO E CRIAÇÃO DE UM PROCESSO ADMINSTRATIVO: 135
ANEXO C – DADOS DISPONIBILIZADOS PELO ESTADO DO MATO GROSSO: 140
ANEXO D: CORREIO ELETRÔNICO ENCAMINHADO AO DATA SUS: 141
ANEXO E: CORREIO ELETRÔNICO ENCAMINHADO AO TABNET: 144

1. INTRODUÇÃO

As famílias brasileiras são marcadas por um passado ligado a abusos sexuais e isso se dá pela história da colonização no Brasil que foi marcada pelo estupro de mulheres negras escravizadas e de mulheres indígenas que eram “pegas no laço”.

O termo “pegar no laço” é usado no território brasileiro para designar o sequestro e a captura de mulheres indígenas que eram tiradas de suas comunidades e estupradas. Muitos descendentes contam que suas avós foram pegas no laço pelos seus avôs para amansá-las, o que retrata muito bem a cultura do estupro sendo romantizada e amenizada.

Mulheres negras escravizadas e mulheres indígenas eram vistas como seres inferiores, então não havia pecado na subjugação e violação de seus corpos. Não obstante, mulheres brancas também sofreram essa histórica violação de seus direitos mais básicos, o que por muito tempo sequer era reconhecido como uma violação pelo direito brasileiro.

A legislação brasileira, datada de 1940, apresentou uma redação mais favorável as vítimas de estupro por meio da impossibilidade da substituição de penas privativas pelo casamento com a vítima, bem como a pena a ser aplicada deixou de ser baseada na virgindade da vítima (Brasil, 1940). Além disso, uma alteração legislativa ocorrida em 2009, por meio da Lei 12.015, possibilitou a ampliação de quem poderia ser o sujeito passivo — vítima — e concedeu uma ampliação do que era entendido por estupro (Brasil, 2009).

A redação trazida em 1940 e alterada em 2009 permite que o estupro dentro do casamento deixasse de ser considerado um exercício regular do direito do homem, o que abriu precedente para o reconhecimento do abuso sexual na constância de uma união estável. Contudo, a redação trazida pelo legislador não muda o cenário real do Brasil, um país construído por meio do estupro, tortura, sequestro e a escravização daqueles que não eram vistos pela igreja como filhos de Deus.

Por mais que a legislação seja clara, a vítima de estupro precisa parecer uma vítima e conquistar a empatia dos demais para que alcance a justiça. No ano de 2018, Mariana Ferrer foi estuprada por André Camargo Aranha, conduto a real condenação incidiu sobre Mariana. O estuprador André Camargo Aranha possuía dinheiro e influência o bastante para incitar o público e o judiciário contra Mariana e foi isso que

ocorreu. O juiz absolveu André com base no que o Ministério Público chamou de estupro culposo.

Todavia, o estupro não possui modalidade culposa, pois o dissenso da vítima por si só constitui o crime como doloso, como poderia ser culposo sendo que há dissenso ou a vulnerabilidade como um requisito básico da qualificação do tipo penal? A culpa é conhecida popularmente como o crime em que não há a intenção consciente do agente, mas que poderia ter sido evitado, como um acidente de trânsito que resulta em uma morte.

Mariana Ferrer foi revitimizada, rotulada, incriminada, julgada e sentenciada pelo judiciário brasileiro, enquanto o estuprador André Camargo Aranha foi visto como um jovem empresário com um grande futuro que quase teve tudo tirado de si por uma acusação de estupro.

O estupro é o único crime em que a vítima é a real incriminada. Questionam o que a vítima estava vestindo, o que estava fazendo fora de casa, a que horas ela estava na rua, onde ocorreu e como ela reagiu e até mesmo se ela deixou claro que não queria. O Estado falha em promover a segurança pública, falha em fornecer uma força policial que transmita confiança às vítimas e também falha por meio do judiciário.

Os estupros praticados contra crianças e adolescentes possui um cenário de impunidade ainda pior, uma vez que a vítima se encontra em uma situação de grande vulnerabilidade. De acordo com os dados nacionais há uma maior incidência de estupros de vulnerável — aqueles praticados contra pessoas com menos de 14 anos ou incapazes de consentir ou resistir a grave ameaça ou violência impetrada — do que qualquer outra modalidade de estupro.

O estupro mais predominante no Brasil é o estupro praticado contra crianças e adolescentes e os índices apontam que a maior parte dos criminosos são parte do seu núcleo familiar ou próximo dele (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; 2023; 2024), o que dificulta ainda mais a efetivação de uma denúncia, pois se o representante legal é o abusador quem irá proteger o infante?

Há uma lacuna entre o abuso, o conhecimento das autoridades competentes e o atendimento da equipe médica, razão pela qual, várias meninas engravidam de seus abusadores e perdem o prazo para pleitear o aborto legal e seguro. O aborto dentro das hipóteses legais, no que diz respeito a legislação atual, não precisa de qualquer critério para ser realizado, contudo existem normas técnicas do Ministério da Saúde que criam critérios fetais para que um médico possa realizar o abortamento.

A autora civilista Maria Helena Diniz (2017)[1] conceitua o aborto com base na causa, objeto e finalidade. No que tange a sua finalidade, a autora define o aborto como podendo ser terapêutico, sentimental, eugênico, econômico, estético e honoris causa, sendo que de acordo com suas definições as três primeiras finalidades elencadas por ela seriam correspondentes as hipóteses previstas no Código Penal (Diniz, 2017).

Apesar da definição de Maria Helena Diniz, a autora Débora Diniz (Costa; Diniz, 2001) afirma que o aborto eugênico, intitulado na medicina como interrupção eugênica da gestação (IEG), trata-se do fim da gestação por meio de valores racistas, sexistas ou étnicos etc., ou seja, não tratando-se de um aborto por anencefalia, pois esta seria a interrupção seletiva da gestação, ocasionada por uma anomalia fetal.

A utilização do termo “eugênico” para referir-se ao aborto seletivo evidencia a falta de compreensão quanto a ambas as práticas, uma vez que o aborto eugênico foi historicamente realizado contra a vontade das gestantes em nome de uma ideologia de extermínio (Costa; Diniz, 2001)[2].

O aborto decorrente de um estupro é conhecido no direito como sendo o aborto sentimental, no entanto na área da medicina lhe é empregada a nomenclatura de interrupção voluntária da gestação (IVG), termo este que abrange o fim da gravidez não apenas por causas ligadas a violências sexuais (Costa; Diniz, 2001).

A interrupção voluntária da gestação (IVG) também é conhecida por autonomia reprodutiva, neste sentido Débora Diniz compreende que na verdade há uma relação de dependência entre os termos e não de exclusão (Costa; Diniz, 2001). Para a pesquisadora, doutora e antropóloga a autonomia reprodutiva é um guarda-chuva que abarca mais que o aborto, mas tudo que diz respeito a saúde reprodutiva (Costa; Diniz, 2001).

A autonomia é compreendida como um princípio basilar da bioética e essa consolidação como um princípio ocorreu por meio da teoria principialista empregada por Beauchamp e Childress[3] na década de 70. Antes da década de 70 os autores chamavam a autonomia como o princípio de respeito às pessoas, mas com a nova

[1] DINIZ, Maria H. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9786555598551. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598551/. Acesso em: 07 nov. 2023.

[2] COSTA, Ségio; DINIZ, Debora. **Bioética: ensaios**. Brasília: Letras Livres, 2001.

[3] BEAUCHAMP, T.L. & CHILDRESS, J.F. **Princípios de Ética Biomédica**. (4ed.) São Paulo: Edições Loyola, 2002.

edição da obra *Principles of biomedical ethics* (1970) passaram a chama-la de princípio da autonomia.

As autoras Débora Diniz e Dirce Guilhem (2012, pág. 45)[4] entendem que o princípio da autonomia "sugere que o pré-requisito para o exercício das moralidades é a existência de uma pessoa autônoma", pois tanto a moralidade quanto a autonomia são fundamentos do pensamento liberal.

Existe uma diferença entre a autonomia e o respeito à autonomia, termo sugerido como mais correto pelos autores Beauchamp e Childrees na quarta edição de sua obra que fora publicada em 1994, porque apesar de certos grupos como os idosos, crianças e deficientes mentais tenham sua autonomia limitada há que se proteger sua integridade e desejos (Diniz; Guilhem, 2000)[5].

Para pessoas que se encontram em uma situação de vulnerabilidade, a autonomia não lhes é ofertada ou é mascarada por uma coerção da vontade (Diniz; Guilhem, 2000). As autoras entendem que os princípios da bioética não contemplam as mulheres, pois existem desigualdades que não lhes permite (Diniz; Guilhem, 2000), como é o caso do aborto em decorrência do estupro em que a vítima menor de 14 anos precisa de representação legal para exercer a sua autonomia, autonomia esta que pode não ser respeitada justamente pela sua vulnerabilidade.

Normas técnicas do Ministério da Saúde e normas próprias do CFM impõem que a gestação esteja dentro de alguns critérios para que possa ser interrompida, caso não esteja de acordo com tais critérios a vítima de estupro precisa dar continuidade a gestação ou ingressar com uma ação judicial para pleitear o procedimento, o que não é uma garantia do seu direito.

Em um cenário em que a maior parte dos estupros são cometidos contra meninas menores de idade, há uma demora para a formalização da denúncia ou a busca por atendimento médico, fazendo que seja possível que vários abusos gerem gestações. Apesar de tudo isso, ainda há critérios médicos que são impostos a estas vítimas e poucos hospitais possuem estrutura ou disposição para realizar o abortamento.

[4] DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. **O que é bioética?** Brasília: Brasiliense, 2012.

[5] DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. Feminismo, bioética e vulnerabilidade**. Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, vol. 8, n. 1, p. 237-244, 2000. Disponível em: < http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2000000100018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 de jun. de 2024.

1.1. Metodologia

O tema da presente pesquisa é o aborto legal realizado em meninas de até 14 anos, entre os anos de 2019 a 2024, na região centro-oeste. A delimitação do tema da pesquisa foi feita por meio de um recorte temporal que engloba os últimos 6 anos, 2019 a 2024, período este que contempla a vigência do mandato de um presidente de ultradireita e parte do mandato de um presidente tido como de esquerda.

Houve ainda uma delimitação espacial, em que a região Centro-Oeste foi escolhida com base na localização do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos; no histórico do Mato Grosso do Sul que possui o maior inquérito policial sobre aborto no país; e por ser uma região reconhecidamente apoiadora de ideias de extrema direita, mais especificamente a política contra o abortamento legal.

Ademais, optou-se pela delimitação do estudo de como o legislativo regional pode estar atuando no cerceamento do direito ao aborto, mesmo dentro das hipóteses legais e se os hospitais públicos tem ofertado o abortamento legal. A presente pesquisa também contemplará outras variáveis que tem obstruído o abortamento na região, mas em estudos preliminares sobre o cenário do aborto no Brasil é perceptível que o cenário eleitoral e o poder legislativo influenciam significativamente o aborto no Brasil.

Além da delimitação espacial, temporal e quanto a pesquisa no legislativo e hospitais, há ainda uma delimitação de gênero, uma vez que a pesquisa irá tratar apenas de meninas que foram abusadas sexualmente e engravidaram. Acredita-se aqui nesta pesquisa que menina é a construção social do papel de gênero imposto a todas aquelas que nascem com a genitália e um útero reconhecidos como biologicamente pertencente ao grupo feminino.

O objetivo geral da pesquisa é compreender como o Estado tem violado o direito humano ao aborto legal no Centro-oeste brasileiro. Os objetivos específicos são: I) Identificar a quantidade de vítimas que efetivamente conseguiram abortar no centro-oeste; II) Verificar em quais hospitais e em quais localidades o aborto legal decorrente do estupro tem sido realizado e em quais o direito ao aborto não tem sido efetivado. III) Compreender quantitativamente se as legislações estaduais e federais estão versando sobre o aborto de forma negativa, bem como levantar as localidades com maior ataque ao procedimento.

No que tange a metodologia, o método de abordagem foi o hipotético-dedutivo, neste sentido o problema proposto é: “Como o estado brasileiro, por meio do poder legislativo e dos hospitais públicos, tem cerceado o direito ao aborto legal a meninas menores de 14 anos? De que forma e por quê?”. As hipóteses são: 1) Se o legislativo estadual está legislando contrariamente ao procedimento, então aquela localidade está dificultando o aborto legal; 2) Se os hospitais públicos estão se negando a fornecer o aborto, então a vítima fica desassistida.

O método de procedimento utilizado é o estruturalista, com a análise sincrônica por meio do recorte temporal selecionado, em que a relação de oposição entre a norma federal imposta pela atual lei penal e as normas que vem sendo discutidas a nível federal e estadual baseado em um discurso ideológico do legislativo nacional, para que se possa compreender de que forma os hospitais e o legislativo estão atuando para garantir que o aborto seja dificultado, mesmo que não conscientemente.

O método de procedimento estruturalista irá nortear toda a pesquisa, mas aliado a ele será usado o método de pesquisa bibliográfica e documental, para que a compreensão de normas técnicas, normas legais, projetos de lei e outros.

Quanto ao tratamento dos dados obtidos, eles serão trabalhados de maneira quali-quantitativa, com o intuito não apenas de obter a dimensão do atual cenário, mas quantificar as normas vigentes, projetos em discursão e os abortos realizados, para que seja possível aferir os números que representam este cerceamento e para que futuras pesquisas possam verificar se houve uma redução ou um aumento significativo em outros cenários.

Os marcos teóricos que norteiam a pesquisa são as autoras Débora Diniz, doutora, pesquisadora, documentarista, antropóloga, escritora e professora ligada a Universidade de Brasilía (UNB) e nacionalmente e internacionalmente reconhecida pelo seu trabalho em bioética, direitos humanos e feminismo; e Flávia Biroli, doutora em história, pesquisadora, escritora e cientista política que atua principalmente na relação entre gênero, democracia e representação política.

As pesquisas de Débora Diniz baseiam essa pesquisa por completo, enquanto Flávia Biroli é discutida no último capítulo para compreender a relação entre o aborto e a democracia brasileira, uma vez que os obstáculos ao procedimento não apenas ferem o direito penal e constitucional, mas também são uma afronta aos princípios democráticos do Estado brasileiro.

1.1.1. Os dados:

Abortamento a nível nacional

A pesquisa utiliza dados quantitativos disponibilizados por órgãos públicos, com o intuito de compreender o real cenário do estupro e do abortamento em todo o território nacional, com ênfase na região Centro-oeste. Deste modo, o site Tabnet foi selecionado para computar os abortamentos no Brasil e na região, uma vez que ele está ligado ao Sistema Único de Saúde e possui dados oficiais.

Na página inicial do Tabnet há 9 itens que podem ser selecionados para começar a filtrar os dados e se optou pelo item “Epidemiológicas e Morbidade” que possui dados estatísticos sobre doenças, agravos e internações no SUS, mas possui uma subdivisão de “Morbidade hospitalar do SUS (SIH/SUS)” que refere-se a quantidade, duração e os tipos de doenças que causam internações no SUS.

O site direciona o usuário a subcategorias de Morbidade Hospitalar que especifica o local da ocorrência, neste caso selecionamos a subcategoria “Geral, por local de internação – a partir de 2008” e depois o site possibilita a seleção da abrangência geográfica onde é possível especificar estados, municípios ou o Brasil por região. Para o acesso aos dados nacionais foi utilizado a categoria “Brasil por Região e Unidade da Federação”.

O site redireciona o cidadão a selecionais quais as categorias e informações que quer acessar, nesse ponto é possível escolher a linha e a coluna da tabela que será gerada, a qual foi selecionado em linha a opção “Unidade da Federação” para conseguir filtrar de acordo com o marco territorial da pesquisa e em coluna “Ano atendimento” para filtrar com base no período de 2019 a 2024 e em conteúdo é selecionado o item “AIH aprovados” que representam as autorizações de internações hospitalares que passaram por uma validação.

Ademais, em períodos disponíveis foi selecionado mês a mês a partir de janeiro de 2019 a dezembro de 2024, mas também é possível selecionar um período maior clicando no mês inicial, segurando o cursor e indo até o último mês do período desejado. No tópico de seleção disponível se seleciona o Capítulo CID-10 para consegui obter os dados de acordo com o tipo de doença ou problema apresentado, então na subcategoria é selecionado “Gravidez parto e puerpério” e em Lista Morb CID-10 é necessário selecionar especificamente a categoria “aborto por razões médicas” para que seja obtidos os dados de abortamentos que não foram espontâneos e que estão dentro das hipóteses legais.

Para a obtenção de dados sobre abortamento que decorrem de estupro a pesquisa adotou o critério do estupro de vulnerável em que a vítima precisa ter até 14 anos, razão pela qual em Faixa Etária 1 foi selecionado de “10 a 14 anos” por ser a idade máxima do aborto com a presunção de decorrer de estupro de vulnerável, uma vez que qualquer ato sexual com menor de 14 anos é um estupro. Após essas etapas o Tabnet abrirá uma nova página com uma tabela contendo todos os abortamentos de cada estado nacional.

Abortamento estadual

A mudança na seleção das especificações para a obtenção dos dados de abortamento de um estado começa a partir do tópico “Abrangências Geográficas”. Neste tópico foi selecionado cada um dos estados almejados, um por vez, para que fosse possível obter dados regionais mais específicos.

Após a seleção de um dos estados federativos, a “linha” foi selecionada como “município” para que fosse possível saber em qual local daquele estado ocorreu um procedimento abortivo e a coluna e conteúdo foram mantidas em “ano atendimento” e “AIH aprovados”. No item “Seleção Disponível” as configurações foram as mesmas da seleção por dados a nível nacional, ou seja, CID-10 sendo “Gravidez parto e puerpério”; “Lista Morb CID-10” em “aborto por razões médicas” e “Faixa Etária 1” foi selecionado de “10 - 14 anos”

1.2. Pessoalizando o impessoal

O judiciário foi criado para branco e por brancos, mas essa afirmação para ser completa precisa afirmar devidamente que este branco é um homem cis e hétero. A intelectopluralidade proposta por Bárbara Carine nos permite questionar as métricas eurocêntricas (Carine, 2025) e brancas que nos fazem escrever tentando nos manter afastados da pesquisa, mas isso é impossível.

A simples escolha de um programa de pós-graduação, a linha de pesquisa e da orientação diz muito sobre um pesquisador, mas sabe o que diz ainda mais? O tema da sua pesquisa, quando não lhe é imposto. Essa pesquisa foi pensada para me manter distante do texto, ser neutra, impessoal e formal, mas na academia descobri Grada Kilomba, Bárbara Carine e Conceição Evaristo e isso mudou a minha forma de me colocar na pesquisa.

A frase “O judiciário foi criado para branco e por branco” foi dita por mim, quando fui questionada pelo meu coordenador de curso do porquê estava acusando a minha turma de racismo. Eu sou uma mulher negra, autista, nordestina e periférica formada em direito em uma universidade estadual do interior da região centro-oeste e a minha formação foi marcada por machismo, racismo e xenofobia, cada uma dessas experiências me formou enquanto indivíduo.

Na pós-graduação eu pude descobrir o importante papel da ciência, dentro dos padrões eurocêntricos, em subalternizar e destruir saberes ancestrais. Escrevo dentro do padrão quando necessário, mas sei que qualquer estudo deve preceder de uma pesquisa sobre o autor, sua corrente, suas teorias e sua vida, então neste subtópico proponho-me a me colocar como a primeira pessoa para me apresentar.

Sou tudo o que disse que sou, mas é importante demonstrar o porquê escolhi essa pesquisa desafiadora e o porquê escolhi a pesquisa em um curso voltado para a advocacia e carreiras dentro das engrenagens do judiciário e todos esses porquês possuem a mesma resposta.

Entre os 4 e 6 anos eu sofri dois abusos sexuais, não recebi amparo, e não pude ver a justiça sendo feita por meio de uma denúncia formal ou uma eventual condenação, isso me tornou uma menina desconfiada e revoltada com o que é ser mulher.

Cresci sabendo o que significava ser preta no Brasil e nem mesmo dentro de casa eu estava a salva do racismo, uma vez que meu genitor era um homem racista que ameaça raspar os meus cabelos. Aos 14 anos tive a oportunidade de estudar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso (IFMT) e aquele foi o início da destinação de toda aquela revolta que eu sentia.

No IFMT eu aprendi muito sobre história, sociologia e filosofia; tive a oportunidade de ser representante da minha turma; participei das ocupações estudantis de 2016; conheci professores mestres e doutores em suas respectivas áreas e passei a ter esperança de estudar fora do meu estado.

Entre 2019 e 2023 eu cursei direito no sul do Mato Grosso do Sul, foram 5 anos de muito racismo, exclusão social, não pertencimento, silenciamento e xenofobia, e tudo isso me adoeceu a tal ponto que precisei começar a tomar antidepressivos para conseguir finalizar o meu curso. No fim do meu último ano decidi formalizar uma denúncia à ouvidoria junto com o apoio do Cepegre da minha universiadade – Centro

de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia – e fui hostilizada pela minha coordenação e meus colegas de turma.

Eu não tinha mais nada a perder, eu me odiava, questionava o meu intelecto, queria morrer, tomava 3 remédios por dia só para me manter viva e desenvolvi gastrite e esofagite no último ano. Eu só queria voltar para o meu estado e para a minha família, mas a pesquisa me seduziu, uma professora acreditou no meu potencial e minha orientadora estava me ajudando a publicar o meu primeiro artigo sobre estupro marital.

Eu me apaixonei pela pesquisa no meu quarto ano de faculdade e no quinto ano eu decidi tentar o mestrado na universidade federal da cidade em que residia e fui aprovada. Acreditava que longe daquela turma e em outra universidade eu estaria a salvo, mas eu não fiquei bem mesmo longe do racismo.

Eu adorava pesquisar, mas eu vi a minha pesquisa se tornando algo que não era mais a minha pesquisa e isso me fez colapsar pouco a pouco. A cada aula eu passava mal, tinha crises gastrointestinais, crise de choro e chegava em casa exausta e só conseguia dormir. Eu voltei a fazer terapia, procurei minha psiquiatra e por vários motivos fui encaminhada para uma avaliação neuropsicológica.

Em 11 de outubro de 2024 eu fui diagnosticada com autismo nível 2 de suporte, transtorno de ansiedade e depressão maior. A depressão não era nenhuma novidade, mas o diagnóstico de autismo me afetou muito, porque eu precisei falar para os meus professores que eu era autista e precisei começar a tentar me entender, mas sem qualquer manual.

O autismo me faz ter crises sensórias e emocionais, me faz ter crises que me deixam debilitada, me faz ter seletividade alimentar e ele veio como uma avalanche na minha vida. A partir do diagnóstico eu me senti incapaz de terminar o mestrado e continuar pesquisando, porque ser uma mulher negra e nordestina já era mais do que o bastante para a minha intelectualidade ser questionada.

O autismo veio como um fim, mas ele se tornou um ponto de partida. Descobri muita coisa sobre mim e contei com a compreensão e o apoio daqueles que me amam e passei a ter uma orientadora que não questionava a minha intelectualidade e pude continuar.

Eu vivo um dia de cada vez, faço terapia, uso abafador, uso óculos de sol e outro óculos que me ajuda a ter menos cansaço visual, descanso cerca de 2 horas todas as tardes, como bolo de cenoura quando estou com seletividade alimentar,

tenho hobbies e aprendi a conviver com o meu autismo, assim como aprendi a conviver com a depressão e estou aprendendo a conviver com o transtorno de ansiedade.

Sempre fui uma criança curiosa, que perguntava muito e era extremamente revoltada com qualquer injustiça e isso me motivou a cursar direito e a pesquisar sobre violência sexual. Eu pesquiso porque sou curiosa, mas escrevo porque quero dar respostas para outros curiosos, e tentar ajudar outras meninas que não tiveram ajuda quando pediram.

O abuso sexual na infância me machucou fisicamente, mas o dano emocional ainda está aqui, assim como outras violências já sofridas. Eu pesquiso para tentar, mesmo que com passos de formiga, impactar outros pesquisadores para que mais pesquisas sejam feitas e isso possa impactar vidas e que essas vidas se tornem militância e ativismo, porque a luta organizada pode promover mudanças estruturais, sociais e políticas.

O propósito da minha vida é a luta contra qualquer violência sexual, principalmente contra crianças e adolescentes e é isso que me motiva a existir, resistir e continuar tentando dia após dia. A autora Patrícia Hill Collins ao falar sobre o feminismo negro afirma que uma das suas ideias principais é a esperança, a esperança de um dia romper o cativeiro e sair do status quo que nos foi imposto. Honestamente, eu não sou tão esperançosa, mas me forço a ser, porque sem esperança em um mundo melhor não faz sentido continuar pesquisando e sem a pesquisa o mundo jamais poderá ser melhor, ao meu ver.

2. O CRIME DE ESTUPRO NO BRASIL E NO CENTRO-OESTE

O Estado brasileiro passou a efetivamente punir os autores de estupros a partir do Decreto-lei 2.848 de 1940 (Brasil, 1940), uma vez que até a sua promulgação as vítimas tinham a sua conduta analisada para a culminação da pena dos agentes. Quando uma mulher tinha o seu corpo violado, cabia ao magistrado a análise de sua castidade e honestidade, averiguando no caso concreto se a vítima era virgem, viúva ou uma “mulher da vida” (Brasil, 1890; 1830).

O direito brasileiro evidencia o quanto o machismo e o patriarcado podem perpetuar a impunidade quando os crimes são praticados contra mulheres, pois elas são vistas historicamente como objetos de direitos e não como sujeitos.

O estupro de vulnerável, por sua vez, foi incluído no Código Penal de 1940 através da Lei 12.015 de 2009 (Brasil, 2009), que também o inclui como um crime hediondo - Lei 8.072 de 1990, artigo 1º, inciso VI (Brasil, 1990). Tal inovação legislativa resulta em penas mais severas; a impossibilidade de anistia, graça, indulto e fiança, assim como ocasiona no início de um cumprimento de pena em regime fechado (Brasil, 1990; 2009).

O crime de estupro de vulnerável é previsto no artigo 217-A do Código Penal possui a seguinte redação: “Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: [...]” (Brasil, 1940). A legislação também considera como estupro de vulnerável a prática sexual com pessoas que por doença mental, enfermidade - temporária ou permanente – ou que por qualquer outra causa não seja capaz de discernir ou oferecer resistência.

O parágrafo 5º do referido artigo menciona que o estupro de vulnerável independe do consentimento ou de prática sexual anterior, portanto, o estupro é presumido (Brasil, 1940). Neste sentido, qualquer menor de 14 anos incompletos (13 anos, 11 meses e 30 dias) que tenha tido prática sexual é considerado vítima do crime de estupro de vulnerável, mesmo que não haja constrangimento mediante violência ou grave ameaça (Brasil, 1940), resistência séria e inequívoca (Estefam, 2015) ou o dissenso sério (Gonçalves, 2022).

Em 08 de março 2026 a lei 15.353 foi sancionada para garantir que a presunção absoluta da vulnerabilidade nos casos de estupro de vulnerável, uma vez que por mais que haja um entendimento doutrinário da vulnerabilidade há casos em que os

magistrados vêm reconhecendo um pseudo vínculo afetivo entre crianças e seus abusadores, então eles afastam o tipo penal e absolvem o acusado.

Nem mesmo a lei está sendo capaz de proteger as meninas, pois em um estado patriarcal em que boa parte do judiciário ainda é composto por magistrados homens há sempre a conivência em relativizar crimes de estupro ou de assédio, como ocorreu no caso de Mariana Ferrer em que o próprio Ministério Público alegou tratar-se de um estupro sem intenção de estuprar, uma anomalia jurídica.

No caso do estupro de vulnerável a ação pública incondicionada a representação, portanto, qualquer caso de estupro contra menores de 14 anos que venha a ser reportado será procedido de eventual investigação e denúncia formalizada pelo Ministério Público.

Contudo, há uma problemática nos estupros de vulnerável. Muitas crianças e adolescentes não tem consciência de que estão sendo vítimas de abuso, pela falta de conhecimento e pelo vínculo com os agressores, que muitas vezes são parentes ou conhecidos (FBSP, 2023). Se a vítima não sabe que está sendo violada, ela pode não comentar sobre o ocorrido; e mesmo que saiba e comente, a família pode optar por encobrir o caso em razão do vínculo com o agressor, ou por ele ser seu responsável legal.

Todos estes fatores dificultam a formalização de uma denúncia e trazem consequências severas para as vítimas, quais sejam: a) repetidos estupros; b) doenças sexualmente transmissíveis; c) gestações. Nos casos em que o estupro resulta em uma gravidez, a legislação brasileira prevê no artigo 128 do Código Penal a possibilidade de realização de procedimento abortivo (Brasil, 1940).

> Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: [...]
> **Aborto no caso de gravidez resultante de estupro**
> II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (Brasil, 1940)

A legislação nacional só possui os requisitos de que o aborto seja decorrente de estupro e que haja o consentimento do representante legal para realização do procedimento abortivo, nos casos em que a gestante seja incapaz (menor de 18 anos de idade).

Os dados a nível nacional demonstram que há uma maior incidência dos estupros praticados contra vulneráveis (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; 2023; 2024), sendo ele conjunção carnal ou ato libidinoso. A conjunção carnal “consiste no coito vagínico” e o ato libidonoso é qualquer ato diverso da conjunção,

mas que objetive satisfazer sua lascívia, como é caso do sexo oral, anal, ou a masturbação (Cordazzo, K; Cruz Dias, R.I., 2024).

Nos últimos 5 anos, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021; 2023; 2024) registrou um crescente aumento nos estupros de vulnerável do país, exceto no ano de 2020, início da pandemia da COVID-19. Entre 2019 e 2023, o Brasil registrou, respectivamente, 43.902; 39.070; 52.057; 59.761 e 64.237 casos de estupro de vulnerável (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; 2023; 2024).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP - registrou 74.930 estupros ocorridos em 2023, sendo 64.237 contra vulneráveis (2024), meninas e pessoas que não tinham discernimento para consentir a prática (Brasil, 2009). O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) afirma que os dados de estupros que chegam a polícia representam apenas 8,5 % dos casos, o que os faz concluir que os dados reais são de pelo menos 822 mil estupros por ano (IPEA, 2023).

Tabela 1 — Estupros de vulnerável ocorridos nas regiões brasileiras entre os anos de 2019 a 2024:

Regiões	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Centro-Oeste	4.584	4.238	6.021	7.107	7.206	4888	34.044
Sudeste	17.754	16.087	17.539	19.144	18.224	18.541	107.289
Nordeste	3.765	3.680	11.175	12.791	12.200	12.323	55.934
Sul	12.151	13.080	11.261	12.974	11.987	11.385	72.838
Norte	5.648	5.232	6061	7715	8295	8788	41.739
Total geral	43.902	39.070	52.057	59.731	57.912	55925	311.844

Fonte: Adaptado pela autora com dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021;2023;2024;2025).

A tabela acima demonstra os dados de estupros de vulnerável ocorridos em todas as regiões brasileiras. O FBSP (2021;2023;2024;2025) publica os dados de estupro de cada um dos estados federativos em ordem alfabética, classificando-os em estupro e estupro de vulnerável. Ainda de acordo com o FBSP (2023), 6 em cada 10 vítimas de estupro possuem entre 0 e 13 anos de idade e os crimes nessa modalidade (estupro de vulnerável) geralmente são praticados por familiares e conhecidos, o que dificulta a denúncia.

Ademais, durante o período da COVID-19, o *lockdown* aumentou ainda mais a vulnerabilidade das vítimas (FBSP, 2023), visto que o fechamento das escolas se tornou um obstáculo ainda maior para a efetivação de uma denúncia às autoridades.A queda de registros de estupro de vulnerável em 2020, primeiro ano da pandemia, pode ter sido provocado pelo fechamento das escolas, uma vez que a escola é um ambiente

seguro e com profissionais treinados para acolher a vítima, o que faz com que este recinto seja a ponte que a vítima precisa para ser ouvida.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio dos dados obtidos, analisou as cidades com mais de 100 mil habitantes com as maiores taxas de estupro do país e concluíram que há uma média de 41,4 estupros por grupos de 100 mil habitantes, mas há 15 estados que possuem dados superiores (FBSP, 2024).

Em 2023 o estado de Roraima possuía as taxas mais altas do país, com 112,5 casos por 100 mil habitantes, o estado do Mato Grosso do Sul estava em quarto lugar nos índices mais altos do país, com um total de 94,4 casos por 100 mil habitantes (FBSP, 2024). Os dados do Centro-oeste apresentados na tabela 01 evidenciam que a região não possui os dados mais altos de estupro do país, contudo a análise é feita proporcionalmente a cada 100 mil habitantes, o que faz com que a região passe a se destacar negativamente.

O FBSP mapeou as cidades com as maiores taxas de estupros no país e é perceptível a grande incidência do Centro-Oeste e suas elevadas taxas de estupro a cada 100 mil habitantes, mesmo que a região seja a menos populosa do país. Vejamos:

Tabela 2 — 50 cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes com as taxas mais elevadas de estupro.

(Continua)

Colocação	Município	UF	Taxas
1	Boa Vista	RR	132,7
2	**Sorriso**	**MT**	**131,9**
3	Ariquimes	RO	122,5
4	Vilhena	RO	108,7
5	Porto Velho	RO	108,6
6	Rio Branco	AC	106,7
7	**Tangará da Serra**	**MT**	**99,5**
8	Santana	AP	92,9
9	Barcarena	PA	88,7
10	**Dourados**	**MS**	**90,9**
11	Araucária	PR	89,4
12	Macapá	AP	88,7
13	**Luziânia**	**GO**	**86,4**
14	Francisco Beltrão	PR	85,9
15	**Trindade**	**GO**	**84,8**
16	Colombo	PR	84,7
17	Breves	PA	84,3

(Conclusão)

18	**Planaltina**	**GO**	**84,1**
19	Chapecó	SC	81,5
20	**Sinop**	**MT**	**81,5**
21	Piraquara	PR	80,0
22	Ponta Grosso	PR	79,4
23	Abaetetuba	PA	78,4
24	Toledo	PR	78,2
25	Itacoatiara	AM	76,4
26	Viamão	RS	74,5
27	Paragominas	PA	73,6
28	Guarapuava	PR	72,6
29	Ji-Paraná	RO	71,0
30	Fazenda Rio Grande	PR	70,6
31	**Rio Verde**	**GO**	**69,7**
32	Almirante Tamandaré	PR	69,7
33	Itaituba	PA	69,6
34	Santa Maria	RS	68,7
35	**Jataí**	**GO**	**67,9**
36	**Três Lagoas**	**MS**	**67,9**
37	Palmas	TO	67,7
38	Gravataí	RS	67,6
39	Campo Mourão	RS	66,8
40	Fox do Iguaçu	PR	66,7
41	Paranaguá	PR	64,7
42	Tatuí	SP	63,8
43	**Cuiabá**	**MT**	**63,7**
44	**Nova Gama**	**GO**	**63,5**
45	Camboriú	SC	63,4
46	Cariacica	ES	63,1
47	Porto Seguro	BA	63,0
48	Alvorada	RS	62,3
49	Uruguaiana	RS	62,0
50	Castanhal	PA	61,7

Fonte: Quadro 10 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. (grifo nosso)

A tabela acima apresenta as 50 cidades brasileiras com as maiores taxas de estupro por cada 100 mil habitantes, proporcionalmente. Percebe-se que das 50 cidades, 12 delas pertencem a estados localizados na região Centro-Oeste. Das 12 cidades da lista, 2 delas pertencem ao Mato Grosso do Sul, 4 do Mato Grosso e 6 do Goiás. Contudo, como fora supracitado, a região é a menos populosa do país.

O estado do Mato Grosso ocupava o primeiro lugar em taxas de estupro por cada cem mil habitantes no ano de 2023 (FBSP, 2024), mas em 2024 a cidade de

Sorriso passou a ocupar o segundo lugar. Como bem mencionado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), a cidade de Sorriso é conhecida como a cidade do Agronegócio, com 110.635 habitantes (IBGE, 2024a), ocupando apenas a quinta maior posição populacional do Estado.

Além disso, o estado do Mato Grosso do Sul apresentou uma redução no número de municípios presentes no mapeamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em 2023, haviam 3 municípios, sendo eles respectivamente, Dourados, Três Lagoas e a capital, Campo Grande (FBSP, 2024). Em 2025, a publicação do FBSP relativa ao ano de 2024 contou com apenas dois municípios, com uma ausência marcante da capital, Campo Grande (FBSP, 2025).

O Goiás, a seu turno, continha 6 cidades listadas na tabela do FBSP (2024) e manteve o número na análise de 2025, porém houve uma alteração nas cidades listadas. A publicação de 2024, que representa os dados de 2023, continha os municípios de Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Formosa, Jataí, Luziânia e Trindade, mas a partir da publicação de 2025 — com dados de 2024 — foram incluídas as cidades de Planaltina, Rio Verde e Nova Gama. Contudo, as cidades de Aparecida de Goiânia, Itumbiara e Formosa saíram da listagem, restando apenas os municípios de Jataí, Luziânia e Trindade.

Os estados de Goiás e Mato Grosso do Sul não apresentam suas capitais na listagem de 2025, apenas o Mato Grosso possui sua capital na listagem, mas ela ocupa a 43ª posição. Por mais que o Goiás apresente mais municípios na tabela 02, o Mato Grosso possui dois municípios no *ranking* das 10 cidades com as maiores taxas de estupro do país por cada cem mil habitantes.

2.1. O estado do Mato Grosso do Sul

Em 11 de outubro de 1977, o Estado do Mato Grosso enfrentou uma cisão que deu origem ao Estado do Mato Grosso do Sul, processo este que só foi oficializado em 1979. O Estado do Mato Grosso do Sul (MS) possui 47 anos desde a sua criação, mas sua tenra idade e o fato de ser o Estado com o menor índice populacional da região (IBGE, 2024a) não significa necessariamente que os dados de violência de gênero são inferiores aos seus vizinhos.

O Mato Grosso do Sul é conhecido nacionalmente com o Estado com o maior caso criminal de aborto no país, o que lhe conferiu grande atenção do Congresso

Nacional e da sociedade civil, uma vez que o caso foi noticiado em todo o país.Em 10 de abril do ano de 2007, uma clínica de planejamento familiar pertencente a médica Neide Mota foi destaque de uma reportagem da TV Globo, por meio do Jornal Nacional.

Na reportagem, jornalistas da TV Morena - filiada da Globo no Estado do Mato Grosso do Sul - foram à clínica fingindo ser um casal que objetivava a interrupção gestacional, mas que de fato pretendiam compreender o funcionamento da clínica clandestina no centro da capital do Estado (O caso das 10 mil, 2023). À época, o Brasil se encontrava em um momento de grande discussão sobre a prática abortiva, uma vez que uma mulher acabara de falecer em decorrência de um aborto clandestino no Estado do Pará e Portugal havia descriminalizado a interrupção gestacional (O caso das 10 mil, 2023).

O ministro da saúde, à época, José Gomes Temporão, chegou a dar uma entrevista se posicionando a favor da legalização do aborto no país, mesmo diante de uma pesquisa que apontava que mais de 60% da população brasileira se posicionava contrária (O caso das 10 mil, 2023). Ele ainda pontuou que no Brasil o aborto era encarado como uma questão filosófica, religiosa e moral, mas para ele trata-se de saúde pública (O caso das 10 mil, 2023).

A discussão sobre a prática abortiva ser ou não legalizada estava tão difundida que até mesmo o presidente Luiz Inácio Lula fez uma declaração em que afirmou que durante o seu segundo mandato não haveria nenhum plano sobre a aborto; se posicionou pessoalmente como sendo contrário a prática de interrupção gestacional, mas que enquanto chefe de Estado via o aborto como uma questão de saúde pública (O caso das 10 mil, 2023).

Na data em que a reportagem sobre a Clínica de Campo Grande - MS foi ao ar, o Deputado Luiz Carlos Bassuma, do Partido dos Trabalhadores da Bahia, havia publicado um artigo de opinião na Folha de São Paulo intitulado “Por um Brasil sem aborto: Esperamos que Lula reafirme sua posição contra a legalização do aborto e deixe claro que não permitirá tal retrocesso” (Folha de São Paulo, 2007).

No texto, o então deputado defendia que a partir do momento em que o esperma fecunda o óvulo já há vida, razão pela qual este óvulo fecundado deveria possuir o seu direito a vida resguardado (Folha de São Paulo, 2007). O deputado tomou a pauta do aborto como um dos principais temas do seu mandato, e após 2 dias da reportagem sobre a Clínica da médica Neide Mota, o deputado Bassuma

desembarcou em Campo Grande para cobrar a instauração de um processo penal contra a médica Neide Mota Machado (O caso das 10 mil, 2023).

No dia seguinte a clínica foi alvo de uma operação policial que aprendeu 9.896 prontuários que descreviam quase 20 anos de procedimentos de interrupção gestacional ocorridos no centro da capital sul mato-grossense (O caso das 10 mil, 2023)Segundo relatos da Folha (2023), muitas mulheres tiveram seus dados expostos na mídia e passaram a ser perseguidas na sociedade campo grandense. O que também é confirmado pelo livro “Isoladas” que foi produzido com relato de 8 mulheres que descrevem como foram tratadas e expostas em decorrência do caso (Sydow e Galli, 2018).

A reportagem vinculada pela TV Globo se tornou um dos casos mais emblemáticos da TV Morena, a tal ponto que a reportagem foi republicada em 26 de maio de 2025 em comemoração aos 60 anos da emissora (G1 Mato Grosso do Sul, 2025).Após 18 anos do “caso das 10 mil”, a realização do procedimento abortivo dentro das hipóteses legais se tornou e tem se tornado cada vez mais difícil, apesar do crescente aumento dos estupros no Estado.

A UNICEF, *United Nations Children’s Fund,* em parceria com o FBSP, publicaram o “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescente no Brasil 2021-2023” (2024), que expôs que nos três anos analisados, a cada 100 mil habitantes, o MS apresentou a maior taxa de estupros de crianças e adolescentes em todo o país.

O Mato Grosso do Sul possui um monitor da violência contra a mulher (Sejusp, 2025), que mapeia todos as ocorrências desde 2015, incluindo estupros, feminicídio e violência doméstica. A publicidade dos casos é fator que contribui para que pesquisas mais completas possam ser realizadas quanto ao fenômeno no estado.

Tabela 3 — Estupros ocorridos no Mato Grosso do Sul entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul:

2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.238	2.078	2.032	2.188	2.532	2.163

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul (2025);

A tabela 3 evidencia todos os casos registrados no Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com os dados obtidos pelo SEJUSP (2025) -— Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul — porém os dados reportados

não condizem com os divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021; 2023; 2024). Vejamos:

Tabela 4 — Todos os estupros ocorridos no Mato Grosso do Sul entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.280	1.936	2.217	2191	2.603	2.451

Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021; 2023; 2024; 2025).

De acordo com as tabelas 3 e 4, é possível perceber que os dados não apresentam verossimilhança em nenhum dos anos. A segurança pública sofre com subnotificações, o que faz com que existam problemas na quantificação precisa dos números de estupro.

A subnotificação, na segurança pública, é o registro de crimes de forma incompleta ou imprecisa, o que causa uma distorção dos dados. A subnotificação é ainda mais complicada em casos de estupro, porque as vítimas podem procurar serviço médico sem registrar um boletim de ocorrência, o que apesar de ser um direito muito importante, faz com que os dados possam ser imprecisos tanto no SUS quanto na polícia. O IPEA estima que apenas 4,5% dos casos de estupro são registrados pelos serviços de saúde (2023).

Tabela 5 — Estupros de vulnerável ocorridos no Mato Grosso do Sul entre 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.529	1.616	1.834	1.992	2.183	2063

Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021; 2023; 2024;).

O monitor de violência do SEJUSP não permite quantificar quantos casos de estupro são estupros de vulnerável, pois o sistema não permite obter precisamente o número, então só é possível obter estes dados por meio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os dados apresentados pela tabela 5 são provenientes dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e com base nas tabelas 3 e 4 é perceptível que os estupros são majoritariamente contra vulneráveis.

2.2. O estado do Mato Grosso

O segundo estado mais populoso da região (IBGE, 2024b), não possui um monitor de violência contra mulheres, razão pela qual foram obtidos por meio do site da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) que especifica dois jeitos de

obter os dados: 1) Estatísticas de violência contra a mulher; 2) Anuário da mulher de Mato Grosso.

Contudo, as estatísticas disponíveis só abrangem vítimas de 18 anos a 59 anos, entre 2023 a 2024. Ademais, os dados mais antigos tratam de crimes de feminicídio entre os anos de 2019 a 2024. Quanto aos dados disponíveis sobre vítimas de estupro de 18 a 59 anos, nos dois anos analisados, a SESP apresenta os seguintes dados:

Tabela 6 — Estupros praticados contra mulheres de 18 a 59 anos no Estado do Mato Grosso entre 2023 a 2024, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública:

2023	2024
584	483

Fonte: Adaptado pela autora com dados extraídos da Secretaria de Estado de Segurança Pública (2024).

Os dados que constam na tabela 6 fazem menção a estupros “comuns” e estupros de vulnerável, mas não incluem a o estupro de vulnerável na hipótese em que a vítima é menor de 14 anos completos (até 13 anos, 11 meses e 30 dias). No Anuário da Mulher de Mato Grosso, disponível no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso, não existem dados de vítimas menores de 18 anos e os dados disponíveis são apenas de 2022 e 2023. A única menção que o documento faz ao crime de estupro é quanto ao número de ocorrências e a sua variação, sem mais informações.

Tabela 7 — Ocorrências de estupro com vítimas mulheres com idades de 18 a 59 anos, registradas em Mato Grosso nos anos 2022 a 2023, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública:

2022	2023
440	500

Fonte: Adaptado pela autora com dados extraídos da Tabela 5 – Anuário da mulher de Mato Grosso.

Apesar dos dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP, 2024), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresenta dados muito superiores e também categoriza o estupro em duas categorias, sendo o de vulnerável e o “comum”. Vejamos:

Tabela 8 — Estupros ocorridos no Mato Grosso entre 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Modalidade	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Estupro	-	-	445	650	636	597
Estupro de vulnerável	-	-	1.216	1552	1863	2118
Total	-	-	1.661	2.202	2.499	2499

Fonte: Adaptado pela autora com dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021; 2023; 2024; 2025).

Durante os anos de 2019 e 2020 o Estado do Mato Grosso não forneceu dados sobre os estupros ocorridos em seu território. Entre os anos de 2021 a 2024 é perceptível que os números de estupro de vulnerável (contra menores de 14 anos ou pessoas incapazes de exprimir sua vontade ou apresentar resistência) são muito superiores a modalidade de estupro “comum”.

Percebe-se que o governo do Estado não publiciza dados de violência sexual contra menores de 18 anos e não repassava os dados de estupros entre os anos de 2019 a 2020 ao FBSP, mas mesmo diante desses fatores o Estado ainda possui 2 cidades com os maiores índices de estupro a cada 100 mil habitantes (Tabela 2).

Após as tentativas infrutíferas de obtenção dos dados por meio da transparência ativa[6] do estado se optou pelo envio de um correio eletrônico para à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) com os seguintes questionamentos: 01) Seria possível esclarecer a publicação desses dados especificamente com esse recorte na faixa etária das vítimas? 02) Ademais, vocês possuem o registro dos dados de estupros de pessoas menores de idade? Se sim, poderia nos disponibilizar os dados? (ver Anexo A)

O contato com a Secretaria ocorreu em 24 de setembro de 2025, no dia seguinte acusaram recebimento, no dia 26/09 a Ouvidoria do Estado entrou em contato para solicitar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) vinculado ao pedido. Após o recebimento do e-mail de resposta com os dados de CPF foi possível obter os números de menores de idade, divididos pelo sexo biológico, que tiveram seus corpos violados no estado entre os anos de 2023 e 2024, sem uma explicação do porquê houve esse recorte temporal (Anexo B e Anexo C)

O Estado do Mato Grosso aparenta ter um controle dos dados de estupro e nos disponibilizou, mas não explicou o porquê do recorte da faixa etária dos 18 anos aos 59 anos e não fez menção do porquê optou por disponibilizar apenas os dados de 2023 e 2024. Os dados disponibilizados foram:

Tabela 9 — Quantitativo de vítimas de estupro de vulnerável no estado do Mato Grosso, de acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso:

[6] A transparência ativa é a publicidade espontânea de dados que possuem interesse público.

Natureza ocorrência	Faixa etária	Sexo	Jan a Dez 2023	Jan a Dez 2024
Estupro de vulnerável	Até 11 anos	Feminino	916	910
		Masculino	183	219
	De 12 a 17 anos	Feminino	701	821
		Masculino	67	71
Total geral			1867	2022

Fonte: ANEXO C (2025);

Tabela 10 — Quantitativo de vítimas de estupro no estado de Mato Grosso, de acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso:

Natureza ocorrência	Faixa etária	Sexo	Jan a Dez 2023	Jan a Dez 2024
Estupro	Até 11 anos	Feminino	-	-
		Masculino	-	-
	De 12 a 17 anos	Feminino	194	196
		Masculino	10	20
Total geral			204	216

Fonte: ANEXO C (2025);

Ao comparar a tabela 9 com os dados obtidos na tabela 8, baseada no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), relativos ao ano de 2023 é perceptível que há uma mínima variação dos números. A SESP não justificou a disponibilização de duas tabelas em que uma delas os menores de 14 anos são colocados como uma modalidade de estupro “comum”.

Como já esclarecido, qualquer estupro, vagínico ou não, contra menores de 14 anos é uma modalidade de estupro de vulnerável, o que justifica o aborto sentimental, quando o aborto ocorre em decorrência de um crime de estupro. Em razão desse erro cometido pela SESP não há como aferir se a tabela 10 está contida na tabela 9 ou se são dados que foram subnotificados e não estão contidos na tabela 9.

A inércia do Estado na transparência ativa é conivente e criminosa, pois a ausência de dados por parte da segurança pública sobre a violência contra todas as mulheres e meninas, nas mais diversas faixas etárias, acarreta em um percalço na luta dos movimentos sociais, ONG’s e da sociedade civil pela erradicação da violência

de gênero, bem como dificulta a criação de políticas públicas voltadas a atender as necessidades apresentadas.

2.3. O estado de Goiás

O Estado de Goiás (GO) é o mais populoso da região Centro-Oeste, possuindo mais de 7 milhões de habitantes (IBGE, 2024c), enquanto seus vizinhos MT e MS possuem 3 milhões e 2 milhões (IBGE, 2024a; 2024b), respectivamente. Portanto, mesmo somatizando os habitantes do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, o Estado de Goiás ainda é o mais populoso, assim como é o Estado com mais cidades do Centro-Oeste a compor as 50 cidades brasileiras com as maiores taxas de estupro por cada 100 mil habitantes (Tabela 2).

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) do Goiás possui estatísticas a partir do ano de 2018, mas, assim como o Mato Grosso e o Mato Grosso, não especifica os estupros de vulnerável.

Tabela 11 — Estupros ocorridos no Goiás entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública:

2019	2020	2021	2022	2023	2024
883	691	761	799	763	725

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP, 2025).

Assim como os demais estados, os dados apresentados não condizem com os dados disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apesar de que o FBSP obtenha os dados com o Estado por meio de Secretarias de Segurança Pública. Segue os dados do FBSP:

Tabela 12 — Estupros ocorridos no Goiás entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Modalidade	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Estupro	865	658	664	735	767	743
Estupro de vulnerável	2.469	2.127	2.236	2.625	3.464	3.376
Total	3.334	2.785	2.900	3.360	4.225	4.110

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021; 2023; 2024;2025).

Os dados fornecidos pela SSP em seu site oficial são muito diferentes dos dados divulgados pela própria SSP ao FBSP. Como afirmado no tópico que trata sobre o Mato Grosso, os dados podem sofrer alterações em razão da subnotificação, que faz com que o Estado não obtenha todos os dados de uma vez.

Um exemplo seriam os próprios dados do Goiás. O Estado possui uma tabela que diz quantos estupros ocorreram a cada mês, desde o ano de 2018. Entretanto, em razão da subnotificação os dados não ficam no mesmo local, podem ser imprecisos ou podem ser fornecidos em data posterior ao crime. Consequentemente, os dados podem vir a ser alterados após a sua publicação, como ocorre com o FBSP.

O FBSP em 2024 forneceu dados um pouco diferentes dos fornecidos em 2023, isso se deu em razão de novas consultas que acarretam na atualização dos dados fornecidos. Todavia, o número apresentado pela SSP é muito inferior, a tal ponto que é possível afirmar que os dados de estupro de vulnerável não estão sendo somatizados aos dados fornecidos nas estatísticas oficiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Os dados fornecidos pelo Estado do Goiás quando comparados com a modalidade de estupros “comuns” do FBSP apresentam pequenas variações, em que entre 2019 a 2024 o SSP fornece dados superiores aos que constam no FBSP. Não é possível prever o porquê isso ocorreu, uma vez que o FBSP possui dados fornecidos pela SSP, mas é sabido que os dados totais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública são muito superiores aos que são fornecidos como sendo os estupros em números absolutos pelo Goiás, o que fortalece a hipótese de que os dados reportados pelo GO só abrangem estupros que não sejam de vulneráveis.

Tal afirmativa é pautada na discrepância dos números apresentados pela SSP. Todos os Estados analisados possuem pequenas variações de números apresentados no FBSP e em suas secretarias de Estado, mas o Estado do Goiás não apenas possui estatísticas com pequenas variações de casas decimais ou até uma centena, mas sim uma variação de milhar.

Essa ausência de precisão nos dados é comum, como fora supracitado, todavia é impossível que o Estado mais populoso da região Centro-Oeste de fato tivesse dados tão inferiores aos estados vizinhos, o que as estatísticas comprovarão a seguir.

2.4. O Distrito Federal

As estatísticas de violência sexual do Distrito Federal (DF) abrangem dados desde 2015, apesar dos dados de 2015 estarem anexados nos dados disponíveis para o ano de 2016. Ao contrário da organização das Secretarias de Segurança Púbica dos

estados do Centro-Oeste, o Distrito Federal possui planilhas que identificam quais as regiões e horários de maior incidência do crime de estupro.

Ademais, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) fornece dados quanto ao perfil das vítimas e dos autores conhecidos, com faixa etária e sexo biológico, fazendo um comparativo com os números absolutos obtidos até o ano de 2011. Salienta-se que o DF só considera como estupro de vulnerável, para fins estatísticos, crimes ocorridos contra vítimas menores de 14 anos, ou seja, com no máximo 13 anos.

Nesta pesquisa abordar-se-á apenas os dados a partir de 2019, em razão do marco temporal pré-estabelecido. Neste sentido:

Tabela 13 — Estupros ocorridos no Distrito Federal entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Estupros	285	256	234	271	324	319
Estupros de vulnerável	465	444	463	627	727	620
Total	750	701	697	898	1.051	939

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal (2019; 2021;2022;2023; 2024a; 2024b)

Durante a adaptação da tabela, foi possível perceber que o DF atualiza os dados que não foram computados em razão de eventual subnotificação. Tal fato foi constatado por meio criação de uma nova tabela em 2020 que abrangiam os estupros coletivos e no ano de 2019 os estupros computados foram 666, mas na tabela disponibilizada em 2020 os dados relativos ao ano de 2019 eram 750 estupros, com as respectivas alterações nos números de estupro de vulnerável e estupro, além da classificação de 5 estupros coletivos - que foram incluídos aqui nesta pesquisa no rol dos estupros, uma vez que objetiva-se quantificar os estupros de vulnerável em comparação com a modalidade de estupro “comum”.

Nos anos de 2021, 2022 e 2023 o mesmo ocorreu, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF também havia atualizado as tabelas do ano anterior com os dados novos que foram obtidos ao fim do ano seguinte. Como supramencionado, este fenômeno ocorre em razão da subnotificação ou apuração posterior do crime. A partir do ano de 2024, a SSP/DF criou relatórios específicos para falar sobre estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual e importunação sexual, portanto para analisar os estupros foi necessário acessar mais de um relatório, contudo a divisão resultou

em uma maior explanação sobre os dados obtidos, o que consequentemente resulta, eventualmente, em políticas públicas mais direcionadas e eficazes.

Em comparativo com os dados disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021; 2023; 2024), assim como em todas as análises dos Estados do Centro-Oeste, é perceptível uma discrepância nos dados. Todavia, no DF os dados de 2021 a 2024 disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública são superiores aos que constam no FBSP.

Tabela 14 — Estupros ocorridos no Distrito Federal entre os anos de 2019 a 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Estupro	320	290	232	285	340	343
Estupro de Vulnerável	586	495	343	578	646	539
Total	906	785	575	863	986	882

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados obtidos por meio do Fórum Brasileiro de Segurança de Segurança Pública (2021; 2023; 2024; 2025).

Perceba que os dados fornecidos pelo FBSP são inferiores aos que constam na SSP/DF entre os anos de 2021 a 2024. Como supracitado, o FBSP atualiza seus dados a cada ano e o SSP/DF também o faz, religiosamente. Neste caso, uma possível causa é que os dados obtidos pelo FBSP podem estar desatualizados, uma vez que podem ter sido obtidos antes de eventuais atualizações da Secretaria de Estado.

Apesar dessa discrepância, é perceptível que o DF têm sido minuciosos no tratamento dos dados e diferente de todos os casos anteriores o DF possui dados superiores aos que o FBSP fornece. Em razão disso, a partir dessa constatação, optar-se-á por adotar os dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública entre os anos de 2021 a 2024 e entre 2019 a 2020 serão utilizados os dados do FBSP, com o intuito de trabalhar com os dados mais próximos dos dados reais reportados.

2.5. As vítimas

No Brasil, assim como na região Centro-Oeste, é possível perceber um padrão comum nos estupros cometidos. Em todos os dados analisados, há uma predominância dos estupros praticados contra menores de 14 anos, apesar de as tabelas do FBSP e Estados não especificarem quantos casos de estupro de vulnerável são contra meninas menores de 14 anos (13 anos, 11 meses e 30 dias).

As tabelas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresentam os seguintes dados:

Tabela 15 — Estupros ocorridos no Centro-Oeste entre os anos de 2019 e 2024, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

	2019	2020	2.021	2.022	2.023	2024
Estupros do MS	751	320	383	426	420	388
Estupros de Vulnerável do MS	1.529	1.616	1.834	1.992	2.183	2.063
Estupros de MT	-	-	445	650	636	597
Estupros de vulnerável do MT	-	-	1.216	1.552	1.863	2.118
Estupros do GO	865	658	664	735	664	743
Estupros de vulnerável do GO	2.469	2.127	2.236	2.625	2.701	3.376
Estupros do DF	320	290	234	271	324	319
Estupros de vulnerável do DF	586	495	463	627	727	620

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021; 2023; 2024;2025) e dados obtidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (2021; 2022; 2023;2024).

É notável que em toda a região, o crime de estupro de vulnerável é sempre superior ao estupro na modalidade “comum”, quando não praticado contra alguém que não pode consentir ou resistir, em razão da idade, enfermidade, deficiência ou casos que são considerados pela jurisprudência como uma possibilidade de se enquadrar dentro dessas hipóteses, como é o caso de uma vítima alcoolizada.

Este não é o único padrão seguido. No Brasil alguns padrões se repetem nos estupros, o perfil das vítimas. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), 88,2% do sexo biológico das vítimas é feminino; 52,2% dessas vítimas são meninas negras; e 61,6% das vítimas possui uma faixa etária de no máximo 13 anos de idade.

Ademais, 84,7% dos crimes são praticados por conhecidos ou familiares, com 61,7% dos casos praticados na residência da própria vítima (FBSP, 2024). O estupro de vulnerável representa 76% dos estupros notificados a polícia (FBSP, 2024). Quanto a faixa etária dessas vítimas, crianças de 0 a 4 anos representam 11,1%; de 5 a 9 anos de idade representam 18% e vítimas de 10 a 13 anos representam 32,5% dos estupros (FBSP, 2024).

No que tange a etnia das vítimas, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) evidencia que os dados podem estar enviesados, uma vez que os boletins de ocorrência carecem de qualidade no seu preenchimento. Outrossim, 35% de todos os casos de estupros recebidos e tabulados pelo FBSP não continham informações

marcadas no campo “raça/cor/etnia” (FBSP, 2024). Contudo, de 2012 a 2021 todas as análises evidenciam que há uma maior vitimização de mulheres e meninas negras (FBSP, 2024).

No Brasil, como evidenciado anteriormente, o corpo da mulher era visto pela legislação como um objeto de direito, pertencente ao pai, ao marido ou aos irmãos. Contudo, mesmo que tenham ocorridos mudanças legislativas significativas no ordenamento jurídico, o corpo feminino ainda é visto como um objeto a ser possuído.

Tratando-se de mulheres adultas ou de crianças, o patriarcado encarrega-se de colocar homens em uma posição de superioridade, enquanto as mulheres passam a ocupar um papel de cidadãos de segunda classe.

O patriarcado é entendido pela autora, socióloga e feminista Heleieth Saffioti:

> 1- não se trata de uma relação privada, mas civil.
> 2- dá direitos sexuais dos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. [...]
> 3- configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade;
> 4- tem uma base material;
> 5- corponifica-se;
> 6- representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia tanto na violência. (2015, p. 61)

Quando a autora Saffioti (2015) afirma que o patriarcado é civil, ela está afirmando que o patriarcado não se encontra apenas nas relações privadas, mas também se “impregna na figura do Estado” (p. 57).

Para Saffioti (2015, p. 75) a desigualdade nas relações entre homens e mulheres não é natural, mas é posta por meio da tradição cultural, pelas estruturas de poder e pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais, logo, trata-se de uma construção cultural dos papéis de gênero.

O sistema patriarcal favorece a figura masculina, colocando as mulheres em um papel de sujeição ao homem (SOMMACAL, TAGLIARI, 2017), e essa sujeição pode ser entendida como um mecanismo de dominação do homem para com a mulher. A dominação da figura masculina sobre a figura feminina é exercida de diversas maneiras, incluindo a violência sexual, normalizada pela cultura do estupro.

Para Saffioti (2015, p. 18) a violência trata-se de uma “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”, mas mais que isso, para a autora todas as formas de violência são concomitantemente uma forma de violência emocional.

A cultura do estupro é um conceito difundido por feministas norte-americanas na década de 70 (Sommacal e Tagliari, 2017), este conceito diz respeito a normalização da violência e culpabilização das vítimas pelo crime de estupro. Na sociedade brasileira, as vítimas dos crimes de estupro são, até os dias atuais, questionadas quanto a vestimenta que estavam usando, como se portavam, por que estavam na rua, por que não trancaram suas portas, por que não se protegeram dos seus abusadores, dentre outros questionamentos.

Todavia, a figura masculina que perpetua o crime é vista como um homem que não resistiu, que viu a oportunidade e a agarrou ou como um doente que não resistiu a lascívia. Entretanto, a figura masculina realiza o estupro como um meio de dominação sobre o corpo feminino não para satisfazer a “lascívia ou obtenção de prazer” (Sommacal e Tagliari 2017, p. 249), mas porque ele possui os meios para fazê-lo, a força.

As autoras Clariana Leal Sommancal e Priscila de Azambuja Tagliari (2017) afirmam que o “estuprador não é doente, mas sim um patriarca saudável e frequentemente ligado à vida pessoal da vítima” (2017, p. 251), como pudemos ver nas estatísticas de estupros, 61, 7% dos estupros ocorrem nas residências das vítimas (FBSP, 2024).

Ainda nesse sentido, as autoras afirmam:

> A cultura do estupro é fomentada pelos comportamentos machistas naturalizados e incentivada pela etiqueta comportamental e corporal imposta às mulheres, concedendo liberdade de ofensa aos homens e, em contrapartida, a obstrução dos direitos da mulher[...] (Sommancal e Tagliari, 2017, p. 252)

Portanto, a sociedade brasileira está inserida em uma cultura patriarcal que perpetua a cultura do estupro, que vê mulheres e meninas como objetos a serem consumidos (Sommancal e Tagliari, 2017). Neste cenário, as meninas menores de 14 anos são as mais vulneráveis, pelo vínculo com o abusador; pela relação dele com seu núcleo familiar; pela culpabilização da vítima pelo abuso; por não ter autonomia para denunciar por conta própria, ou nem saber se pode fazê-lo; por falta de uma rede de apoio de pessoas capazes juridicamente e que percebam o abuso sofrido;

A autora Saffioti (2015) afirma que o abuso contra uma menina pode se dar de forma violenta ou sutil, na modalidade violenta a vítima entende que não é culpa dela e se entende de fato como vítima, mas nos casos em que os abusos são gradativos e sutis a vítima se sente culpada, como se a culpada fosse ela e não o abusador. A

culpa que alguns abusadores impõem às suas vítimas é um outro mecanismo para paralisá-las e impedir que busquem ajuda.

Apesar das contribuições de Saffioti ela peca ao generalizar que figuras paternas abastadas financeiramente necessariamente cometem seus crimes de forma não violenta, enquanto pais pobres exercem seus abusos por meio de ameaças e violências. Abusadores de crianças podem usar técnicas sutis, o que dificulta que a vítima sequer perceba aquilo como um meio de violência, mas entende-se que a forma de abuso não está ao nível de instrução e poder aquisitivo do abusador.

3. DADOS SOBRE O ABORTO NO BRASIL E NO CENTRO-OESTE:

O aborto é uma prática milenar, realizado das mais diferentes formas, nas mais diversas sociedades ao longo dos séculos. A prática de interrupção gestacional marca a história brasileira por meio dos abortos induzidos por mulheres negras escravizadas como um ato de resistência, um meio de proteger sua prole e também como uma forma de não repor a mão de obra escravizada e a recusa em amamentar os filhos dos senhores (Mott, 1989). Logo, na história brasileira o aborto assume um papel de resistência contra a opressão racista patriarcal.

Na atualidade, o contexto brasileiro mudou e o aborto é uma prática considerada como crime em todo o território nacional. Contudo, existem três hipóteses de excludentes de ilicitude — em que a prática não se configura como crime, desde que realizada por médico nas seguintes condições: a) risco de vida para a gestante; b) quando a gestação é fruto de um abuso sexual; c) quando o feto apresenta anencefalia fetal (Brasil, 1940; Brasil, 2012).

A legislação brasileira não impõe outras condições para a realização da interrupção gestacional, porém a medicina brasileira impõe alguns critérios para que gestações decorrentes do estupro possam ser interrompidas. Segundo a Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (2012) o aborto é a interrupção gestacional que ocorre até a 20ª ou 22ª semana de gestação, na qual o feto/embrião deve estar pesando no máximo 500 miligramas.

Neste sentido, a Fundação Fiocruz esclarece que é necessário que além dos critérios supracitados a gestante precisa: a) passar por uma equipe multiprofissional que aprove o procedimento abortivo; b) parecer técnico; c) anuência do procedimento (Fiocruz, 2019).Na prática é importante esclarecer algumas particularidades impostas ao aborto em pessoas que gestam e que são menores de idade, uma vez que legalmente não há capacidade civil plena para decidir sobre o procedimento abortivo.

A Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (2012) esclarece que qualquer suspeita ou confirmação de abuso sexual contra criança e adolescente deve ser comunicado ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude, mas na ausência destes é

necessário que uma delegacia local seja informada, independente de outras medidas que devem ser tomadas (Brasil, 2012).

Além disso, quando o autor do crime é o responsável legal pelo menor a norma técnica dispõe que o profissional que está atendendo a vítima deve avaliar a necessidade de estabelecer mecanismos de intervenção que atenuem essa vulnerabilidade (Brasil, 2012), mas não esclarece especificamente o que seriam estes mecanismos além da comunicação de órgãos competentes. A norma também esclarece que a ausência dos pais ou um representante não deve cercear o atendimento médico, contudo no caso de um procedimento invasivo como o aborto se faz necessário a presença de um responsável (Brasil, 2012). Isso significa que o adolescente ou a criança possuem o direito de serem informados sobre suas opções e o que está sendo feito durante o seu atendimento.

Todavia, se os representantes divergirem entre si ou com o menor sobre a realização do procedimento, desde que não estejam ligados à violência sexual, dever-se-á buscar a via judicial para que seja possível obter o consentimento (Brasil, 2012), pois a anuência é um requisito. Ademais, quando o interesse do menor colide com o interesse (leia-se desejo) do seu responsável legal a autoridade judiciária pode vir a instituir um curador para que o menor tenha representação legal, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

A norma técnica não dispõe expressamente sobre quais medidas tomar quando o responsável também é o perpetrador da violência sexual, mas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) o judiciário nomeará um curador especial para assistir o menor. O curador especial possui o dever de zelar pelo melhor interesse desta criança ou deste adolescente, o que significa garantir sua autonomia e bem-estar, uma vez que o representante legal foi afastado e deixa de ter qualquer legitimidade para decidir sobre a vítima.

De acordo com a norma técnica supramencionada, o menor de idade deve receber acolhimento e esclarecimento sobre o direito de escolha sobre manter a gestação ou não e esta determinação se aplica a todos os menores de 18 anos, mas há um adicional no caso dos menores de 14 anos (2012), isso por se tratar de um caso de estupro presumido. Quando se tratar de uma criança ou menor de 14 anos é necessário a comunicação ao Conselho Tutelar e o acompanhamento do processo (Brasil, 2012). Deste modo, para a efetiva realizar do abortamento são necessários em tese:

Quadro 1 — Critérios para o abortamento legal de acordo com a Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (2012):

Critérios para abortar	Descrição
Idade gestacional	Até 22 semanas
Peso gestacional	Até 500 miligramas
Documentos exigidos à vítima:	Preenchidos pela vítima ou seu representante legal: Termo de consentimento livre e esclarecido; Termo de responsabilidade; Termo de Relato Circunstanciado
Documentos exigidos à equipe:	Parecer técnico; Termo de Aprovação do Procedimento de Interrupção de Gravidez.
Menores de 14 anos:	Comunicação ao conselho tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude; Necessária a presença dos pais ou responsáveis - exceto em situação de urgência - OU um curador.

Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos por meio da Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (2012).

Ressalto que legalmente o Código Penal não estabelece critérios de peso ou idade gestacional e havendo a negativa médica em realizar o abortamento em razão destes critérios é necessário pleitear em juízo o direito ao aborto legal. Essas medidas são impostas aos médicos com o objetivo de respaldar a sua atuação e evitar que eles incorram no crime de aborto, uma vez que a realização do procedimento fora das hipóteses é crime, entretanto não cabe ao médico julgar se houve ou não um estupro.

Aos médicos da rede pública têm se concedido o poder de cercear o direito ao aborto e de fazer juízo de valor sobre a veracidade do crime de estupro. Há profissionais que inclusive chegam a denunciar mulheres por aborto e por pleitearem o aborto quando o médico acha que não está dentro das hipóteses legais, mas isso fere o sigilo profissional e os médicos passam a ser investigados e podem perder o se registro médico.

Este mecanismo de respaldo ao médico tem sido usado para coagir médicos a não realizar o procedimento ou perseguir quem o faz. Como mencionado, o direito não determina critérios para o abortamento, mas em 2023 duas médicas foram suspensas pela realização de procedimentos abortivos acima das 22 semanas (G1 SP, 2024)[7].

De acordo com a matéria do G1 São Paulo, o sindicato alega que os prontuários médicos foram acessados pela Secretaria Municipal de Saúde, o que passou a ser

[7] LARA, W. KOYAMA, N. **Médicas que faziam aborto legal no Cachoeirinha são suspensas, diz sindicato; protocolos mostram que Prefeitura teve acesso a prontuários.** G1 SP, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/05/07/medicas-que-faziam-aborto-legal-no-cachoeirinha-sao-suspensas-diz-sindicato-protocolos-mostram-que-prefeitura-teve-acesso-a-prontuarios.ghtml>. Acesso em: 21 de abr. de 2026.

investigado como um acesso ilegal (2024). As médicas além de serem suspensas corriam o risco de ter os seus registros cassados, pois a Cremesp — Conselho Regional de medicina de São Paulo — viu a prática como tortura, tratamento cruel, negligência, imprudência e assassinato (G1 SP, 2024), mesmo que não fosse um crime.

O Hospital Vila Nova Cachoeirinha, hospital em que as médicas atuavam, só conseguiu voltar a oferecer o aborto legal em 2026 após decisão judicial que negou o recurso interposto pela gestão de Ricardo Nunes, prefeito da capital paulista (G1 SP, 2026)[8]. A prefeitura foi multada em mais de 24 milhões por não fornecer o aborto legal a mulheres vítimas de estupro, uma vez que o hospital estava alegando falta de profissionais, mas também não estava fazendo o encaminhamento dessas mulheres a outras unidades (G1 SP, 2026).

Este caso cria um espantalho que assombra os médicos que não fazem uso da objeção de consciência e realizam o procedimento abortivo. O caso de São Paulo está muito distante de ser apenas um caso isolado, houveram outros casos espalhados pelo Brasil em que o estado e os municípios tentaram inviabilizar o abortamento legal, mesmo dentro das hipóteses legais.

3.1. A objeção de consciência e o acesso ao aborto:

Além desses limites impostos para a realização do procedimento abortivo, há, ainda, a objeção de consciência. A objeção de consciência é um dispositivo que garante aos profissionais da saúde o direito de não ter que cumprir a obrigação legal de prestar assistência em um caso em que o profissional se encontra em um conflito moral.

O Código de Ética dos Médicos (2019) estabelece em seu artigo I, inciso VII que o médico deve exercer sua profissão com autonomia “não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje”, desde que haja outro médico, não seja um caso em que há risco de vida ou de emergência, situações nas quais ele não pode fazer uso da objeção.

[8] ZAREMBA, J.; DAUER, L. **Justiça manda Prefeitura de SP retomar aborto legal no Hospital Vila Nova Cachoeirinha, na Zona Norte**. G1 SP, 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/03/05/justica-manda-prefeitura-de-sp-retomar-aborto-legal-no-hospital-vila-nova-cachoeirinha-na-zona-norte.ghtml>. Acesso em: 21 de abr. de 2026.

A doutora em antropologia, pesquisadora e escritora Débora Diniz (2011) explica que a objeção de consciência possui duas principais teses, sendo elas a tese da integridade e a tese da incompatibilidade.

A tese da incompatibilidade não entende a objeção de consciência como um direito absoluto, mas sim um direito que deve ser subordinado quando exercido por meio de um representante do Estado, como é caso de médicos em serviços públicos de saúde (Diniz, 2011). Simplificadamente isso quer dizer que o direito do médico não pode se sobrepor ao direito da paciente quando ele é um representante estatal que está atuando em nome do Estado.

O médico possui valores morais, porém tais valores apresentam pesos diferentes a depender da esfera em que são exercidos na sociedade e na atuação profissional por meio do SUS não se admite a objeção em alguns casos, uma vez que é vista como uma violação da responsabilidade médica (Diniz, 2011). Um médico que exerce suas atribuições em um serviço referência em aborto legal no país ao apresentar uma objeção de consciência definitiva pode representar uma obstrução do direito ao abortamento (Diniz, 2011).

Em contraponto, a tese da integralidade, entende que se trata de um direito absoluto e individual. A autora Débora Diniz (2011) afirma ainda que dentro desta tese há quem defenda e entenda que a proteção da integridade moral inclui o direito do médico de não informar a mulher sobre seus direitos e como alcançar outro profissional ou serviço que satisfaça sua necessidade.

Quanto a essas duas teses, a autora Débora Diniz entende que:

> [...] Se por um lado a tese de incompatibilidade subordina a liberdade de consciência do médico ao seu dever profissional de assistência, por outro, a tese de integralidade não é o suficiente para validar as razões pelas quais um médico se recusa a atender uma mulher específica em um serviço público de referência para aborto. É nesse contexto que a tese de integridade seguida de compromisso moral com os médicos objetores é ainda frágil para acomodar o direito à integridade do médico e o direito à saúde da mulher, uma vez que não estabelece critérios de validação de relevância de uma crença. [...] (Diniz, 2011, p. 983)

Neste sentido, a Doutora Diniz propõe a utilização da tese da justificação que admite a recusa, mas apenas mediante uma justificação da motivação que “deve ser relevante, estar relacionada à integridade moral do indivíduo e ser razoável para o marco dos direitos humanos” (2011, p. 984). A autora afirma ainda que:

> O conflito moral entre a mulher e o médico com objeção de consciência seletiva não se instaura em uma relação igualitária. [...] No caso

> brasileiro, a mulher depende da assistência do Estado para o aborto seguro, além de estar em situação de sofrimento mental e físico pela violência sexual ou pelo risco de morte. Nesse último caso, o atraso no atendimento ou a recusa de tratamento podem trazer consequências graves para a mulher. Essa é uma cena limite em que não há como reclamar o direito à objeção de consciência sem infringir o critério normativo dos danos, dado o risco de omissão de socorro ou de óbito da mulher. São as solicitações de aborto por estupro e, mais recentemente, de autorização judicial em casos de má-formação incompatível da objeção de consciência pelos médicos de aborto legal. (Diniz, 2011, p. 984)

Portanto, em casos em que a mulher corre risco de vida o médico não pode ser objetor, a não ser que haja outro profissional não objetor, mas nos casos de anencefalia e de estupro os médicos podem alegar a objeção de consciência a bel prazer, o que eles têm feito tanto por razões de foro íntimo quanto por pressões externas do Conselho Federal de Medicina (CFM), o que será abordado a seguir.

Há uma assimetria de poder entre a relação médico — paciente principalmente porque para boa parte das mulheres brasileiras só conseguem alcançar o serviço por meio do SUS. Para Débora Diniz (2011) o médico objetor deve garantir que a paciente possa ser atendida de outra forma, como transferência para outro hospital ou localidade.

Contudo, o direito do médico tem resultado no sofrimento dessas mulheres e meninas e também tem sido uma forma de bloqueio institucional para que não seja possível acessar um serviço de aborto legal. No caso em que o aborto decorre de estupro ou anencefalia a objeção colide com os direitos reprodutivos, então ela se torna uma barreira adicional.

Ressalta-se ainda que Diniz (2011) entende que um médico com objeção total — em todas as hipóteses de aborto — não deve atuar em hospitais referência no fornecimento de aborto legal. A autora entende a justificativa das objeções devem ser analisadas pelo Estado, uma vez que o médico objetor é um representante do Estado.

A Resolução do CFM de número 2.232/2019 estabelece em seu artigo 9º e parágrafo único que a recusa médica deve ser comunicada ao diretor técnico do estabelecimento, e em caso de assistência prestada em consultório, fora do estabelecimento de saúde, o médico deve registrar a objeção no prontuário e interrupção da relação com o paciente, mas também deve comunicar ao paciente, por escrito, que ele pode, a seu critério e comunicar isso ao Conselho Regional de Medicina (CFM, 2019, p. 2).

O Conselho Federal de Medicina, em 03 de abril de 2024 publicou a resolução nº 2.378/2024 que proibiu a assistolia fetal em gestações decorrentes de estupro quando o feto tivesse idade gestacional acima de 22 semanas (CFM, 2024, p. 2). A assistolia fetal é uma técnica abortiva que consiste na injeção de substâncias no feto para que os seus batimentos cardíacos cessem, antes que ocorra a sua retirada do útero.

No dia 10 de abril de 2024, o Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) ingressou com ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de n. 1141, que questionava a resolução do CFM, por considerar que a norma restringia o direito das vítimas de estupro (ADPF 1411, 2024).

No mês seguinte, em 17 de maio do mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos da resolução (ADPF 1411, 2024). O ministro Alexandre de Moraes entendeu que havia indícios de abuso de poder regulamentar por parte do CFM, uma vez que estava limitando a realização do procedimento abortivo que é recomendado pela própria OMS – Organização Mundial da Saúde (Portal STF, 2024). Consequentemente, a assistolia fetal voltou a ser permitida, mas o medo da comunidade médica já está instaurado.

Tal medida do CFM impactaria principalmente meninas menores de idade, uma vez que é sabido que nos primeiros anos de menarca é comum haver um atraso da menstruação, além disso, como demonstrado em capítulo anterior, parte das meninas abusadas é vítima de alguém próximo, o que dificulta a denúncia e consequentemente a ação da família e ou das autoridades, o que faz com que muitas gestações sejam descobertas fora das 22 primeiras semanas da gestação.

É dever do hospital fornecer um médico habilitado para a realização do procedimento, mas se não há nenhum médico, o hospital passa a ter o dever de encaminhar a vítima de estupro ou mulher que esteja gestando um feto anencéfalo a outro local, e se isso não for feito a unidade pode responder legalmente por isso, inclusive foi por isso que o Hospital Vila Nova Cachoeirinha em São Paulo foi multado em mais de 24 milhões (G1 São Paulo, 2026).

Ainda de acordo com a Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (2012) quando um médico é objetor ele tem o dever de informar a mulher sobre seus direitos e garantir o abortamento por outro profissional do hospital ou de outro serviço. Além disso, a

norma (2012) ressalta que na ausência de outro profissional, tratando-se de um abortamento permitido (risco de vida), não há o direito a objeção de consciência.

> É dever do Estado e dos gestores de saúde manter nos hospitais públicos profissionais que não manifestem objeção de consciência e que realizem o abortamento previsto por lei. Caso a mulher venha sofrer prejuízo de ordem moral, física ou psíquica, em decorrência da omissão, poderá recorrer a responsabilização pessoal e/ou institucional. (Brasil, 2012, p. 75)

A autora Débora Diniz (2013) afirma que as instituições de saúde possuem o dever de garantir a assistência, sem que as mulheres venham a sofrer por causa da objeção pessoal do médico. Neste sentido, a Norma Técnica Atenção Humanizada ao abortamento (2005)[9] estabelece que a equipe deve encaminhar a mulher a outro serviço de referência de acordo com a necessidade, qual seja a ausência de médico não objetor ou profissional qualificado.

Deste modo, é um dever do Estado e dos gestores de saúde manter profissionais não objetores nos hospitais públicos, entretanto os hospitais possuem o dever de fornecer o aborto, mas na ausência de profissional deverá encaminhar a paciente a outra serviço e estes custos são de competência estatal, uma vez que se trata de uma questão de saúde pública.

A autora Débora Diniz (2013) em seu entendimento compreende que a vítima deveria ter o direito de ser atendida pelo hospital sem ter que se preocupar com a objeção profissional, desta forma o hospital deveria chamar um profissional não objetor para que a vítima não precise ir a outro hospital sofrendo riscos de ser revitimizada, mas na prática os hospitais se excusam, não fornecem profissionais, não se preocupam em ter uma grade de profissionais não objetores no serviço de abortamento legal, não encaminham a vítima de forma gratuita a outro serviço e causam ainda mais sofrimento.

3.2. O atual cenário do aborto no Brasil

[9] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à saúde. Departamento de Ações Programática Estratégicas. **Atenção Humanizada ao Abortamento: norma técnica.** Brasília: DF, 2005. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento.pdf>. Acesso em: 23 de abr. de 2026.

O DataSUS é o departamento de informática do Sistema Único de Saúde, por meio do qual é possível acessar o TabNet, um site que permite consultar as tabulações e análises de dados de saúde de todo o território nacional. Por meio do TabNet é possível obter os dados de abortos realizados e registrados no SUS.

A tabela a seguir representam os abortos realizados por meninas de até 14 anos[10] nos últimos 6 anos em todo o território nacional, mas ressalta-se que a coleta dos dados foi até 16 abril de 2025, podendo haver pequenas variações de dados dos últimos 6 meses, ou seja, até o fim de outubro de 2024.

Tabela 16 — Abortos realizados em meninas de 10 a 14 anos entre os anos de 2019 - 2024 em todos as regiões do território nacional:[11]

Regiões	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Centro-Oeste	4	1	1	7	13	5	**31**
Norte	17	28	37	30	24	21	**157**
Nordeste	17	20	31	21	37	42	**168**
Sudeste	21	32	36	33	52	64	**238**
Sul	9	7	12	12	12	14	**66**
Total	**68**	**88**	**117**	**103**	**138**	**146**	**660**

Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos pelo DataSUS (2025).

De acordo com os dados oficiais do DataSUS, o Brasil registrou 660 abortos em menores de 14 anos nos últimos 6 anos, sendo que a região com o maior registro de abortos é a região sudeste e a com o menor registro é a região centro-oeste. A região centro-oeste contém, atualmente, de acordo com os dados oficias, os menores índices de estupro do país de acordo com os números absolutos, com estatísticas próximas às da região norte. Os números absolutos não levam em consideração o tamanho da região e a quantidade de habitantes, mas em números proporcionais a quantidade de habitantes a região se destaca negativamente na violência sexual.

A tabela 1, presente no primeiro capítulo da dissertação, apresentou os estupros de vulnerável em todas as regiões do país, nela os dados de 2019 a 2024 das regiões norte e centro-oeste são muito próximos com uma variação percentual de apenas 2,46%. Dos estupros de vulnerável no Brasil, o Mato Grosso, Mato Grosso do

[10] A tabela contempla meninas de 14 anos, pois o sistema do DataSUS não permite a coleta de dados apenas até os 13 anos – idade que corresponde ao estupro de vulnerável.

[11] A tabela foi atualizada com dados coletados até 16 de abril de 2025 e por isso pode apresentar variações dos valores apresentados até a outubro de 2024. Em nova consulta, o DataSUS fez atualizações superiores aos 6 meses previstos, então o site pode contar com novas variações dos últimos anos. Contudo, as tabelas relativas aos Estados e ao Distrito Federal foram atualizadas com os novos dados disponibilizados pelo Tabnet DataSUS (2026).

Sul, Goiás e Distrito Federal representam apenas 10,92% do total, enquanto o Norte representa 13,38%.

Em números absolutos a região centro-oeste apresentou 34.044 estupros de 2019 a 2024 e o Norte apresentou 41.739, o que representa as menores variações percentuais de estupro de vulnerável do país, porém quando analisado o percentual de variação de ambas as regiões no abortamento há uma grande inconsistência estatística.

A variação percentual é calculada por meio do valor final de uma região sendo dividida pelo valor total obtido em todo o território nacional e depois esse valor passa a ser multiplicado por 100, para que seja possível descobrir a porcentagem dessa região quando comparada com o todo. Simplificadamente, trata-se de uma simples regra de três que nos permite compreender o quanto o Norte e o Centro-oeste representam estatisticamente.

Na tabela 16 o Centro-Oeste possui os menores números de abortamento, o que representa apenas 4,69% dos abortos realizados em meninas menores de 14 anos. Por outro lado, o Norte, com quem possui uma variação de menos de 3% de estupros de vulnerável, apresenta 23,78% dos abortos em meninas menores de 14 anos.Apesar das estatísticas ano a ano serem muito próximas uma da outra, é perceptível que o centro-oeste apresenta os menores dados de aborto de menores de 14 anos no país, apesar de apresentar 34.044 estupros de vulnerável entre os anos de 2019 à 2024.

Como citado no capítulo inicial, o estado do Mato Grosso não publiciza por meio de sites do estado os dados oficiais de estupros cometidos contra mulheres e meninas menores de 18 anos, dados estes que em todo o território nacional sempre representaram o dobro ou mais do que o dobro das violências sexuais. Além disso, antes do ano de 2021 o Estado não fornecia as estatísticas de estupro ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o que compromete a comparação dos dados de estupros entre as regiões, bem como os dados de aborto.

Em todos os anos anteriores as regiões Centro-oeste e Norte apresentavam estatísticas muito semelhantes, por mais que tenham números expressivos elas possuem as menores taxas de estupro do Brasil. Todavia, os abortos decorrentes de estupro de vulnerável de vítimas com idades de 10 a 14 anos dos estados que ocupam o centro-oeste são muito inferiores ao da região norte.

Tabela 17 — Abortos realizados em meninas de 10 – 14 anos na região Centro-Oeste entre 2019 a 2024:

(Continua)

Estados	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Mato Grosso do Sul	2	0	0	2	2	1	**7**
Mato Grosso	1	0	0	3	1	0	**5**
Goiás	1	1	0	0	4	1	**7**

(Conclusão)

DF	0	0	1	2	6	3	**12**
Total	**4**	**1**	**1**	**7**	**13**	**4**	**31**

Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos pelo DataSUS (2025).

A tabela de número 17 representa os estupros que resultaram em abortos em meninas de 10 a 14 anos, modalidade em que o crime de estupro é presumido e não há que se falar na possibilidade de consentimento em razão da tenra idade da vítima. A idade fértil de meninas brasileiras começa a partir dos 10 anos por fatores ambientais e genéticos que fazem com que as brasileiras menstruam a partir dos 10 anos de idade.

Tal fato é de senso comum na área da saúde, mas para comprovar que meninas mais jovens não recorrem aos serviços de abortamento, ou raramente o fazem, foram levantados os dados do DataSus para comprovar que meninas com 9 anos ou menos quase não estavam realizando abortamentos no território nacional. Após verificação dos dados de abortamento mês após mês, em todos os 6 anos do recorte temporal, constatou-se apenas um abortamento em uma menina com 9 anos ou menos (DataSus, 2025).

A tabela 15 apresenta 31 abortos realizados em toda a região centro-oeste, sendo que o local com a menor realização de procedimentos foi o estado do Mato Grosso e o local com o maior índice de aborto foi o Distrito Federal. Entretanto, conforme demonstrado na tabela 13, o Distrito Federal possui o menor índices de estupro quando comparados com os estados que compõem a região, o que se justifica pelo território e o índice populacional.

Para que seja possível compreender as nuances que cercam o abortamento na região, se faz necessário analisar o abortamento em cada localidade, para que seja possível um levantamento de municípios que possuem serviços de saúde aptos ao abortamento, uma vez que se exige uma estrutura básica para o acolhimento da vítima.

O site “Mapa do aborto legal” foi criado pela Artigo 19 Brasil e América do Sul no ano de 2019 com o objetivo de mapear os hospitais do SUS que estavam habilitados para a realização do procedimento abortivo nos ditames das normas legais (Artigo 19, 2025). A Artigo 19 é uma organização não governamental que defende a liberdade de expressão e principalmente o acesso à informação. A organização criou o Mapa do Aborto Legal com o intuito de ampliar o acesso à informação e fortalecer políticas de saúde (Artigo 19, 2025). Por meio da Artigo 19, os dados sobre os hospitais públicos são checados e cruzados entre si, para que seja possível aferir as brechas do oferecimento de informações sobre o direito ao abortamento pelo Poder Público.

O Mapa do Aborto Legal é uma importante ferramenta para compreender os possíveis locais a serem buscados para a realização de um procedimento abortivo, facilitando assim o acesso das vítimas de estupro, bem como de qualquer mulher que possua o direito legal ao abortamento. Todavia, nem sempre o que é reportado de fato ocorre no mundo real, razão pela qual elencaremos alguns casos de falhas no tópico a seguir. A Artigo 19 conseguiu sistematizar e organizar de forma simples e acessível os locais que estão aptos a fornecer o abortamento de acordo com a região, mas algumas confirmações são frágeis, uma vez que não é simples obter confirmações mais seguras e precisas.

A técnica de confirmação do abortamento legal em uma localidade é feita por meio de três confirmação visando aferir a autenticidade das informações prestadas, contudo mesmo com essa técnica é possível verificar municípios que constam como habilitados e referência no aborto, mas que contam com dados estatísticos que não confirmam o que foi afirmado pela plataforma. Nos tópicos a seguir irei expor os dados estatísticos de aborto na região centro-oeste, os locais que afirmam realizar o procedimento e os dados estatísticos que podem confirmar ou negar a premissa inicial de que uma determinada localidade realiza o abortamento.

3.3. O aborto em Mato Grosso do Sul

De acordo com os dados disponibilizados pelo Mapa do Aborto Legal, até meados do primeiro semestre de 2025, apenas o município de Dourados realizava abortos legais no estado do Mato Grosso do Sul (Dias e Alencar, 2024). A partir de 29 de setembro de 2025, os dados do site foram atualizados, o que fez com que Campo

Grande tivesse dois hospitais com dois níveis de confirmação e um hospital com um nível de confirmação; enquanto Dourados continua como uma referência ao abortamento no estado, com dois níveis de confirmações em uma unidade hospitalar (Mapa do aborto legal, 2025).

Antes da atualização, a organização havia tentado confirmar se o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP) realizava o aborto legal, mas à época o hospital não deu um retorno (Dias e Held, 2025). Após a atualização, o site passou a contar com uma única confirmação nos municípios de Coxim, Três Lagoas, Naviraí e uma em um dos hospitais de Campo Grande. Ressalta-se que o hospital confirmado na capital foi a Associação de Amparo à Maternidade Infantil –AAMI– (Mapa do Aborto Legal, 2025).

Quanto aos hospitais que receberam duas confirmações, na capital o HU Maria Aparecida Pedrossian possui confirmação a nível federal e estadual; a Santa Casa possui confirmação federal e local; estão ambos localizados no município de Campo Grande (Mapa do Aborto Legal, 2025). O outro hospital que possui confirmação em dois níveis é o Hospital Universitário da Grande Dourados (HU-UFGD), que recebeu a confirmação federal e local (Mapa do aborto legal, 2025)

Como fora mencionado o Mapa do Aborto Legal passou a categorizar os hospitais em 3 categorias de confirmação, sendo elas quando há a confirmação em apenas uma instância; confirmação em duas instâncias; ou em todas as três possíveis instâncias, respectivamente. As instâncias são a federal, estadual e local. Porém, nenhuma unidade do Mato Grosso do Sul apresenta os três níveis de confirmação.

O DataSUS, em contraponto, computa os municípios em que foram realizados procedimentos abortivos, mas não especifica quais os hospitais realizaram os procedimentos apresentados. Para a análise de quais municípios realizam abortos sentimentais é preciso verificar os abortos realizados em todo o estado do Mato Grosso do Sul, porque dessa forma é possível perceber se existem hospitais que estão aptos ao abortamento, mas não o fazem quando se trata de casos em que pode haver a objeção de consciência e também é possível identificar os municípios que não possuem um serviço de aborto ativo.

A tabela 18 será um comparativo entre os dados fornecidos pelo estado ao Mapa do Aborto Legal e também um meio de aferir a realização dos abortamentos em meninas menores de 14 anos de idade.

Tabela 18 — Abortos ocorridos nos municípios do Mato Grosso do Sul entre os anos de 2019 a 2024 com mulheres e meninas de todas as idades:

(Continua)

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Aquidauana	-	2	-	-	-	-	**2**
Campo Grande	9	11	18	16	37	26	**120**
Coxim	-	-	-	-	-	1	**1**

(Conclusão)

Dourados	1	-	-	-	-	2	**3**
Naviraí	-	-	-	-	-	1	**1**
Porto Murtinho	1	-	-	-	-	-	**1**
Três Lagoas	2	-	2	6	15	7	**32**
Total	**13**	**13**	**20**	**22**	**52**	**37**	**160**

Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos pelo Tabnet DataSUS (2026).

Na tabela acima é perceptível que os municípios que mais realizam procedimentos abortivos são Campo Grande e Três Lagoas. Ambos os municípios possuem práticas contínuas, exceto Três Lagoas no ano de 2020. Perceba que Dourados, município que segundo o Mapa do Aborto Legal realiza o procedimento, possui apenas 3 registros nos últimos 6 anos analisados, o que não condiz em nada com a tabela 2 que apresenta o município com os maiores dados de estupro por cada 100 mil habitantes no estado inteiro.

Esses dados foram obtidos em dezembro de 2025 e se referem a abortos no geral, contemplando todas as modalidades de abortamento que são suscetíveis de excludente de ilicitude, ou seja, os abortos legais.

Tabela 19 — Abortos realizados em vítimas entre 10 e 14 anos entre os anos de 2019 – 2024 nos municípios do Mato Grosso do Sul:

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Campo Grande	**1**	**2**	**-**	**2**	**3**	**1**	**9**
Porto Murtinho	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1**
Total	**2**	**2**	**0**	**2**	**3**	**1**	**10**

Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos pelo Tabnet DataSUS (2026).

A tabela 17 trabalha apenas com abortos em que o crime de estupro é presumido até os 13 anos de idade[12], uma vez que a partir dos 14 anos completos o

[12] A vítima pode ter até 13 anos, 11 meses e 30 dias, pois a partir dos 14 anos completos ela deixa de se enquadrar na classificação de estupro de vulnerável, exceto casos excepcionais do caso concreto.

crime de estupro para de ser presumido. Durante os 6 anos analisados apenas 10 abortos sentimentais foram realizados, sendo que os únicos locais que realizaram o procedimento foram os municípios de Campo Grande e Porto Murtinho.

Os municípios de Dourados e de Três Lagoas não apresentam dados de abortos legais em pessoas de até 14 anos ocorridos durante este período. Como apresentado na tabela 16 o município de Dourados, o número 1 em estupros por cada 100 mil habitantes no estado, realizou apenas 2 abortos nos 6 anos de análise, o que evidencia que a prática abortiva não é cotidiana no Hospital Universitário do município.

O município de Três Lagoas é o segundo município em estatísticas de estupro, mas é também o segundo município com o maior índice oficial de abortos, o que não quer dizer necessariamente que os abortos decorrentes de estupros estão sendo realizados no local, mas levanta o questionamento se tem sido um polo para a realização de aborto de outros locais e de outras modalidades não suscetíveis de objeção.

O portal Catarinas (2025) publicou uma matéria sobre os abortamentos na região centro-oeste e os obstáculos encontrados para a efetivação desse direito. A matéria indicou que os principais obstáculos para o aborto na região são: 1) distância dos serviços; 2) desinformação dos servidores, em diferentes instâncias; 3) objeção de consciência; 4) fundamentalismo religioso; 5) estigma (Catarinas, 2025).

Além disso, no cenário do Mato Grosso do Sul, o portal identificou que na capital o abortamento no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap) é realizado apenas por um médico, o que faz com que o procedimento ocorra duas vezes, em apenas um dia da semana, só sendo possível contemplar duas pacientes (Catarinas, 2025).

O portal deu um grande foco no estado sul mato-grossense, com a entrevista do médico responsável pelo abortamento no Humap e de uma assistente social (Catarinas, 2025). O médico Ricardo Gomes afirmou que o hospital universitário da capital conta com restrições estruturais e de equipe, bem como afirmou que não realizam a assistolia fetal e que nos casos em que há essa demanda a paciente precisa ser encaminhada para outros estados (Catarinas, 2025), logo, gestações mais avançadas.

No recorte da entrevista, o médico afirma que ao entrar de férias o serviço precisa ser interrompido até o seu retorno (Catarinas, 2025). A assistente social Patrícia Ferreira, lotada no Humap, informou que mulheres adultas que buscam o

abortamento geralmente chegam ao hospital de ônibus e com recursos próprios, mas no caso de meninas que foram estupradas há uma maior comoção dos órgãos de proteção, o que enseja na facilitação de um transporte via a secretaria municipal (Catarinas, 2025).

Contata-se que existem lacunas quanto ao oferecimento do procedimento abortivo no estado, uma vez que muitos hospitais habilitados não contam com registros robustos do oferecimento do serviço no caso de estupro de vulnerável. Ademais, o município com evidências mais robustas é a capital, o que dificulta o acesso de quem reside no interior, dada a grande extensão dos estados.

3.4. O aborto em Mato Grosso

O Estado do Mato Grosso, a seu turno, contém 9 municípios listados no Mapa do Aborto Legal (2025). Os municípios que possivelmente realizam o aborto no Estado são Cuiabá, Rondonópolis, Sorriso, Tangará da Serra, Cárceres, Lucas do Rio Verde, Campo Verde, Barra do Garças e Confresa.

Dentre os municípios listados, Sorriso, Tangará da Serra e Cuiabá compõem as 50 cidades com os maiores índices de estupro para cada 100 mil habitantes, listado na tabela 2, no capítulo inicial. Todavia, Sinop não está na lista de cidades que afirmam realizar o aborto, mesmo que faça parte dessa lista da tabela 02 e ocupe a vigésima posição nela.

Quanto aos níveis de confirmação, Cuiabá possui 3 níveis de confirmação por meio do Hospital Universitário Júlio Müller e Rondonópolis possui 2 níveis de confirmação por meio da Santa Casa. Os outros 7 municípios possuem apenas um nível de confirmação. O nível de confirmação da Santa Casa de Rondonópolis foi repassado pelo Estado e pelo Município, mas cabe aos dados do DataSus apresentarem indícios dessa oferta.

Tabela 20 — Abortos ocorridos nos municípios do Mato Grosso entre os anos de 2019 a 2024 com mulheres e meninas de todas as idades:

(Continua)

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Barra do Bugres	-	-	-	-	1	1	**2**
Barra do Garças	-	-	-	2	-	-	**2**
Cárceres	-	-	-	-	-	1	**1**

Campo Verde	-	-	-	-	-	1	**1**
Colider	-	-	-	-	1	-	**1**
Confresa	-	-	-	-	-	2	**2**
Cuiabá	6	8	8	6	9	7	**44**
Diamantino	-	-	-	2	-	-	**2**
Lucas do Rio Verde	-	-	-	1	3	2	**6**
Peixoto de Azevedo	-	-	-	1	-	-	**1**
Rondonópolis	1	-	-	1	2	-	4
							(Conclusão)
Sorriso	-	-	1	1	2	3	**7**
Sinop	1	1	1	-	-	-	**3**
Várzea Grande	-	1	2	-	-	-	**3**
Total	**8**	**10**	**12**	**14**	**18**	**17**	**79**

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos do Tabnet DataSUS(2026).

Os dados obtidos por meio do DataSUS (2026) apontam que o estado mato-grossense realizou 79 abortos no decorrer dos últimos 6 anos, abortos estes que enquadram-se nas hipóteses legais de risco de vida para a gestante, gestação decorrente do crime de estupro e feto com anencefalia.

Dentre os municípios com a maior taxa de realização de procedimentos é possível encontrar Cuiabá, a capital, Sorriso e Lucas do Rio Verde (DataSUS, 2026). Contudo, os dados de abortamento do Mato Grosso são muito inferiores ao seu vizinho Mato Grosso do Sul, principalmente ao considerar as baixas variações estatísticas de ambas as localidades.

No diz respeito ao aborto legal decorrente do crime de estupro, quando realizado em meninas de até 14 anos, os dados apresentados pelo estado apresentam uma grave discrepância do apresentado pelo Mapa do Aborto Legal (2025), vejamos:

Tabela 21 — Abortos realizados em vítimas entre 10 e 14 anos entre os anos de 2019 – 2024 nos municípios do Mato Grosso:

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Barra do Garças	-	-	-	2	-	-	2
Cuiabá	1	1	1	-	1	-	4
Peixoto de Azevedo	-	-	-	1	-	-	1
Total	1	1	1	3	1	-	7

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos do Tabnet DataSUS(2026).

Perceba que os dados do Mato Grosso voltam a ser inferiores ao apresentado pelo Mato Grosso do Sul, pois por mais que possuam estatísticas de estupro de

vulnerável muito similares, isso não simboliza uma semelhança no oferecimento de práticas abortivas.

Saliento que os municípios de Peixoto de Azevedo e Barra do Garças sequer ocuparam posições relevantes para se enquadrarem nos municípios do estado a compor a lista das 50 cidades com as maiores taxas de estupro para cada 100 mil habitantes, porém são polos em que o aborto foi realizado em um caso em que cabe objeção. Apesar de Barra do Garças ser conhecido como um município populoso, ele ocupa apenas a 10º colocação populacional e com menos de 100 mil habitantes.

Não obstante, o Estado não fornece dados de estupro de vulnerável e peca mais uma vez no fornecimento de procedimentos abortivos à aquelas que já foram violadas por incompetência estatal em proteger a infância e a adolescência. Em comparação, por mais que o Mato Grosso do Sul tenha apenas o registro de 10 procedimentos abortivos, existe uma explicação do porquê Campo Grande, a capital, possui poucos registros ao ano, que seria a escassez de médicos aptos e dispostos a realizar o procedimento em meninas de até 14 anos, bem como o fantasma que cerca a temática do aborto no estado.

Todavia, a capital mato-grossense possui apenas uma única unidade de registro ao ano, exceto em 2022 e 2024. O portal Catarinas (2025) esclarece que uma das maiores dificuldade para acessar o aborto em estados localizados no centro-oeste é a distância dos hospitais, mas no Mapa do Aborto Legal (2025), por meio dos dados apresentados sobre os hospitais aptos ao abortamento, o Mato Grosso possui unidades em municípios localizados no sul (Rondonópolis e Campo Verde), centro-sul (Cuiabá), oeste (Cárceres), norte (Lucas do Rio Verde e Sorriso), sudeste (Tangará da Serra), nordeste (Confresa) e leste (Barra do Garças).

O Mato Grosso possui hospitais que conseguem realizar abortos, mas não tem realizado, mesmo com a localização privilegiada dessas unidades espalhadas pelo Estado. Se faz necessário um estudo específico sobre o Mato Grosso para compreender o porquê o estado tem deliberadamente omitido dados na transparência ativa e mesmo por meio da transparência passiva oferece dados insuficientes e que não justificam o recorte por faixa etária de suas vítimas.

Tendo em vista a pesquisa como um todo, é possível que os hospitais tenham capacidade para oferecer o serviço em casos que a equipe médica não pode se valer da objeção de consciência, o que não é o caso do aborto legal decorrente de estupro.

3.5. O aborto em Goiás

Voltando aos dados do Mapa do Aborto Legal (2025), o estado do Goiás, como supramencionado é o mais populoso (IBGE, 2024c) e com as maiores taxas de estupro dentro da sua região (Tabela 15), bem como é o que mais possui municípios dentro da lista das 50 cidades com os maiores índices de estupro por cada 100 mil habitantes (Tabela 2).

Diante deste contexto, o Goiás possui 2 municípios cadastrados no Mapa Legal, sendo eles 3 unidades localizadas na capital e uma unidade localizada em Senador Canedo, a pouquíssimos quilômetros da capital. Apenas um hospital possui dois níveis de confirmação, mas não foi possível aferir o seu nome por meio da plataforma do Mapa do Aborto Legal (2025). Os demais hospitais habilitados para o oferecimento desses serviços em Goiânia são o Hospital Municipal da Mulher e Maternidade Célia Câmara e a Maternidade Nossa Senhora da Lourdes; e o terceiro hospital — o que possui duas confirmações — não constava o nome via Mapa do Aborto Legal (2025).

A realidade escancarada é que vítimas de estupro que buscam o abortamento no Goiás precisaram, necessariamente, se deslocar para a região central do estado. O portal Catarinas (2025) esclarece que vítimas que moram em São Miguel do Araguaia teriam que percorrer 540 Km para chegar à capital em busca de um procedimento abortivo.

Tabela 22 — Abortos ocorridos nos municípios do Goiás entre os anos de 2019 a 2024 com mulheres e meninas de todas as idades:

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Anápolis	-	-	1	-	1	-	**2**
Aparecida de Goiânia	-	-	-	1	1	-	**2**
Catalão	1	-	-	-	-	-	**1**
Formosa	1	-	-	-	-	-	**1**
Goiânia	13	25	13	9	35	38	**133**
Goiatuba	-	1	-	-	1	-	**2**
Jaraguá	-	1	-	-	-	-	**1**
Jataí	-	1	-	-	-	-	**1**
Planaltina	-	-	2	-	-	-	**2**
Quirinópolis	-	-	-	-	1	-	**1**
Rio Verde	-	-	-	1	1	-	**2**
São Simão	-	-	1	-	-	-	**1**
Senador Canedo	1	-	-	-	-	1	**2**
Total	**16**	**28**	**17**	**11**	**40**	**39**	**151**

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos do DataSUS(2026).

Como demonstrado, os dados de abortamento no estado do Goiás apontam que boa parte dos procedimentos ocorrem na capital, havendo apenas dois registros em Senador Canedo. Como demonstrado no tópico 2, o estado do Goiás apresenta os maiores índices de estupro no centro-oeste, mas apresentou 9 registros a menos que o Mato Grosso do Sul, bem como uma maior concentração dos procedimentos.

A concentração dos procedimentos abortivos em apenas uma cidade, é uma forma de cercear o direito de vítimas que residem longe da região central do Estado. Ademais, a tabela a seguir, de número 23, demonstra bem o quanto os números no Goiás estão concentrados apenas em Goiânia e que durante os anos de 2021 e 2022 não houve a realização de qualquer procedimento.

Tabela 23 — Abortos realizados em vítimas entre 10 e 14 anos entre os anos de 2019 a 2024 nos municípios do Goiás:

Município	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Goiânia	1	1	-	-	4	1	**7**
Total	**1**	**1**	**-**	**-**	**4**	**1**	**7**

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos do Tabnet DataSUS(2026).

Assim como o Mato Grosso, o Goiás apresenta a realização de apenas 7 procedimentos abortivos ao longo dos últimos 6 anos. Os anos de 2021 e 2022 contam com uma ausência de dados fornecidos pelo DataSUS(2026), o que pode ser justificado pelo período pandêmico que dificultou o acesso das vítimas a canais de denúncia e ao ambiente escolar, ambiente propício para que eventuais gestações e abusos sexuais possam ser percebidos.

Estranhamente, é a primeira vez que apenas a capital possui registros de abortos em meninas de até 14 anos, que foram vítimas de estupro. O município de Goiânia localiza-se na região central do Estado, e por se tratar de um estado extenso a busca por um procedimento pode ser muito difícil para as vítimas que buscam encerrar gestações decorrentes de um crime.

O descaso estatal é evidente em decisões judiciais que negam o abortamento a meninas, como foi o caso de uma ação judicial que precisou chegar até instâncias superiores para garantir esse direito a uma menina de 13 anos que não atendia mais aos critérios médicos.

Uma jovem de 13 anos foi estuprada, pleiteou o aborto no Goiás, o hospital negou, duas decisões judiciais negaram o procedimento (IDBFAM, 2024)[13]. O Ministério Público do Goiás ingressou com um pedido de alvará de urgência que foi concedido por uma juíza, desde que a equipe médica preservasse o feto, ou seja, ela permitiu um parto prematuro e não um aborto (Gov, 2024).[14]

Como se a vítima já não tivesse sofrido o suficiente, seu genitor buscou a justiça com o objetivo de adiar o parto até a 28ª ou 30ª semana gestacional para aumentar a viabilidade do feto, bem como questionou o estupro, dizendo que a apuração estava pendente (IDBFAM, 2024). Após grande repercussão do caso, o Conselho Nacional de Justiça intimou as juízas envolvidas no caso e determinaram que prestassem esclarecimentos sobre decisões judiciais em que negaram o aborto legal (IDBFAM, 2024). Por fim, o Superior Tribunal de Justiça autorizou o aborto legal a menina (IDBFAM, 2024)

O caso foi tão emblemático que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania publicou uma nota à impressa sobre o ocorrido, na qual esclarecia que acionou os órgãos de justiça do GO para pedir esclarecimentos sobre o caso (Gov, 2024).Portanto, diante desse cenário, é possível afirmar uma negativa do oferecimento ao aborto no Goiás, o que pode se dar pela objeção de consciência ou pela ausência dos requisitos médicos que impõe a idade gestacional, o peso e até mesmo o tamanho do feto, mesmo sem base legal.

No capítulo a seguir veremos projetos de lei e legislações do Goiás que podem estar exercendo uma pressão sobre quem tem útero e deseja abortar, sobre a equipe gestora ou sobre a equipe médica desses hospitais.

3.6. O aborto no Distrito Federal

[13] STJ AUTORIZA ABORTO DE MENINA DE 13 ANOS IMPEDIDA DE INTERROMPER GRAVIDEZ EM GOIÁS. **Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM),** 2025. Disponível em:< https://ibdfam.org.br/noticias/12058/STJ+autoriza+aborto+de+menina+de+13+anos+impedida+de+interromper+gravidez+em+Goi%C3%A1s#:~:text=IBDFAM:%20STJ%20autoriza%20aborto%20de,de%20interromper%20gravidez%20em%20Goi%C3%A1s.> Acesso em: 25 de jan. de 2026.

[14] NOTA SOBRE CASO DE ADOLESCENTE DE 13 ANOS, VÍTIMA DE ESTUPRO, QUE TEVE A INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ NEGADA PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO GOIÁS. **Gov**, 2024. Disponível em:< https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/nota-sobre-caso-da-adolescente-de-13-anos-vitima-de-estupro-que-teve-a-interrupcao-da-gravidez-negada-pelo-poder-judiciario-do-estado-de-goias>. Acesso em: 25 de jan. de 2026.

A seu turno o Distrito Federal possui unidades que afirmam realizar o procedimento abortivo (Mapa do Aborto Legal, 2025). Dentre elas, apenas o Hospital da Maternidade Materno Infantil possui as três confirmações, enquanto o Hospital Regional Gama recebe duas dessas confirmações (Mapa do Aborto Legal, 2025).

Como demonstrado no primeiro capítulo, o Distrito Federal é o mais preciso na sua contabilização de dados de estupro, o que pode se dar pelo fato de ser a capital brasileira e haver um maior nível de atenção do poder público ou pelo tamanho de seu território, que é bem inferior aos estados que compõem a região.

Tabela 24 — Abortos ocorridos no Distrito Federal entre os anos de 2019 a 2024 com mulheres e meninas de todas as idades:

Município	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Brasília	21	19	30	99	161	260	591

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos do Tabnet DataSUS(2026).

Os dados do DataSUS apresentam números expressivos e crescentes ao longo dos 6 anos no Distrito Federal, o que pode simbolizar um oferecimento emblemático desse direito, uma vez que sozinho o DF representa mais que 3 estados inteiros no oferecimento do aborto dentre das hipóteses legais. Vejamos os dados de abortamento em meninas vítimas de estupro de vulnerável.

***Tabela 25* — Abortos realizados em vítimas entre 10 e 14 anos entre os anos de 2019 – 2024 nos municípios do Mato Grosso:**

Município	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Brasília	-	-	1	2	6	3	12

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados extraídos do Tabnet DataSUS(2026).

Diferente dos dados completos e atualizados apresentados no tópico sobre estupros no Distrito Federal (2.4.), há dois anos com uma completa ausência de dados de abortamento legal em meninas de até 14 anos.

Existe uma lacuna no oferecimento nos primeiros anos de análise o que em 2021 e em 2022 pode representar a dificuldade em pleitear o aborto durante a Covid-19, mas isso não justifica a ausência de dados em 20219. Contudo, mesmo com essa lacuna, os dados dos anos seguintes sugerem uma consistência nos atendimentos na capital.

3.7. Os dados obtidos

O que transparece é que se o médico não é obrigado por lei ou pelo Conselho Federal de Medicina a realizar o procedimento, há uma maior redução no oferecimento desses abortos. Ressalta-se uma crescente tentativa do CFM de coibir os médicos para que não seja ofertado tal serviço, como visto na proibição do procedimento de assistolia fetal.

Sabe-se que são várias as barreiras físicas, emocionais, financeiras e familiares para que seja possível à vítima alcançar um aborto seguro e digno no Brasil, mas como demonstrado, os dados não conferem com os altos índices de vítimas de estupro no Brasil.

Ainda de acordo com dados obtidos pelo DataSUS (2026), entre janeiro de 2019 e dezembro de 2024 houveram 3.915 óbitos de meninas entre 10 – 14 anos por trabalho de parto obstruído. O trabalho de parto obstruído é quando o feto não consegue sair por barreiras mecânica, mesmo havendo contrações uterinas.

Ainda nesse recorte temporal (2019 – 2024) e etário, houveram 124 mortes por hemorragia pós-parto e 26.572 meninas mortas em decorrência de complicações da gravidez ou do parto (DataSUS, 2026). Não se trata apenas de um estupro, mas de uma política estatal apta a sacrificar corpos femininos em detrimento de valores morais, religiosos e patriarcais.

Entre 2019 a 2024, nasceram 94.601 frutos de estupros de vulnerável contra meninas de até 14 anos (DataSUS, 2026). O Observatório Brasil da Igualdade de Gênero publicou em março de 2025 o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) que apresentou que as taxas de nascidos vivos de meninas de até 14 anos representavam 27.989 casos em 2013, o que caiu para 13.934 casos em 2023, 10 anos depois (RASEAM, 2025).

Contudo, por mais que haja uma queda nos números de nascidos vivos, em apenas 6 anos de análise nasceram quase 100 mil. Essas meninas tiveram as suas infâncias roubadas pela cultura do estupro e da misoginia, que se apresenta também por meio dos braços do Estado brasileiro.

Diante deste pano de fundo, o Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal apresentam 36 abortamentos (DataSUS, 2026), um total de 5 abortos a mais do que foi contabilizado pelo DataSUS inicialmente, até abril de 2025. O site informa a possibilidade de atualização de até os últimos 6 meses, contudo, todos os anos sofreram alteração, exceto 2024, mesmo que a pesquisa quantitativa tenha sido realizada entre março de 2024 a abril de 2025.

Ao todo, entre março de 2024 e abril de 2025 a tabela 16 possuía 660 abortamentos, mas a partir de um novo acesso em dezembro de 2025 e janeiro de 2026 o DataSus apresenta uma tabela atualizada, suspostamente em 6 meses, o que deveria corresponder até outubro de 2024, mas contemplou dados pretéritos. Neste último caso os dados totais correspondem a 714 abortamentos no site do DataSUS em 2026.

A coleta desses dados foi feita mês a mês durante o período selecionado e por fim foi feita a coleta anual dos dados para a completa verificação da verossimilhança dos dados. A coleta mês a mês foi feita verificando cada estado e quantos abortos sentimentais haviam sido realizados naquele mês vigente, com um total de 72 meses analisados um a um, estado por estado, para que somente após esse processo ocorresse a verificação anual.

De acordo com a nova atualização, a tabela 16 passa a estar desatualizada, mesmo a finalização dos meses relativos a 2024 sendo completamente preenchidos apenas no ano de 2025 e sem alteração desse valor no que tange ao Centro-Oeste.

Para sanar a dúvida gerada quanto a confiabilidade dos dados fornecidos pela DataSUS, optou-se pelo encaminhamento de um *e-mail* questionando a última data de atualização, o porquê dados anteriores aos 6 meses também foram atualizados e se essa prática é cotidiana. (ver ANEXO D).

O Centro-Oeste sofreu uma alteração de 31 abortos para 36 abortos, o Sul de 66 para 74 abortos, o Norte de 157 para 175, o Nordeste de 168 para 181 e o Sudeste de 238 para 248 nessa alteração entre abril de 2025 a janeiro de 2026. Houve um acréscimo de 54 abortos entre os anos de 2019 e 2023, o que só ocorreu entre abril de 2025 e janeiro do ano seguinte.

Isso demonstra a insegurança do site quanto aos dados que ele disponibiliza, o que pode ser um empecilho para esta e demais pesquisas sobre o abortamento no país.

4. A LEGISLAÇÃO NACIONAL E O ACESSO AO ABORTO LEGAL

A presente pesquisa contempla 6 anos de análise e neste período o Brasil passou por dois governos a nível executivo federal, sendo eles o Governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro entre 2019 a 2022 e o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva que assumiu a presidência a partir de janeiro de 2023.

O ex-presidente Jair Messias Bolsonaro foi eleito com uma agenda liberal e o seu lema de campanha era “Deus, Pátria e Família”; lema este que já era um indicativo de como seriam seus anos de mandato, mas a pandemia tornou o cenário ainda mais obscuro para a saúde pública brasileira.

Em março de 2020, o Brasil teve o início da pandemia de Covid-19 e o presidente à época, Bolsonaro, apresentou uma conduta negacionista, estimulava e promovia aglomerações, negava a gravidade da pandemia, e de forma intencional atrasou a compra e distribuição de vacinas para a crise sanitária enfrentada. Todos esses fatos são de conhecimento público de qualquer brasileiro que não tenha se alienado na idolatria partidária.

Contudo, um fato que não é de conhecimento público tão disseminado assim é que mais de 60 pessoas perderam a vida não pelo Covid-19, mas por asfixia em Manaus-AM (G1 Amazonas, 2026)[15] por problemas no abastecimento de cilindros de oxigênio e até o fim desta pesquisa ninguém foi penalizado. O Brasil perdeu oficialmente, sem contar com casos subnotificados, mais de 700 mil pessoas (Gov, 2023)[16], e muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas, mas a crise sanitária foi banalizada.

Enquanto o Brasil enfrentava essa crise, em 2020, a então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, por meio de suas ações

[15] CASTRO, M.; GABRIEL, J. **O dia em que faltou ar: crise do oxigênio em Manaus completa cinco anos:** Em 14 de janeiro de 2021, mais de 60 pessoas morreram na capital amazonense após o sistema de saúde do estado colapsar devido à alta demanda de oxigênio frente ao aumento de casos de Covid-19. Meia década depois, ninguém nunca foi responsabilizado. G1 Amazonas, 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2026/01/14/o-dia-em-que-faltou-ar-crise-do-oxigenio-em-manaus-completa-cinco-anos.ghtml>. Acesso em: 16 de abril de 2026.

[16] BRASIL chega à marca de 700 mil mortes por Covid-19: Milhares de vidas interrompidas e famílias enlutadas poderiam ter histórias diferentes com a vacinação. **Gov**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-chega-a-marca-de-700-mil-mortes-por-covid-19>. Acesso em: 16 de abr. de 2026.

contribuiu significativamente para que o Brasil assinasse em outubro de 2020 a Declaração do Consenso de Genebra (Gov, 2020)[17].

A Declaração foi copatrocinada pelo Brasil e de acordo com os doutores Déborah Silva Monte e Matheus de Carvalho Hernandez, pesquisadores de Relações Internacionais, trata-se de basicamente de uma declaração internacional antiaborto (2022). Ademais, a declaração que em tese visa fortalecer a saúde da mulher não cita a palavra “direitos” e possui uma redação conservadora e religiosa (Monte e Hernandez, 2022).

Não obstante, o governo Bolsonaro sancionou a Portaria n. 2561 de 23 de setembro de 2020, durante o período de crise pandêmica, e essa portaria dispunha sobre a justificação e autorização para a realização de procedimentos abortivos (Brasil, 2020).

A Portaria n. 2561 previa expressamente quatro etapas para a realização do procedimento abortivo em casos de gestações que decorriam de estupro, quais sejam: 1) relato circunstanciado do crime perante dois profissionais de saúde; 2) parecer técnico e anamnese, bem como exame físico, ginecológico, avaliação de laudo ultrassonográfico e exames complementares – caso houvessem; 3) assinatura do termo de responsabilidade (contendo advertência sobre o crime de falsidade ideológica e de aborto); 4) termo de consentimento livre e esclarecido, pela gestante ou seu representante legal (Brasil, 2020).

Apesar de parecer uma portaria ingênua ela prevê a obrigatoriedade da notificação policial nos casos de abortos decorrentes do crime de estupro e aumentava a burocracia para a realização do procedimento abortivo porque instituía ainda mais obstáculos para a vítima conseguir a documentação que é proveniente da equipe médica, bem como dava margem para a coação da vítima por meio dessas etapas (Brasil, 2020).

Ainda neste sentido, em 2022 foi emitida a Nota Técnica 44/2022-DAPES/SAPS/MS que tratava do manual “Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento” que restringia o direito ao aborto legal, protegia a vida desde a concepção, condenava o aborto e visava criar barreiras

[17] BRASIL assina declarações sobre defesa do acesso das mulheres a promoção de saúde: Declaração de Consenso de Genebra também estimula o fortalecimento da família. **Gov**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/10/brasil-assina-declaracao-sobre-defesa-do-acesso-das-mulheres-a-promocao-da-saude>. Acesso em: 17 de mar. de 2026.

para a realização do procedimento. O manual (Brasil, 2022)[18] ao tratar de mortes maternas em adolescentes mencionou que a gravidez na adolescência é correlacionada a riscos de morte para a gestante, mas fez questão de destacar que isso não é um consenso científico com afirmações genéricas e sem fontes.

A portaria 2.561 foi revogada em janeiro de 2023 pelo Gabinete do Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023 (Brasil, 2023)[19]. Essa revogação ocorreu nos 13 primeiros dias do governo Lula, contudo não indica que por ser um governo mais à esquerda ele seria favorável ao aborto. Em 2007, Lula declarou que o aborto não seria pauta do seu segundo mandato, bem como afirmou-se contrário ao aborto, contudo disse que via o procedimento como uma questão de saúde pública. Atualmente, Lula está em seu terceiro mandato, mas, novamente, o aborto não é uma pauta de seu governo.

Falar sobre o governo Lula é inevitavelmente retomar as eleições de 2010, em que Dilma Rousseff, amiga pessoal de Lula, concorria as eleições pela primeira vez. À época, Marina Silva e José Serra eram os outros candidatos mais prováveis a vencer as eleições contra Dilma, e eles eram conservadores e se opunham ao aborto (Miguel e Biroli, 2016). Dilma, por uma grande pressão midiática e com aquele cenário em que era necessário angariar votos da comunidade cristã, se posicionou contrária ao aborto e ao casamento gay, o que é entendido por Luis Felipe Miguel (Miguel e Biroli, 2016) como sendo uma maneira de se alinhar ao discurso de seus adversários para tentar apaziguar o eleitorado conservador.

O fato é que Lula e Dilma, ao longo de suas campanhas eleitorais, repetidas vezes negociaram pautas de esquerda em prol dos votos que visavam conquistar. O atual presidente pode até não estar tentando inviabilizar o aborto legal, mas também não está focado em ampliar as hipóteses de excludentes de ilicitude ou descriminalizar a prática no Brasil, mesmo que isso esteja custando a vida de muitas brasileiras.

[18] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Atenção Técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://atencaoprimaria.es.gov.br/Media/AtencaoPrimaria/Mulher/Aten%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica%20para%20Preven%C3%A7%C3%A3o,%20Avaliacao%20e%20Conduta%20nos%20casos%20de%20Abortamento-2ed-2022.pdf>. Acesso em: 11 de mai. de 2026.

[19] BRASIL. Ministério da saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023. **Revoga Portarias que especifica e dá outras providências**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0013_16_01_2023.html>. Acesso em: 19 de abr. de 2026.

Lula vende e negocia de acordo com o que isso vai beneficiá-lo, e como mencionado, o aborto nunca foi uma pauta de seus mandatos, e não será. O governo está preocupado em manter a aprovação e conquistar aliados, o que inviabiliza a discussão sobre a descriminalização do aborto e até mesmo a ampliação do aborto legal.

Em um cenário internacional, o Brasil foi denunciado à Organização das Nações Unidas (ONU) por violações ao aborto legal no Brasil. Nesta referida denúncia, várias sociedades civis alertaram o órgão sobre: o caso da suspensão do aborto no Hospital Vila Nova Cachoeirinha, em São Paulo; uma lei promulgada no Estado de Goiás que obriga pessoas que engravidaram em decorrência de uma violência sexual a escultarem os batimentos cardíacos do feto; e a suspensão de uma norma técnica que indicava o oferecimento do aborto independente do período gestacional[20].

A norma técnica supramencionada é a nº 2/2024/SAPS/SAES/MS[21] que entrou em vigor em 28 de fevereiro de 2024 e foi revogada um dia depois por causa da grande repercussão midiática e por pressão dos deputados federais. De acordo com a ministra da Saúde, Nísia Trindade, o texto foi suspenso por não ter passado por uma consultoria jurídica, mas é impensável que um texto sobre abortamento seja levado tão adiante sem passar por muita análise antes, haja visto o que simboliza a discussão sobre o aborto no Brasil. Além disso, essa norma revogou a Atenção Técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento (2022), que restringia os direitos abortivos.

Importante destacar que uma norma técnica não tem o mesmo poder cogente de uma legislação e não há no Brasil qualquer legislação a nível federal —a quem compete legislar sobre a temática — que inviabilize ou proíba o aborto a partir das 22 semanas gestacionais. Desta forma, médicos e hospitais não possuem dever legal de obedecer às normas que determinem especificidades que impedem o abortamento a partir das 21 semanas e 6 dias, como a nota técnica Atenção Técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento (2022) dispunha. No entanto, médicos

[20] ONU: Sociedade civil acusa Brasil de violar direito ao aborto legal. **Conectadas**, 2024. Disponível em: < https://conectas.org/noticias/onu-sociedade-civil-acusa-brasil-de-violar-direito-ao-aborto-legal/>. Acesso em: 23 de abr. de 2026.

[21] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à saúde. Secretaria de atenção especializada à saúde. **Norma técnica conjunta nº 2/2024-SAPS/SAES//MS**. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://static.poder360.com.br/2024/02/nota-tecnica-2-2024-ministerio-saude.pdf>. Acesso em: 11 de mai. de 2026.

transgressores poderiam ser denunciados ao Conselho Federal de Medicina pelos seus próprios colegas.

4.1. Propostas legislativas acerca do aborto:

A pesquisadora, doutora e cientista política Flávio Biroli (Miguel; Biroli e Mariano, 2017) destaca três períodos do debate sobre o aborto no Brasil, quais sejam entre 1940 a 1970; 1980 e em 1990. Ela esclarece:

> Na primeira, entre as décadas de 1940 e 1970, o debate foi incipiente e restrito, sobretudo quando se considera a participação dos atores políticos. A segunda etapa correspondeu à intensificação do debate nos anos 1980, período de transição da ditadura instaurada em 1964 para a democracia, devido à maior atuação dos movimentos sociais no debate público, entre eles os movimentos de mulheres. A partir da década de 1990, teríamos a consolidação desse debate, com a ampliação não apenas da representação feminina no Congresso – considerando sobretudo a chegada de mulheres cujas trajetórias estão relacionadas aos movimentos de mulheres e feministas – ,mas também o aumento do número de congressistas vinculados a denominações religiosas. (Miguel; Biroli e Mariano, 2017, p. 236)

Entre 2019 a 2024 houve um novo período de grande debate sobre a temática no Brasil, uma vez que desde as eleições de 2018 é perceptível uma busca de vários representantes do executivo e do legislativo por dificultar o procedimento abortivo legal, bem como em perseguir mulheres que buscam o procedimento em outros países ou de forma clandestina no Brasil.

A partir do início da pesquisa observou-se um crescente aumento das discussões sobre aborto no Brasil e essa discussão reflete os projetos de lei propostos nos anos de análise. Em 2023, penúltimo ano de análise, foram propostos 23 projetos de lei sobre a temática do aborto, o que representa o maior número de projetos versando diretamente e indiretamente sobre os procedimentos abortivos nos 6 anos analisados.

O levantamento destes dados foi obtido por meio do site oficial da Câmara dos Deputados, através do buscador com a utilização do termo “Aborto” e a pré-seleção de conteúdo em “Projeto de lei”. A partir disso o site filtrou todos os projetos de lei que utilização o termo “aborto” em sua ementa ou no inteiro teor do projeto. Foram privilegiados todos os projetos entre 2019 a 2024, com a terminologia “aborto” e foram

excluídos projetos que tratavam do aborto sob uma perspectiva de violência obstétrica; aborto não consentido pela gestante; aborto espontâneo e projetos que tratavam sobre métodos contraceptivos.

A proposta era pré-selecionar os projetos com base na ementa, contudo o site da Câmara filtrou diversos projetos que não possuíam uma ementa objetiva sobre o que se propunha tratar, razão pela qual foi necessária a leitura do inteiro teor de diversos projetos para que fosse possível compreender do que se tratava e se era favorável ou contrário ao aborto. Nessa etapa constatou-se que todos os projetos que não apresentavam a ementa de forma clara eram projetos contrários ao aborto.

Durante a análise, constatou-se vários projetos que visavam dificultar ou inviabilizar o procedimento abortivo dentro das hipóteses legais e alguns destes projetos tentavam a longo prazo questionar o direito ao aborto por meio da ampliação dos direitos do nascituro. Ressalto ainda que um dos projetos foi proposto pelo poder executivo (2611/2021), a fim de instituir o dia do nascituro sob o argumento de conscientizar a população sobre o aborto.

Na obra “Gênero, neoconservadorismo e democracia” o co-autor Juan Marco Vaggione esclarece que várias técnicas legislativas estão sendo adotadas para “cidadanizar o feto”, e uma das principais técnicas é a celebração do dia do nascituro (Biroli, Machado e Vaggione, 2020). Pode parecer uma simples celebração, ela coloca o aborto em risco em todo o território nacional.

O termo nascituro refere-se ao ser humano que foi concebido, mas que ainda se encontra dentro do útero materno e de acordo com o direito civil o nascituro possui expectativa de direito o que só vem a ser obtido a partir do seu nascimento com vida, logo, se passarmos a conceder direitos ao nascituro antes do parto ele passa a ter capacidade civil e isso automaticamente pode vir a questionar o aborto dentro de todas as hipóteses legais.

Na análise dos projetos de lei, alguns destes projetos visavam ampliar o direito do nascituro de modo a o cidadanizar, por meio da ampliação de seus direitos. Ao todo, foram levantados 67 projetos de lei a nível federal que discutiam direta e indiretamente, ou repercutiam direta ou indiretamente no direito ao aborto nos casos de aborto decorrente de gravidez resultante do crime de estupro. O quadro a seguir possuí o uma coluna que contempla a explicação de todos os projetos em que sua ementa foi abstrata ou pouco detalhada e a fase de tramitação.

Quadro 2 — Projetos de lei propostos na câmara dos deputados entre 2019 a 2024[22]:

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
1031/2024	Erika Hilton	Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)/SP	Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de informações sobre aborto legal nos serviços públicos que atuem junto às vítimas de violência sexual.		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões
1152/2024	Messias Donato	Republicanos/ES	Estabelece a obrigatoriedade de todas as instituições médicas, sejam públicas ou privadas, notificarem mensalmente ao Ministério da Saúde a ocorrência de abortos.		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões
1249/2024	Cezinha de Madureira (PSD/SP); Gilvan Maximo (Republicanos/DF); Dayany Bittencourt (União/CE); Eduardo Bolsonaro (PL/SP);	Partido Social Democrático (PSD); Republicanos; União; Partido Liberal (PL);	Esta Lei altera o Código Civil e o Código Penal para assegurar a todos a dignidade da pessoa humana, valorizar a vida do feto na concepção, modernizando a proibição legal de Aborto com a isenção de punibilidade da mulher e dá outras providências.		Sujeito à Apreciação do Plenário (penúltima etapa)

[22] Atualizado até a data de 20/09/2026.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
2520/2024	Sâmia Bonfim	PSOL/SP	Dispõe sobre o exercício da medicina nos serviços públicos de saúde, no âmbito dos procedimentos de aborto legal, visando garantir o acesso pleno e irrestrito aos direitos reprodutivos de meninas, mulheres e todas as pessoas que possam gestar.		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões
2521/2024	Sâmia Bonfim	PSOL/SP	Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais da saúde de unidades de saúde públicas ou privadas informarem às vítimas de estupro, ou representante legal, a respeito da possibilidade de realização de aborto no caso de gravidez resultante de estupro.		Sujeito à Apreciação do Plenário

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
2522/2024	Sâmia Bonfim	PSOL/SP	Estabelece que, nos casos em que o aborto é autorizado, a invocação do dispositivo da objeção de consciência para recusar a realização do aborto e o não oferecimento das melhores técnicas em saúde que possam salvar a vida meninas, mulheres e de pessoas que tenham direito a passar pelo procedimento nas unidades de serviço de saúde públicas e privadas que o realizam, configura crime de omissão de socorro, nos termos do Decreto-Lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), e dá outras providências.		Sujeito à Apreciação do Plenário

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
1904/2024	Sóstenes Cavalcante (PL/RJ); Evair Vieria de Melo (PP/ES), Delegado Paulo Bilynskyi (PL/SP); Gilvan da Federal (PL/ES); e outros.	PL; União; Republicanos; Avante; Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); Movimento Democrático Brasileiro (MDB); Podemos; Partido Progressistas (PP); Partido Renovação Democrática (PRD);	Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências.	Equiparar o aborto a partir das 22 semanas ao crime de homicídio simples	Sujeito à apreciação do Plenário
4109/2024	Allan Garcês	PP/MA	Institui o mês “dezembro branco”, dedicado à promoção e celebração da vida, bem como ações que evitem o aborto.		Sujeito à apreciação do Plenário
1927/2024	Messias Donato	Republicanos/ES	Proíbe a realização do procedimento de assistolia fetal em humanos no Brasil.	Inviabilizar abortos	Sujeito à apreciação do Plenário
1958/2024	Coronel Chrisótomo	PL/RO	Dispõe sobre a proibição do procedimento de assistolia fetal em casos específicos de interrupção da gravidez previstos em lei.	Inviabilizar abortos	Sujeito à apreciação do Plenário

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
2499/2024	Coronel Meira (PL/PE); Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO); Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE); e outros.	União; PL; PP; Podemos; PSD; MDB;	Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação à autoridade policial, pelos hospitais, clínicas e unidades básicas de saúde, da interrupção de gestação decorrente de estupro e dá outras providências.		Sujeito à Apreciação conclusiva pelas comissões
1096/2024	Clarissa Tércio	PP/PE	Acrescenta o artigo 128-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre a proibição do uso do procedimento de assistolia fetal.	Inviabilizar abortos	Sujeito à apreciação do Plenário
3288/2024	Adriana Ventura	NOVO/SP	Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Contra a Criança ou Adolescente (CNVCA).	O PL contempla pessoas condenadas pelo crime de aborto, o que faz com que mulheres que abortaram sejam monitoradas.	Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.
4296/2024	Julia Zanatta	PL/SC	Altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para vedar ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) a discussão e o		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
			tratamento do tema do aborto em crianças e adolescentes.		
1920/2024	Marcos Pollon	PL/MS	Esta Lei altera o artigo 128 do Decreto 2848 de 07 de dezembro de 2024 para inserir a proibição de pratica de aborto, realizada por médicos, após a 22ª (vigésima segunda) semana de gestação e dá outras providencias.	Inviabilizar abortos	Sujeito à apreciação do plenário.
3974/2024	Carla Ayres	PT/SC	Institui o Programa de Atenção Humanizada ao Aborto Legal e Juridicamente Autorizado e dá outras providências.		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.
1003/2023	Hélio Lopes	PL/RJ	Dispõe sobre o aumento das penas dos crimes de aborto, previstos nos arts. 124 a 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).		Sujeito à apreciação do plenário.
3479/2023	Pompeo de Mattos	PDT/RS	Altera o art. 124 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).	A pena máxima de detenção pelo crime de aborto sai de 3 anos para 2 anos. Isso permite que a	Sujeito à apreciação do plenário.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
				mulher não seja presa.	
4979/2023	Delegado Palumbo	MDB/SP	ALTERA O DECRETO LEI N. 2848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL), E A LEI N. 8072, DE 25 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS, VISANDO AUMENTAR A PENA PARA O CRIME DE ABORTO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO INCLUIR O TIPO PENAL NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS.	Reduz a detenção máxima de 3 anos para até 2 anos para mulheres que praticaram aborto fora das hipóteses legais	Sujeito à apreciação do plenário.
5013/2023	Priscila Costa	PL/CE	Dispõe sobre o banimento de contas e domínios que promovam o aborto por meio de sites, aplicativos e plataformas online, e dá outras providências.		Sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.
5371/2023	Messias Donato	Republicanos/ES	Aumenta as penas dos crimes de aborto, constantes nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de		Sujeito à apreciação do plenário.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
			7 de dezembro de 1940 (Código Penal).		
5682/2023	Rodolfo Nogueira	PL/MT	Aumenta as penas dos crimes de aborto, previstos nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).		Sujeito à apreciação do plenário.
4891/2023	Coronel Chrisóstomo	PL/RO	Altera Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.	Aumenta a pena do aborto em até 10 anos de reclusão.	Sujeito à apreciação do plenário.
4469/2023	Mauricio Marcon	Podemos/RS	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos, visando agravar as penas referentes ao crime de aborto, em suas diversas modalidades, e incluir o tipo penal no rol dos crimes hediondos.		Sujeito à apreciação do plenário.
4005/2023	Jeferson Rodrigues	Republicanos/ GO	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras educativas sobre os		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
			efeitos do aborto nas escolas públicas de ensino fundamental e médio.		
1344/2023	Guilherme Boulos (PSOL/SP); Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ); Ivan Valente (PSOL/SP); Tarcísio Motta (PSOL/RJ); e outros.	PSOL e Rede	Institui enfermarias exclusivas para mulheres em situação e/ou processo de abortamento.		Sujeito à apreciação do Plenário.
2490/2023	Alex Santana	Republicanos/BA	Institui o protocolo "OUÇA O CORAÇÃO. NÃO ABORTE" que estabelece a realização facultativa de exame pela gestante antes da realização do procedimento de abortamento legal nos serviços de saúde próprios e nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e a Lei		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
			nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.		
1229/2023	Helio Lopes	PL/RJ	Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos		Sujeito à apreciação do Plenário.
5194/2023	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL/SP	Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, para reconhecer o direito do médico à objeção de consciência para a não realização de aborto.	Permitiria a recusa médica em qualquer hipótese	Sujeito à apreciação do Plenário.
1819/2023	Rodrigo Gambale	Podemos/SP	Inclui o Artigo 19-V à Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar o direito prioritário de assistência psicológica às mulheres que sofreram com o óbito perinatal, aborto espontâneo ou aborto voluntário, nos casos permitidos em lei e da outras providências.		Sujeito à apreciação do Plenário.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
2498/2023	Dra. Alessandra Haber	MDB/PA	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tratar do direito à indicação de um acompanhante durante todo o período de permanência nos estabelecimentos de saúde para as mulheres que sofrerem abortamento espontâneo ou se submeterem ao abortamento induzido por razões médicas e legais.		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.
4307/2023	Olivia Marques	MDB/PA	Dispõe sobre a proibição da interrupção voluntária da gravidez e dá outras providências.		Sujeito à apreciação do plenário.
1004/2023	Helio Lopes	PL/RJ	Proíbe a venda do medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet e dá outras providências.	Proíbe a venda de medicação abortiva	Sujeito à apreciação do plenário.
301/2023	Milton Vieira	Republicanos/ SP	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre os procedimentos necessários para a	Cria mais etapas para a realização do aborto e provoca a revitimização	Retirado de tramitação e arquivada a pedido do deputado proponente.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
			realização de aborto em caso de gravidez resultante de estupro.		
3850/2023	Prof. Paulo Fernando	Republicanos/ DF	Torna mais rigoroso o tratamento da conduta de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, inserindo artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e revogando o art. 20 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 (Lei das Contravenções Penais).		Sujeito à apreciação do plenário.
349/2023	Chris Tonietto	PL/RJ	Tipifica como crime a venda ou qualquer outra ação que decorra do comércio ilegal de produtos ou medicamentos que possuam efeito abortivo e dá outras disposições.		Sujeito à apreciação do plenário.
1026/2023	Clarissa Tércio	PP/PE	Dispõe sobre a comunicação de crimes sexuais à autoridade policial e outros.	Visa coibir o abortamento decorrentes de estupro, por meio de uma dupla checagem do crime	Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
				através da notificação da autoridade policial.	
359/2023	Clarissa Tércio	PP/PE	Altera o Código Civil, para incluir disposição acerca dos direitos do nascituro.	Obriga todas as gestantes a ouvir os batimentos cardíacos do feto antes de abortar	Sujeito à apreciação do plenário.
183/2023	Junior Amaral	PL/MG	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o procedimento de justificação e autorização do aborto provocado no caso de gravidez resultante de estupro.	Cria vários mecanismos para dificultar a realização do aborto, bem como coagir a gestante.	Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.
5198/2023	Julia Zanatta	PL/SC	Dispõe sobre o financiamento estrangeiro de organizações não governamentais atuantes no país e define critérios de transparência com relação às doações recebidas por estas entidades; altera as Leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998; nº 9.790,	Quer inviabilizar a atuação de ONG's que sejam favoráveis ao aborto	Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
			de 23 de março de 1999; e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para adequar as normas que regem as organizações da sociedade civil atuantes no Brasil e suas relações com o Poder Público quanto ao recebimento de recursos de origem estrangeirais.		
1837/2022	Carlos Judy	PL/RJ	Agrava a pena e institui qualificadora do crime de comunicação falsa de crime ou de contravenção quando a falsa imputação se tratar de crimes contra a dignidade sexual.	Quando o crime resultar em aborto a pena será aumentada em 2/3.	Sujeito à apreciação do plenário.
1838/2022	Carlos Judy	PL/RJ	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aprimorar a causa excludente de punibilidade do crime de aborto na hipótese de estupro.	Obriga que a vítima de estupro tenha autorização judicial para abortar; descaracteriza o estupro quando se trata de prática sexual consentida entre menores; e não permite o aborto para pessoas com deficiência mental.	Sujeito à apreciação do plenário.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
1753/2022	Chirs Tonietto	PL/RJ	Acrescenta dispositivos à Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de que as parcerias entre a administração as organizações da sociedade civil atendam aos interesses do nascituro, da criança e do adolescente.	Proíbe parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil que promovam ou façam apologia direta e indiretamente ao aborto	Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.
883/2022	Carla Zambelli	PL/SP	Altera o Código Civil para incluir disposições referentes ao direito do nascituro e cria, no Código Penal, o crime de incitação ao aborto.	Permite a deserdação por aborto ilegal e criminaliza a incitação ao aborto	Sujeito à apreciação do plenário.
2611/2021	Poder Executivo	-	Institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.		Sujeito à apreciação do plenário.
4148/2021	Alex Manente	Cidadania/SP	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para incluir como condição qualificadora o aborto provocado por cônjuge ou companheiro.		Sujeito à apreciação do plenário.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
1515/2021	Chris Tonietto	PSL/RJ	Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, a fim de vedar a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade “telemedicina”.		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.
2125/2021	Junio Amaral	PSL/MG	Aumenta as penas do crime de aborto, previsto nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).		Sujeito à apreciação do plenário.
232/2021	Carla Zambelli (PSL/SP) e Major Fabiana (PSL/RJ)	PSL	Altera o inciso IV do artigo 3° da lei n° 12.845, de 1° de agosto de 2013, para tornar obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência com exame de corpo de delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para realização de aborto decorrente de violência sexual.		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
2451/2021	Loester Trutis	PSL/MS	Esta lei acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Prevê como crime, quem, de qualquer modo, criar, produzir, divulgar, incitar, reproduzir, distribuir ou financiar por meio digital, rádio e televisão, ou em materiais impressos, mesmo que de forma gratuita, campanhas de incentivo ao aborto.		Sujeito à apreciação do plenário.
434/2021	Chris Tonietto (PSL/RJ) e Alê Silva (Republicanos/MG)	PSL e Republicanos	Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências.		Sujeito à apreciação do plenário.
2464/2021	Rejane Dias	PT/PI	Torna obrigatória a notificação da existência de gravidez por aluna menor de 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de ensino públicas e privadas.	Esse projeto pode facilitar o acolhimento à vítima.	Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
1945/2020	Chris Tonietto	PSL/RJ	Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para fins de inclusão de causa de aumento de pena em caso de aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra anomalia ou malformação do feto.		Sujeito à apreciação do plenário.
518/2020	Diego Garcia	Podemos/PR	Institui o dia 22 de janeiro como dia de Homenagem à Vida Humana, desde a concepção.		Sujeito à apreciação do plenário.
4297/2020	Sâmia Bonfim (PSOL/SP); Luiza Erundina (PSOL/SP); Áurea Carolina (PSOL/MG) e Fernanda Melchionna (PSOL/RS).	PSOL	Dispõe sobre a criação de zona de proteção no entorno dos estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de aborto legal e serviços que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual.		Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
4550/2020	Marreca Filho	Patriota/MA	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.	Dá prioridades aos processos judiciais de julgamento de pedido de interrupção de gravidez e aumenta a pena a ser aplicada ao crime de estupro de vulnerável	Sujeito à apreciação do plenário.
581/2020	Chris Tonietto	PSL/RJ	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de dispor sobre a imprescritibilidade dos crimes dolosos contra a vida.	Visa deixar o aborto imprescritível (sem data de validade para ser punido)	Sujeito à apreciação do plenário.
580/2020	Chris Tornietto (PSL/RJ) e Carla Dickson (PROS/RN)	PSL/RJ e Partido Republicano da Ordem Social (PROS)/RN	Inclui a alínea e ao inciso I do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de prever a aplicação da extraterritorialidade incondicionada aos crimes dolosos contra a vida, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.	Quer penalizar mulheres que abortam no exterior	Sujeito à apreciação do plenário.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
4651/2020	Alê Silva	Partido Social Liberal (PSL)/MG	Dispõe sobre a Receita Médica Digital, e dá outras providências.	Visa dificultar a venda de medicamentos indutores de aborto dentre outros	Sujeito à apreciação do plenário.
260/2019	Márcio Lebre	PSL/RJ	Dispõe sobre a proibição do aborto.		Sujeito à apreciação do plenário.
2893/2019	Chris Tonietto (PSL/RJ) e Filipe Barros (PSL/PR)	PSL	Revoga o art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).	Proibir as hipóteses em que o aborto é permitido.	Sujeito à apreciação do plenário.
3415/2019	Filipe Barros	PSL/PR	Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto.		Sujeito à apreciação do plenário.
1006/2019	Capitão Augusto	Republicanos/SP	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940	Aumentar a pena aplicada ao crime de aborto	Sujeito à apreciação do plenário.

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo do Projeto:	Tramitação
4150/2019	Chris Tonietto	PSL/RJ	Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil.	Reconhecer a personalidade civil do feto e inviabilizar o aborto	Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.
5799/2019	Abílio Santana	PL/BA	Modifica o art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo.	Reconhecer a personalidade civil do feto e inviabilizar o aborto	Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.
4149/2019	Chris Tonietto	PSL/RJ	Institui a Semana Nacional do Nascituro.		Sujeito à apreciação do plenário.
564/2019	Chris Tonietto	PSL/RJ	Dispõe sobre a representação e defesa dos interesses do nascituro		Sujeito à apreciação do plenário.

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados obtidos no site da Câmara dos Deputados (2026)

Dos 67 projetos de lei, 16 correspondem ao ano de 2024; 23 ao ano de 2023; 4 ao ano de 2022; 9 ao ano de 2021; 7 ao ano de 2020 e 7 ao ano de 2019. De todas essas propostas mencionadas é importante destacar algumas delas. Em 2019, primeiro ano do Governo Bolsonaro, o PL 2893/2019 e o PL 260/2019 propuseram a proibição do aborto no Brasil e estes projetos ainda estão em tramitação. Ambos foram propostos pelo Partido Social Liberal (PSL), antigo partido do presidente à época.

Outras propostas neste mesmo sentido são o PL 4307/2023 proposto por Olivia Marques do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e o PL 2893/2019 de Chris Tonietto, deputada do Partido Liberal. Estes projetos foram os únicos que visaram claramente proibir o procedimento abortivo no Brasil, até mesmo os que já são previstos como permitidos.

Um dos nomes que mais aparecem em projetos que visam proibir ou dificultar o aborto é o nome da Deputada Chris Tonietto, inicialmente vinculada ao PSL e depois vinculada ao PL. Essa deputada propôs ao todo 10 projetos de lei nos últimos 6 anos, e um dos seus projetos fez o que nenhum outro tinha conseguido pensar em fazer até então.

O PL 1515/2021 proposto pela Deputada Chris Tonietto visava proibir procedimentos abortivos por telemedicina, o que só passou a ser discutido durante a crise da Covid-19. Em 2021, a ANIS (Instituto de Bioética) a Nuavidas (Núcleo de Atenção Integral a Vítimas de Agressão Sexual), bem como o *Global Doctors for Choice* Brasil publicou uma norma intitulada “Aborto legal via telessaúde: Orientações para serviços de saúde (2021)”, uma norma inovadora que esclarecia quais as diretrizes para o funcionamento do aborto durante a crise da covid-19 no Brasil. Mesmo se tratando de uma prática incomum, nova e provisória, a deputada se antecipou e propôs a proibição do aborto via telemedicina.

A deputada Tonietto faz da sua vida pessoal uma luta contra os direitos reprodutivos da mulher[23], de forma que seus projetos visam proibir o aborto a tal ponto de propor que o aborto realizado no exterior por brasileira ou por domiciliada no Brasil torne-se um crime extraterritorial, o que na prática significa que mesmo que ocorra

[23] Em 2025 a deputada foi responsável pelo PDL 3/2025 que visava suspender a Resolução 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelecia diretrizes para o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e concedia aos menores o direito à autonomia e ao sigilo nos casos em que a interrupção gestacional fosse um conflito de interesses para os pais. Em junho de 2026 o Senado Federal aprovou o PDL e suspendeu os efeitos da resolução.

fora do território nacional a mulher poderá ser penalizada no Brasil (PL 580/2020).Para Flávia Biroli, Luis Felipe Miguel e Rayani Mariano (2017) as ações políticas que visam combater o aborto são uma forma de construção de identidade política de parlamentares cristãos que visa angariar votos e fazer pressão no governo.

Os partidos que mais se destacam em propostas que visam inviabilizar ou proibir o aborto são os partidos Partido Social Liberal (PSL); Partido Liberal (PL), União, Republicanos, Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Podemos o e Partido Progressista (PP), respectivamente. Contudo, ressalta-se que um projeto proposto pelo MDB e um proposto pelo Podemos tinham o objetivo de aumentar a celeridade para o fornecimento de assistência psicológica a mulheres que sofreram aborto voluntário e em outras modalidades (PL 1819/2023 – Podemos) e permitir a indicação de acompanhante durante toda a estadia após o aborto voluntário (PL 2498/2023-MDB);

Exceto por estes dois projetos, todos os demais propostos por estes partidos políticos visavam dificultar ou proibir o aborto. A maioria dos projetos visava a proibição da assistolia fetal; aumentar a pena do aborto; tornar o aborto um crime hediondo; impor normas limitadoras a realização e exigir a notificação da autoridade policial.

Poucos são as propostas legislativas que visam ampliar o direito ao aborto, facilitá-lo ou ao menos proteger a mulher que está o pleiteando. A pauta do aborto vem sendo abordada majoritariamente por partidos conservadores, enquanto a esquerda se omite ou protocola propostas tímidas que não visam ampliar o direito ao aborto. Sobre isso, os autores Biroli, Miguel e Mariano (2017) destacam que parlamentares conservadores encontram na pauta do aborto um meio para se conectar com seu eleitoral, mas o mesmo não ocorre com parlamentares de esquerda, porque é notório que a pauta do aborto não é abraçada por candidatos ou por partidos de esquerda.

De todos os deputados da Câmara, a deputada que mais propôs projetos favoráveis ao aborto foi a Deputada Sâmia Bonfim (Partido socialismo e liberdade), tendo proposto 5 projetos, dos 9 projetos que benéficos à pauta do aborto. Dentre estes projetos da deputada destacam-se a criação de uma zona de proteção ao redor de locais que realizam o aborto (PL 4297/2020); o dever de hospitais públicos e particulares de informar a vítima de estupro sobre o seu direito ao aborto (PL 2521/2024); e o dever médico de não se valer da objeção de consciência no caso de

abortos autorizados (PL 2522/2024). O partido de Sâmia (PSOL) possui o maior número de propostas visando garantir o aborto, seja por meio de projetos individuais ou propostas conjuntas com outros partidos de esquerda.

A partir da verificação da quantidade de projetos de lei que versam sobre o aborto em cenário nacional é perceptível notar que em 2019 os projetos de lei sobre o aborto foram os mais ousados em tentar proibir qualquer modalidade abortiva, mas a partir de 2023 houve um aumento na preocupação dos legisladores quanto a temática, o que culminou em diversas propostas.

4.1.1. Propostas legislativas a nível estadual:

O centro-oeste é uma região em que o agro, o sertanejo e o conservadorismo prevalecem e esse conservadorismo é escancarado por meio do voto do eleitorado que vem elegendo continuamente pessoas de direita ou de extrema direita para comandar suas cidades e seu respectivo estado.

Nesse sentido, o poder executivo de Mato Grosso do Sul é governado pelo governador Eduardo Riedel, vinculado ao Partido Progressistas, um partido à direita. Além do governo estadual, as cidades de Campo Grande e Dourados, as maiores do estado, são chefiadas por governantes de direita.

Porém, a capital é a única no cetro-oeste a ser comandada por uma prefeita mulher, apesar desse fato não ter resultado em uma gestão menos machista ou preconceituosa.Em 2026 a prefeitura campo-grandense sancionou uma lei que proíbia o uso de banheiros femininos por mulheres trans e tal medida ganhou repercussão nacional e culminou em protestos na Câmara municipal (G1 MS, 2026)[24].

O governo do Mato Grosso, ´ era chefiado por Mauro Mendes (União), mas ele renunciou para concorrer ao Senado Federal e seu vice-governador, Otaviano Pivetta, assumiu o governo do Mato Grosso em março de 2026 (G1 MT, 2026)[25]. Uma das primeiras medidas do governador foi a tentativa de precarizar o Serviço de

[24] PREFEITA de Campo Grande proíbe mulheres trans em banheiros femininos; entenda. **G1 MS**, 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2026/04/30/prefeita-de-campo-grande-proibe-mulheres-trans-em-banheiros-femininos-entenda.ghtml>. Acesso em: 31 de mai. de 2026.

[25] MAURO Mendes renuncia ao governo de MT para disputar Senado; vice assume. **G1 MT**, 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/eleicoes/2026/noticia/2026/03/31/vice-assume-cargo-apos-renuncia-de-governador-de-mt.ghtml>. Acesso em: 31 de mai. de 2026.

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por meio da demissão de vários profissionais com o intuito de cortar custos na baixada cuiabana.

Já a capital é comandada por Abílio Brunini, vinculado ao Partido Liberal. Em 2025 ele recusou verbas do Governo Federal por considerar que Cuiabá não precisava do dinheiro do governo Lula, mas pouco tempo depois precisou declarar estado de calamidade.

O governo do Goiás é chefiado por Daniel Vilela, que assumiu o cargo em março, pois seu antecessor renunciou para concorrer à presidência. Daniel é vinculado ao MDB, partido que se diz de centro, mas que possui muitas ações alinhadas à direita brasileira.

O prefeito da capital goiana, único local do estado que realiza abortamento é Sandro Mabel do partido União Brasil, partido centro-direita que assim como o MDB se diz de centro, mas sempre tende para a direita. A prefeitura goiana vem enfrentando sérios embates com as equipes médicas e as unidades básicas estão carentes de insumos básicos para o funcionamento (G1 Goiás, 2026). O prefeito Mabel afirma que o problema de insumos é pontual, mas não compromete os atendimentos completamente (G1 Goiás, 2026)[26].

Todos os estados alvos da pesquisa são chefiados por homens de direita e o poder legislativo estadual reproduz esse mesmo cenário. Os estados que compõem o centro-oeste possuem em sua maioria legisladores homens, cis, héteros e de direita que buscam no conservadorismo uma forma de manter seu eleitorado.

No tocante aos projetos de lei, como mencionado em seções anteriores, o Mato Grosso do Sul é o estado menos populoso de sua região, mas carrega o título do estado com o maior inquérito policial sobre aborto em todo o território nacional e possui apenas um polo que realiza o aborto plenamente, mas apesar de sua tendência conservadora possui apenas 3 projetos de lei que versam sobre a interrupção gestacional.

[26] França, B. **Prefeito Sandro Mabel reconhece problemas na saúde e promete novas unidades**. G1 Goiás, 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2026/01/14/prefeito-sandro-mabel-reconhece-problemas-na-saude-e-promete-novas-unidades.ghtml>. Acesso em: 15 de jun. de 2026.

Quadro 3 — Projetos de lei que versam sobre o aborto legal no Mato Grosso do Sul entre 2019 a 2024:

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa	Conteúdo
344/2023	Deputado Professor Rinaldo	União	Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.440, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, durante o parto e no pós-parto, e estabelece outras providências.	Mulheres que realizam aborto legal ou sofrem aborto espontâneo terão direito ao acompanhamento de uma doula, caso queiram.
296/2023	Deputado Antonio Vaz	Republicanos	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a "MARCHA PELA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
156/2023	Deputado Rafael Tavares	Partido Liberal	Institui a Semana de Conscientização da Vida desde a Concepção, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da vida desde o seu início, por meio de campanhas educativas e de conscientização. Estabelece diretrizes para a abordagem de temas relacionados ao desenvolvimento do embrião e do feto, direitos e proteção legal da vida desde a concepção, riscos físicos e psicológicos associados ao aborto e os impactos sociais e éticos do aborto.	

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados obtidos no site da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (2026).

Nos 6 anos de análise, houveram apenas 3 projetos de lei a nível estadual no estado do Mato Grosso do Sul que trataram sobre o aborto e desses 3 projetos, apenas 1 visa conceder algum direito a mulher que visa o abortamento. Trata-se do PL de número 344/2023 proposto pelo Deputado estadual Professor Rinaldo, vinculado ao Partido União. A proposta legislativa tem o intuito de conceder o direito de assistência de uma doula em casos de aborto espontâneo ou aborto legal, caso a pessoa queira a assistência. Esse é o único projeto que não tenta cercear direitos reprodutivos.

Os outros dois projetos são sobre eventos de campanha e marcha pela vida, mas podemos lê-los como meios de assediar mulheres que possuem o direito de abortar e também de fazer pressão psicológica em políticos e profissionais da saúde que veem o abortamento enquanto um direito. A vida de um feto vale mais do que uma vítima de estupro porque em um país patriarcal a mulher é coisificada e serve para a finalidade que lhe foi atribuída, gestar, cuidar e se submeter.

Dos 24 deputados presentes no site da Assembleia Legislativa apenas 3 são deputados de partidos à esquerda, sendo que o partido predominante é o Partido Liberal com um total de 6 deputados estaduais. Isso deixa evidente o quanto o estado sul mato-grossense é conservador, o que também é reforçado no governo executivo estadual e na capital.

Quadro 4 — Projetos de lei que versam sobre o aborto legal no Mato Grosso entre 2019 a 2024:

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa
58/2024	Gilberto Cattani	PL	Institui a campanha de conscientização contra o aborto para as mulheres no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
77/2024	Claudio Ferreira	PL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO ABORTO PARA AS MULHERES NO ESTADO DE MATO GROSSO.
149/2024	Thiago Silva	MDB	Dispõe sobre Medidas de Educação e Conscientização Antiaborto, e dá outras providências.
76/2023	Thiago Silva	MDB	Institui o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.
2207/2023	Wilson Santos	PSD	Proíbe, sob pena de multa e outras sanções, o emprego da telemedicina em procedimentos de aborto no Estado de Mato Grosso.
883/2022	Thiago Silva	MDB	Institui o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados obtidos no site da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (2026).

O estado de Mato Grosso possui o dobro dos projetos de lei propostos pelo Mato Grosso do Sul, totalizando 6 projetos. Contudo, todos esses projetos são contrários ao direito aborto. Os projetos propostos são claros quanto ao conteúdo, deixando evidente que querem cercear o direito e pressionar mulheres e médicos a não realizar o procedimento de interrupção gestacional.

O nome que mais aparece é do Deputado Thiago Silva, natural de Rondonópolis no sul do Mato Grosso, foi o propositor do Projeto de Lei 883/2022 que

veio a se tornar a Lei 12.305 de 24 de outubro de 2023.A Lei 12.305 instituiu dia estadual do nascituro e de conscientização sobre os riscos do aborto e afirmar ter como objetivos informar sobre os métodos de contracepção que são admitidos pela lei; incentivar a promoção de eventos que estimulem a sensibilização dos direitos do nascituro, do direito à vida e das imputações legais no caso de aborto ilegal; reduzir os abortos clandestinos e divulgar preceitos de defesa da vida (Mato Grosso, 2023)[27]

No ano de 2024, Thiago Silva foi candidato à prefeitura municipal da cidade de Rondonópolis e um dos seus adversários era Claudio Ferreira, um dos proponentes de projetos contrários ao aborto. O candidato mais conservador era Claudio Ferreira e ele foi eleito e é o atual prefeito do terceiro maior município ao sul do estado. Claudio é filiado ao Partido Liberal e é um grande apoiador do ex-presidente Bolsonaro e seu governo reflete isso.

No que concerne o legislativo estadual, há 24 deputados em exercício, todos homens e apenas 1 de esquerda. Os demais partidos são de direita ou se dizem centro-direita, logo, não são partidos voltados para a ampliação de direitos reprodutivos.

Quadro 5 — Projetos de lei que versam sobre o aborto legal no Goiás entre 2019 a 2024:

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa
432/2023	Loyana Campos Fleury6[28]; Cairo Salim; Fred Rodrigues;	Público externo; Republicanos; Democracia Cristã (DC)	Institui o dia estadual de conscientização contra o aborto
677/2023	Fred Rodrigues;	DC	Institui a campanha de conscientização contra o aborto para as mulheres no estado do Goiás
1062/2023	Paulo Cezar	PL	Institui o mês estadual "outubro branco" dedicado às ações de combate contra o aborto

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados obtidos no site da Assembleia Legislativa de Goiás (2026).

[27] MATO GROSSO**. Lei nº 12.305, de 24 de outubro de 2023.** Institui o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro. Cuiabá, MT: Palácio Paiaguás, 2023. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-12305-2023-mato-grosso-institui-o-dia-estadual-do-nascituro-e-de-conscientizacao-sobre-os-riscos-do-aborto-a-ser-comemorado-anualmente-em-8-de-outubro>. Acesso em: 31 de mai. de 2026.

[28] Não é deputada e não possui qualquer cargo eletivo, mas auxiliou na criação do projeto.

O estado do Goiás, assim como o Mato Grosso do Sul, possui apenas três projetos que versam sobre a temática do aborto dentro dos seis anos de análise. Todos os projetos propostos visam a cidadanização do feto por meio da ampliação dos seus direitos, o que ameaça direitos reprodutivos a longo prazo.

O deputado que mais propôs leis contrárias ao aborto foi Fred Rodrigues vinculado ao partido Democracia Cristã, porém em nova pesquisa ele aparece filiado ao Partido Liberal, mesmo partido do ex-presidente Bolsonaro (TSE, 2024)[29]. O deputado foi o proponente da Lei 22.537/2024 (Goiás, 2024) que instituía a Campanha de Conscientização Contra o Aborto para as Mulheres do Goiás (PL 677/2023). Dentro dessa proposta havia a obrigatoriedade de fazer a gestante ouvir os batimentos cardíacos do feto antes do aborto.

Como mencionado, esse projeto se tornou uma lei no estado do Goiás a partir do ano de 2024, mas foi alvo de uma Ação Direita de Inconstitucionalidade por parte do Partido Socialismo e Liberdade (STF, 2024)[30]. Trata-se de uma lei cruel que faz com pessoas que gestam sejam alvo de múltiplas violências estatais, contudo a lei continua em vigor.

Além da atuação desse deputado, o Goiás possui um projeto proposto por uma mulher que não é uma deputada, mas que contribui com propostas de lei neoconservadoras. Esse é o primeiro projeto proposto por uma mulher e ele tenta instituir o dia estadual da conscientização contra o aborto, por meio do PL 432/2023.

O Goiás possui 41 deputados estaduais e deles apenas 4 fazem parte de partidos de esquerda ou centro-esquerda como é o caso do Partido Socialista Brasileiro (PSB). Os seus vizinhos, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, possuem apenas 24 deputados, porém todos eles têm em comum o grande contingente de homens.

[29] DIVULGAÇÃO de candidaturas e contas eleitorais. **TSE**, 2024. Disponível em:< https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/CENTROOESTE/GO/2045202024/90002008544/2024/93734>. Acesso em: 25 de jun. de 2026.

30 PSOL questiona lei de Goiás que cria campanha de conscientização contra aborto no estado: Para o partido político, a lei desrespeita os direitos das meninas e mulheres à autonomia, à liberdade, à igualdade e à saúde. **Supremo Tribunal Federal,** 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/psol-questiona-lei-de-goias-que-cria-campanha-de-conscientizacao-contra-aborto-no-estado/>. Acesso em: 25 de jun. de 2026.

Quadro 6 — Projetos de lei que versam sobre o aborto legal no Distrito Federal entre 2019 a 2024:

Projeto de Lei	Proponente	Partido	Ementa
871/2024	Thiago Manzoni	PL/DF	Institui a Campanha Permanente de Conscientização contra o Aborto no Distrito Federal.
869/2024	João Cardoso	PL/DF	Institui a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no Distrito Federal.
854/2024	Deputado Pastor Daniel de Castro	PP	Orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo
723/2023	Deputado Pastor Daniel de Castro	PP	Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades, públicas e privadas, designarem local individual para acolhimento das gestantes cuja gestação termine em abortamento ou em morte perinatal.
588/2019	Deputado Delmasso	Republicanos	Altera a Lei nº 2.116, de 12 de novembro de 1998, que institui, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção ao Aborto.
421/2019	Deputado Martins Machado	Republicanos	Altera a Lei nº 5.898, de 29 de junho de 2017, que 'Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal do Dia do Direito à Vida', para instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal 'A Marcha Distrital da Cidadania em Defesa da Vida - Contra o Aborto'.
404/2019	Deputado Fábio Felix	PSOL	Estabelece diretrizes para a instituição do Programa de Atenção Humanizada ao Aborto Legal e juridicamente autorizado no âmbito do Distrito Federal.

Fonte: Adaptado pela autora por meio de dados obtidos no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal (2026)

Durante os 6 anos analisados os deputados do Distrito Federal propuseram 7 propostas legislativas que versam sobre a temática do aborto, sendo que dois deles versam sobre a prática sem tentar inviabilizar ou o criminalizar a longo prazo. O projeto 723/2023, por meio de sua ementa, propõe um local apartado para que as gestantes que sofreram um aborto ou a morte perinatal tenham um espaço seguro e acolhedor, distante de outros recém nascidos. Contudo, o projeto não visa mulheres que recorreram ao aborto legal, o Deputado não fez menção a isso, a ementa traz a ideia de um aborto não voluntário, logo, espontâneo.

O segundo projeto que versa sobre o aborto sem atacá-lo é o projeto 404/2019 de Fábio Felix, vinculado ao partido PSOL. A proposta visa estabelecer um programa

de atenção humanizada ao aborto legal, para que as pessoas que gestam tenham um ambiente acolhedor e seguro.

Existem apenas 2 propostas legislativas a fim de ampliar ou conceder direitos, um no Distrito Federal e um no estado do Mato Grosso do Sul, e todos eles foram propostos por figuras masculinas, porém pertencentes a partidos políticos muito divergentes ideologicamente, sendo o PSOL e o União Brasil. O União é um partido centro-direita, enquanto o PSOL não apenas é de esquerda, mas defende uma esquerda radical, sendo mais esquerdista que o fantasma que o PT representa aos bolsonaristas.

O DF, assim como o MS e MT, possui 24 deputados estaduais, sendo a sua grande maioria de direita ou centro-direita. O Distrito Federal possui apenas 4 deputados de esquerda. É o maior número de deputados de esquerda da região e é percentualmente o maior, enquanto o Mato Grosso possui o menor percentual com apenas um deputado de esquerda.

4.2. O aborto como um direito:

O aborto é considerado um crime em todo o território nacional, entretanto ele é um exercício da autonomia reprodutiva e trata-se de uma questão de saúde pública. Contudo, ele vem sendo discutido no Brasil sob uma perspectiva puramente moral, desconsiderando a pluralidade de sujeitos morais em uma sociedade democrática. A democracia se constrói a partir do respeito às diferenças, mas é justamente neste ambiente em que também surge a intolerância ao diferente, pois como seres humanos moralizados e torna-se impossível o julgamento de conflitos sem recorrer à moralidade (Costa e Diniz, 2001).

A teórica Débora Diniz defende que a Bioética se encontra na discordância do campo da moralidade e:

> Ser solidário com o próximo moral não é ser solidário, é ser cúmplice. [...] O desafio de ser solidário somente ocorre quando nos aproximamos daqueles que desacreditamos. Quando nos aproximamos daqueles que não fazem parte de nosso horizonte do possível moral; quando nos aproximamos dos imorais. [...] Ela exige que nos aproximemos dos imorais não para transformá-los em sujeitos morais como nós, mas que possamos dialogar com eles sem imediatamente convertê-los. [...] Esse sim é o grande desafio das sociedades plurais e de defensores da tolerância. (Costa e Diniz, 2001, p. 30 – 31)

Todavia, somos escravos da moralidade, então a tolerância completa não nos é possível e julgamos a moralidade alheia a partir das nossas lentes morais e aqueles indivíduos e práticas considerados absolutamente impossíveis de aceitar são vistos como dignos de intervenção, mesmo que ela venha a ser violenta (Costa e Diniz, 2001). A imoralidade é definida por Débora Diniz como sendo tudo aquilo que de algum modo não faz parte do nosso repertório moral, não necessariamente resultando na sua eliminação (Costa e Diniz, 2001).

As sociedades encontraram no direito um meio para conviver e viver de forma harmônica por meio na imposição cogente de normas norteadoras da vida social. O direito é criado por meio de fontes formais e informais e a moral é uma das suas principais fontes, mas ao mesmo tempo que o direito pode ser criado por meio da moralidade ele também pode criar normas que não são valoradas moralmente por todos.

A moral é autônoma e parte de convicções internas, mas o direito é heterônomo e é imposto independente da vontade ou das convicções pessoais dos indivíduos. O direito não se submete a moral individual, pois a moral é algo plural e só serve como fonte. Existem normas que são legais, mas que são lidas socialmente como imorais, como o caso da usucapião de má-fé, contudo um direito não vai deixar de existir por ser lido como imoral.

A autora Débora Diniz entende que o grande desafio da modernidade é a procura por estratégias para conter a intolerância, ao invés de buscar princípios norteadores do bem-viver (2001), pois a tolerância é o caminho para o bem-viver.

> [...] O relativismo deve ser entendido como uma perspectiva metodológica para o pluralismo sociológico, porque por meio do raciocínio relativista reconheceremos a diversidade moral das sociedades. Ademais, isso não significa postular um relativismo nihilista de que todas as crenças são igualmente válidas nem a impossibilidade de julgá-las. (Diniz, 2008, p. 1, tradução própria)

Para quem vê o aborto como imoral a crença do aborto é uma crença irracional (Diniz, 2008), mas os conceitos morais de um indivíduo ou de um determinado grupo não mudam a realidade de que o aborto é muito mais do que uma questão puramente moral. Os valores que sustentam o aborto como uma prática imoral são valores que não respeitam a laicidade do Estado e nem o pluralismo racional (Diniz, 2008), então não é possível haver uma solidariedade que permita a aproximação entre seres que divergem entre si nesse caso, pois a intolerância cria barreiras nesta comunicação.

Assim como entende Débora Diniz, a autora Flávia Biroli e o autor Luis Felipe Miguel (2016) compreendem que “o respeito à pluralidade implica no respeito à independência individual”, de modo que as pessoas possam decidir sobre sua respectiva vida, desde que não venha a ferir a coletividade.

Compreende-se que para que exista o respeito às individualidades de todos é necessário que haja a laicidade do Estado. Miguel e Biroli (2016) entendem a laicidade como sendo um pressuposto democrático, uma vez que se trata de um elemento da liberdade individual que permite aos indivíduos o exercício da autonomia.

No que tange a democracia, vários teóricos dissertaram sobre o conceito de democracia e quais são os requisitos para que um estado-nação possa ser considero um estado democrático, mas o que se compreende é que um estado para ser considerado democrático precisa que todos sejam livres e iguais (Davis, Collins e Federici, 2023). Todavia, Angela Davis (2023) afirma que precisamos abrir parêntesis na nossa legislação quando ela afirma que todos nós somos livres porque os escravos, as pessoas negras, os pobres e as mulheres não são livres.

Angela Davis (2023) fez tal afirmação em um evento brasileiro sobre a democracia em colapso e ela argumenta dizendo que a democracia brasileira é falha, assim como a democracia norte-americana, porque trata-se de uma democracia para poucos. A democracia brasileira é a democracia do burguês branco que que é idealizada para excluir e impor vontades desse grupo minoritário aos demais (Davis, Collins e Federici, 2023).

Não há como haver uma democracia plena baseada na exclusão do próprio povo (Davis, Collins e Federici, 2023) e o Brasil não é um país plenamente democrático porque encarcera e mata corpos pretos sem julgamento, promove o genocídio de povos originários e porque não concede e nem sequer tenta conceder a igualdade entre seus nacionais, pois a laicidade tem sido ignorada.

> **O direito ao aborto é uma demanda por justiça em uma democracia laica. É prioritariamente uma questão de direitos humanos e de saúde pública.** Não serão as teses metafísicas sobre o início da vida que irão impedir que uma mulher aborte. [...] H**á um atentado ou uma limitação grave à democracia quando se ignora o caráter laico do Estado e se restringem as liberdades básicas em nome de valores religiosos.** Legalizar o aborto significa reconhecer o fato do pluralismo sociológico, mas também considerar seriamente o princípio do pluralismo da liberdade de pensamento das nossas sociedades. (Diniz, 2008, p. 2, tradução e grifo próprio).

A criminalização do aborto não reduz os abortos, mas os precariza e os reserva apenas para a elite que possui condições para pagar por um procedimento seguro.

Débora Diniz, uma das principais escritoras que trata sobre o aborto no campo da Bioética no Brasil, afirma que o aborto é um fenômeno comum na vida reprodutiva das mulheres e que até o fim da vida mais de um quinto das mulheres brasileiras da área urbana já fizeram um aborto (2010).

Como demonstrado ao longo desta pesquisa, existem obstáculos que inviabilizam o aborto legal a meninas de até 14 anos, bem como às demais mulheres e pessoas que gestam. O estado, por meio dos legisladores e dos hospitais, nega o aborto a meninas que tiveram seus corpos violados e condena essas crianças e adolescentes a uma pena maior do que a de seus algozes.

A pena culminada para o estupro de vulnerável é de 10 a 18 anos de reclusão, mas uma gestação dura 9 meses e um filho dura para toda a vida. Às mulheres e as meninas é imposto a maternidade, independentemente de ser uma gestação que foi imposta por meio de um crime. A sociedade brasileira odeia mais a liberdade feminina do que o estupro e uma demonstração disso é a organização do neoconservadorismo em tentar proibir totalmente o aborto no Brasil.

O neoconservadorismo é um fenômeno social que através de uma agenda religiosa juridifica suas crenças para defende-las contra descristianização das leis, tentando restaurar a moral por meio do direito (Biroli, Machado e Vaggione, 2020). Desse modo, o direito vem sendo usado por atores e instituições religiosas para defender seus sistemas de crenças (Biroli, Machado e Vaggione, 2020) e não apenas para regularizar suas práticas e crenças religiosas, o que representa uma tentativa de impor a todos a moral seletiva de um determinado grupo.

Em uma democracia a laicidade é um elemento indissociável dos direitos individuais (Miguel e Biroli, 2016). Neste sentido:

> A laicidade é entendida não apenas como separação formal entre Igreja e Estado, entre poder político e poder religioso. Ela inclui também a ideia de que os artigos de fé podem presidir as decisões individuais daqueles que escolhem segui-los, mas não as normas que regem a vida comum da sociedade. É uma consequência necessária e indispensável do pluralismo social e do respeito à liberdade individual. (Miguel e Biroli, 2016, p. 13)

A laicidade estatal é um imperativo democrático, pois garante que o Estado seja neutro quanto a assuntos de seus particulares e não imponha a seus cidadãos suas crenças. Desse modo, a fundamentação de políticas e normas em preceitos religiosos fere a soberania popular, logo, atinge o ideal democrático (Miguel e Biroli, 2016).

Entretanto, na história ocidental, durante a formação dos estados-nação não houve, necessariamente, uma desvinculação da igreja católica ao estado e isso gerou a transformação do que era religioso na cultura (Biroli, Machado e Vaggione, 2020). O autor Vaggione esclarece que na América Latina isso “implicou na universalização da moral católica sob o manto do direito secular” (Biroli, Machado e Vaggione, 2020, p. 52).

O vínculo entre Estado e a Igreja fizeram com que o direito, em temas sobre a liberdade sexual, agisse para positivar — tornar lei — a doutrina católica. Para a secularização do direito o conteúdo das normas precisaria se dissociar da religião e isso tem ocorrido nos últimos anos por meio da crescente do pluralismo (Biroli, Machado e Vaggione, 2020), mas todo avanço é acompanhado de uma reação.

Nesta crescente, o estado brasileiro passou a conceder direitos a pessoas LBTQIA+, criou hipóteses em que o aborto deixou de ser penalizado, universalizou o acesso a alguns métodos contraceptivos e isso representou um ataque a hegemonia e poder da religião sobre as normas legais.

Essas afrontas foram respondidas por meio da “juridificação reativa” que é definida por Vaggione como sendo o “uso do direito por parte de atores religiosos e seculares em defesa de princípios morais” (Biroli, Machado e Vaggione, 2020) que consideram terem sido violados pelo feminismo e movimentos LBTQIA+.

Os movimentos feministas lutaram e lutam pela criação e a ampliação de direitos femininos em uma sociedade patriarcal que encontra no cristianismo e na igreja o respaldo para controlar e subjulgar o sexo feminino. A possibilidade de mulheres decidirem não gestar por meio da laqueadura; de usarem métodos contraceptivos gratuitos disponíveis no SUS; de interromperem gestações em casos de violações sexuais, riscos para a sua vida ou anencefalia, bem como uma eventual descriminalização do aborto; é uma afronta aos dogmas da religião cristã.

O escritor, sociólogo e doutor em direito, Juan Marco Vaggione, escreveu sobre o papel do neoconservadorismo em tentar cercear a ampliação de direitos reprodutivos. Juan esclarece que os anos de 1990 foram um momento-chave na atuação da igreja católica perante a esses direitos, porque os movimentos feministas e de lésbicas passaram a impactar as conferências da Organização das Nações Unidas (ONU) no Cairo e em Pequim nos anos de 1994 e 1995 (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

A partir disso o Vaticano passou a rever o seu papel na defesa da ordem do que consideram moral quanto ao matrimônio ou reprodução. No ano de 1995 o Papa João Paulo II publicou a Encíclica Evangelium Vitae que traz um posicionamento em prol da vida desde a concepção e instiga a todos os fiéis, católicos ou crentes, a defesa da vida (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

A Enciclíca Evangelium Vitae afirma que estamos diante de uma crise moral, em que os direitos humanos que proclamam os direitos invioláveis das pessoas à vida é o mesmo que nega esse direito (Paulo II, 1995)[31]. A encíclica também incentiva os legisladores a se oporem a decisões que afetem o direito à vida:

> Semelhante tarefa incumbe, de modo particular, sobre os *responsáveis da vida pública.* Chamados a servir o homem e o bem comum, têm o dever de realizar opções corajosas a favor da vida, primeiro que tudo, no âmbito das *disposições legislativas.* Num regime democrático, onde as leis e as decisões se estabelecem sobre a base do consenso de muitos, pode atenuar-se na consciência dos indivíduos investidos de autoridade o sentido da responsabilidade pessoal. [...] (Paulo II, 1995, p. 39)

Além disso, há uma clara instrução do papa aos fiéis para que se valham da objeção de consciência para que não realizem abortos ou eutanásia (Paulo II, 1995, p. 39). A objeção de consciência é um direito individual que não pode se sobrepor legalmente ao direito de atendimento médico, de modo que em casos de emergência o profissional não pode se escusar a atender.

Os hospitais não podem se valer de um direito como a objeção de consciência, mas alguns hospitais privados católicos veem se recusando a colocar o DIU – método contraceptivo – sob o pretexto da objeção de consciência. Em 2024, em São Paulo, o hospital particular católico São Camilo se recusou a colocar o DIU em uma paciente sob o argumento de se tratar de uma instituição religiosa (G1 SP, 2024)[32], mas isso ultrapassa a concepção da objeção de consciência que só se aplica a pessoas física, mas não se aplica a pessoas jurídicas.

Além dessas contribuições da Igreja, o autor reforça que existem outros meios pelos quais a instituição católica conseguiu e tem conseguido influenciar nos direitos

[31] PAULO II, J. **Evangelium Vitae**. Portal do Vaticano, 1995. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jpii_enc_25031995_evangelium-vitae.html>. Acesso em: 03 de jul. de 2026.

[32] PAIVA, D**. Hospital particular de SP se recusa a colocar DIU em paciente por seguir 'diretrizes católicas'; instituição pode negar? Entenda**. G1 SP, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/01/24/hospital-particular-de-sp-se-recusa-a-colocar-diu-em-paciente-por-seguir-diretrizes-catolicas-instituicao-pode-negar-entenda.ghtml>. Acesso em: 04 de jul. de 2026.

reprodutivos. A Igreja não tem usado apenas os sermões ou as encíclicas, o Vaticano possui um assento na ONU (Biroli, Machado e Vaggione, 2020) em que participa como Estado Observador, no qual pode participar das reuniões, se pronunciar nos debates, apesar de não ter direito a voto.

No ano de 2005, Bento XVI se tornou Papa e a sua atuação foi ainda mais importante que a do Papa Paulo II no cenário nacional, uma vez que o Papa Bento XVI veio ao Brasil em 2007 e discursou sobre o aborto em seu primeiro discurso aos fiéis[33]. Na vinda do Papa Bento ao Brasil, ainda dentro do avião, em uma entrevista, ele se posicionou a favor da excomunhão de políticos do México que haviam votado de forma favorável ao aborto (Folha de São Paulo, 2007).

A chegada do Papa aconteceu em menos de um mês após o caso da Clínica de Neide Mota em Campo Grande - MS, em que mais de mil mulheres foram indiciadas por aborto e quase 10 mil prontuários foram encontradas na clínica de planejamento familiar. O Brasil, à época, estava discutindo sobre aborto naquele momento e o Ministro da saúde da época, José Gomes Temporão, havia se posicionado a favor do aborto e disse que tratava -se de uma questão de saúde pública, como já mencionado no tópico 2.1.

Em sua visita, o Papa Bento XVI também se reuniu com um grupo de cerca de 35 mil jovens convidados pela Igreja ou por movimentos religiosos e na ocasião eles entoaram gritos contrários ao aborto, em que diziam “Sim à vida! Somos contra o aborto!” (BBC Brasil, 2007)[34]. A atuação papal repercutiu negativamente no cenário do aborto do Brasil, uma vez que interferiu direta e indiretamente no regular exercício dos legisladores de forma laica, principalmente por defender a excomunhão de políticos do México.

No mês de abril do ano seguinte, em 2008, exatamente 1 ano após o caso das 10 mil, o deputado Luiz Bassuma, Miguel Martini e Pastor Manoel Ferreira protocoloram um pedido de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito – de aborto para investigar o comércio clandestino de substâncias abortivas e prática ilegal de aborto

[33] PAPA defende a excomunhão de políticos a favor do aborto. **Folha de São Paulo**, 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1005200702.htm>. Acesso em: 04 de jul. de 2026.
[34] Gallas, D. **Mais de 35 mil jovens entoam grito contra aborto no Pacaembu.** BBC Brasil, 2007. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/05/070511_papa_jovens_dg>. Acesso em: 04 de jul. de 2026.

dentro do território nacional (Câmara dos Deputados, 2008)[35]. A comissão conseguiu o número de assinaturas necessárias para a instauração, mas enfrentou grande resistência de movimentos sociais e com o encerramento das atividades legislativas a comissão acabou sendo arquivada.

O Papa Paulo II afirmava que o aborto ser visto como um direito humano era controverso, enquanto o Papa Bento XVI acreditava que o aborto não era um direito humano de forma alguma, mas ambos entendiam que estavam vivendo uma crise da moral diante da cultura da morte, o que incluía o aborto, a eutanásia e o suicídio.

Seu sucessor, Papa Francisco, manteve o legado de seus antecessores se posicionando fortemente contra o procedimento abortivo e afirmando que ser contrário ao aborto é uma forma de defesa de qualquer direito humano (Portal do Vaticano, 2013)[36]. Em um discurso à ONU em 2015, o Papa Francisco falou sobre sua visão da cultura do descarte, o que afirmava ser uma das maiores ameaças ao mundo contemporânea, e dissertou sobre a importância do meio ambiente e da luta contra a exclusão social para superar essa cultura, que seria uma adaptação da cultura da morte, contudo com a ampliação de mais temáticas (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

Neste evento o Papa fez menção ao “reconhecimento de uma lei moral inscrita na própria natureza humana”, como exemplo a distinção entre homem e mulher e o respeito a vida humana desde a concepção, mas também em todas as fases da vida (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

A fala do Papa sobre uma lei moral que deriva da própria natureza humana vem da ideia de jusnaturalismo, conhecido no direito como sendo o direito natural, àquele que antecede as leis dos estados. O direito natural é uma corrente filosófica que acredita que existiam princípios e direitos que são próprios da condição humana, mas para além disso devem ser respeitados e incorporados à legislação, pois se o direito não respeitar esse direito natural, que aqui podemos entender como moral, essas normas não seriam válidas.

[35] BRITTAR, R. **Deputados protocolam pedido de CPI contra o aborto**. Câmara dos deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/116093-deputados-protocolam-pedido-de-cpi-contra-aborto/>. Acesso em: 04 de jul. de 2026.

[36] FRANCISCO. **Exortação Apostólica Evangelii Gaudium**. Portal do Vaticano, 2013. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html>. Acesso em: 04 de jul. de 2026.

Com os anos, a Igreja sofisticou o discurso fazendo com que as ideias de moral da Igreja fossem vistas e discutidas como um direito natural, logo inerente à natureza humana e se a legislação de um país não se adequa a essa premissa a norma não deve ser vista como legítima. Essa visão estava na Encíclica do Papa João Paulo II, mas o Papa Francisco fez isso de forma mais direta, inclusive por meio da Encíclica Amoris Laetitia em que defende o direito à vida do feto (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

Juan Vaggione lê as atitudes dos papas como um meio de juridificar a moral católica para alcançar uma evangelização secular:

> A luta por um direito que reflita a moral cristã, ou seja, a juridificação dessa moral, é uma forma de "evangelização secular", já que as normas legais passam a servir como instrumento para pregar um posicionamento a respeito da família, da vida e da liberdade. O processo de recristianizar a sociedade por meio do direito implica seu uso como instrumento e estratégia para defender e difundir socialmente uma doutrina moral. Nesse processo, o advogado ou operador do direito parece substituir, metaforicamente, o pastor ou o sacerdote. (Biroli, Machado e Vaggione, 2020, p. 65).

Neste cenário, entra a atuação do legislativo na tentativa de cidadanização do feto, a luta contra a ampliação das hipóteses legais, descriminalização do aborto e sucateamento dos hospitais que fornecem o procedimento, bem como a promoção de marchas pró-vida. Juan chama essa atuação política de politização reativa (Biroli, Machado e Vaggione, 2020), em que vários políticos tem atuado em prol da vida e da família tradicional.

O teórico acredita que o forte sentimento religioso das últimas décadas é um dos principais obstáculos aos direitos sexuais e reprodutivos, porque por mais que exista, em tese, a laicidade do estado muitos políticos não conseguem distinguir seus valores morais pessoais do seu papel enquanto governantes e legisladores (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

O neoconservadorismo por meio da juridificação e da politização reativa tem sido o grande responsável pelo cerceamento dos direitos reprodutivos, uma vez que a legislação tem combatido os direitos reprodutivos e os fiéis usam de sua liberdade de consciência, sob instrução de seus sacerdotes, para se escusar de realizar o aborto ou de dar atendimento à vítima que deseja abortar.

A igreja católica tem atuado diretamente no neoconservadorismo, pois o Vaticano tem produzido e difundido argumentos e estratégias contrárias aos direitos

sexuais; e influenciados através disso temos a atuação de legisladores que veem isso como um meio de ganhar votos. Vaggione (2020) defende que a maquinaria legal neoconservadora é composta por políticos cristãos — ocupam cargos no executivo e no legislativo; juristas confessionais e também as faculdades católicas e evangélicas que formam profissionais com uma visão jurídica conservadora.

Um exemplo da atuação do judiciário é o ANAJURE (Associação Nacional dos Juristas Evangélicos), criado em 2012 e que tem atuado como Amicus Curae no Supremo Tribunal Federal com o intuito de defender suas pautas religiosas (Biroli, Machado e Vaggione, 2020). Inclusive, ressalta-se que uma das pessoas que esteve presente na participação da criação do ANAJURE foi a ex-ministra do governo Bolsonaro, Damares Alves (Monte e Hernandez, 2022).

A atuação evangélica no país também contribui com o cerceamento do aborto no território brasileiro, mas Maria das Dores Campos Machado compreende que a atuação evangélica inicialmente era mais pautada em direitos sexuais (Biroli, Machado e Vaggione, 2020), tentando lutar contra a ampliação de direitos como o casamento homoafetivo, o nome social e direitos correlacionados com a luta dos movimentos LGBTQIA+.

A autora descreve quatro etapas em que os evangélicos ocuparam espaços políticos na América Latina, sendo a mais recente iniciada no começo do século XXI com a luta dos movimentos pró-família e pró-vida, movimentos que até então eram ligados à igreja católica (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

No cenário brasileiro, Vaggione entende que os evangélicos não tinham grande movimentação política por entenderem que não fazia sentido lutar por coisas mundanas, mas com o discurso católico da iminente crise moral ideológica e com o avanço dos movimentos feministas e LGBTQIA+ as igrejas evangélicas passaram a se envolver politicamente (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

Maria das Dores Campos Machado é professora, pesquisadora e doutora em sociologia e em seu capítulo ela afirma que no período da redemocratização, com a contínua expansão do pentencostalismo e o aumento do interesse das igrejas evangélicas em ampliar suas prerrogativas, foi que se iniciou o crescimento dos evangélicos no Congresso (2020).

Como mencionado, Machado destaca a participação evangélica na luta contra direitos sexuais, todavia a autora destaca que essa participação evangélica passou a

se unir com movimentos católicos conservadores contra a ampliação de leis contrárias às suas crenças (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

A autora destaca ainda que durante os quatro anos do governo Bolsonaro houve uma ampliação do neoconservadorismo no Brasil, pois Jair Messias Bolsonaro passou a colocar a nomear cristãos neoconservadores para fazerem parte do seu governo (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

Dentre essas pessoas estava Ernesto Araújo, um embaixador católico, que passou a integrar o Ministério das Relações Exteriores. Uma de suas primeiras instruções aos embaixadores designados para representar o Brasil nas negociações na ONU foi que deixassem de usar o termo “gênero”, bem como “direitos sexuais e reprodutivos (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

Flávia Biroli, a seu turno, destaca que nas últimas décadas atores neoconservadores e progressistas se fortaleceram e encontraram um ambiente favorável para a promoção das suas agendas, contudo para os movimentos feministas e movimentos LGBTQIA+ as pautas mais contenciosas foram as dos direitos reprodutivos e sexuais (Biroli, Machado e Vaggione, 2020). Destaca-se:

> [...] As campanhas contra o gênero colaboram para a erosão das democracias na medida em que comprometem valores e requisitos institucionais fundamentais como a pluralidade, laicidade, proteção a minorias, direito à livre expressão e à oposição. [...] (Biroli, Machado e Vaggione, 2020, p. 161)

Biroli compreende que as reações contrárias a gênero estão ligadas a processos de erosão das democracias. Neste sentido, Simone de Beauvoir afirma que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (2020, p. 9)[37], pois para ela é o contexto social que forma o indivíduo. Portanto, gênero é entendido como uma construção de uma identidade social, enquanto sexo, no sentido biológico, são as características genéticas e fisiológicas de um indivíduo que fazem com que ele seja lido socialmente como macho ou fêmea da espécie humana.

A campanha neoconservadora contra a agenda pró-igualdade de gênero se opõe a valores democráticos por colocar a laicidade do Estado de lado, em prol de uma crença de que a família é “sujeito legítimo de direitos e fonte legítima de autoridade contra o Estado” (Biroli, Machado e Vaggione, 2020, p. 206). Biroli (2020) faz intensas críticas a literatura da ciência política que analisa as crises democráticas sem uma perspectiva de gênero, pois compreende que as lideranças de extrema

[37] BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 2020.

direita e líderes autoritários tem atacado diretamente a agenda de gênero, como no caso do Bolsonarismo no Brasil.

O ataque a discussões sobre gênero tem provocado ataque às escolas, pois o pátrio poder — conjunto de direitos e deveres dos pais sobre seus filhos — vem sido alargado e os pais agem como se todas as esferas do Estado devessem se curvar aos seus valores morais pessoais. Nos últimos anos vários pais conservadores veem pressionando o Estado e as escolas a não mais abordar a temática da educação sexual, pois há uma falácia de que isso estaria induzindo as crianças e os adolescentes a ter relações sexuais mais cedo.

A educação sexual permite à criança e ao adolescente uma consciência sobre si, sobre o seu corpo e sobre os limites que outros devem ter, de modo que viabiliza as denúncias de abuso sexual e ajuda na prevenção, mas a vertente conservadora defende que o lugar para se falar sobre abuso sexual é em casa, com a família. O ataque ao feminismo, a luta de direitos sexuais e reprodutivos, a discussões sobre diversidade, respeito e educação sexual são apenas algumas das pautas neoconservadoras, promovidas principalmente por governos de direita, e isso não apenas fragiliza a laicidade do Estado e o pluralismo como também cria gerações intolerantes e protege abusadores, pois crianças e adolescentes que não aprendem sobre abuso sexual são presas fáceis.

Flávia Biroli (2020) afirma que a censura e o ataque a valores fundamentais como o pluralismo, a laicidade e a proteção das minorias em prol da defesa da família forma sujeitos sociais autoritários, que permitem e aplaudem violações de direitos individuais e coletivos em prol de seus ideais. A decisão de abortar ou não é da pessoa que gesta e a partir do momento que esse direito é comprometido em nome de uma moral restrita a um grupo estamos colocando o pluralismo em segundo plano.

O artigo 5º da Constituição Federal começa seu caput afirmando que “todos são iguais perante a lei”, mais adiante em seu inciso I há a afirmação de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (Brasil, 1988), mas na prática precisamos voltar ao que foi dito por Angela Davis (2023) quando disse que precisamos incluir o “exceto” logo após. Todos são iguais perante a lei, exceto pelos pobres, negros, indígenas, mulheres, crianças, todos aqueles que não são heterossexuais, àqueles que professam uma fé de matriz africana, os deficientes, etc.

Nessa seara, Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel, por meio da obra Aborto e democracia, afirmam que há uma clara inconsistência entre uma norma que determina

a igualdade entre homens e mulheres, contudo “chancela uma compreensão desigual e hierárquica da sua condição de agentes morais” (2016, p. 10). E de acordo com a pesquisa “Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna” não se observou uma diferença significativa entre os abortos realizados por mulheres de grupos religiosos ou não (Diniz e Machado, 2010)[38]. Há atualmente no Brasil um grupo de católicos que defendem o direito ao aborto, o que prova que o fator religioso não necessariamente faz com que todos que pertencem a um determinado grupo optem por se opor a direitos que são vistos como contrários à sua moralidade.

A defesa do feto não é uma questão biológica, ou científica e é mais que a luta moral, é o controle do corpo feminino. A mulher é lida como o sexo frágil, aquela que precisa de alguém para direcioná-la, e é nesse ponto em que direitos femininos vem sendo questionados pela extrema direita nos Estados Unidos e essa pauta vem sendo importada para o Brasil e em pleno século XXI o direito ao voto feminino está sendo questionado.

Aos homens é dado a autonomia para fazer o que quiserem com seus corpos e com os corpos das mulheres que “lhes pertence”. Às mulheres, nem mesmo o direito a laqueadura é pleno, pois se estabelece o critério da idade, anteriormente se exigia que ela tivesse tido uma quantidade de filhos e que seu marido autorizasse, em pleno XXI no Brasil. Este é mais um direito reprodutivo que encontra obstáculos, mesmo sendo legalizado.

Os homens estupram mulheres porque podem e porque conseguem, mas a real preocupação religiosa é se uma menina, com menos de 14 anos, decide encerrar uma gestação. A preocupação não é com a criança que já está fora do útero, que teve a sua infância marcada pela violência, mas sim com uma expectativa de vida que sequer terminou de se desenvolver.

> [...] O direito à vida e a defesa da vida só duram enquanto o feto estiver no útero. No momento em que a criança nasce, eles não dão um centavo, um dólar, um real para a criança. Não se importam se a criança, depois de nascer, vai viver ou morrer, mas eles vão perseguir a mulher, chamando-a de assassina. (Davis, Hill e Fereci, 2023, p. 114)

O valor do sexo feminino de fêmeas da raça humana é definido quanto ao seu papel, sendo apenas um meio e nunca um fim, o que faz com que sejam menos

[38] DINIZ, D.; MEDEIROS, M. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciência e Saúde coletiva**: n. 15, 959-966. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/pYSRDGw6B3zPsVJfDJSzwNt/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 13 de jan. de 2026.

cidadãs do que os homens. Como podemos falar em cidadania sendo que os direitos civis de liberdade individual e igualdade não são alcançados por mulheres e meninas?

Às mulheres e meninas é negada a propriedade de si e a autonomia, Débora Diniz (Diniz e Guilhem, 2012) defende que a moralidade é exercida por meio de uma pessoa autônoma, enquanto Biroli (2016) afirma que é a laicidade que permite a autonomia. A autonomia é um pressuposto para uma sociedade democrática, enquanto a igualdade é um "pré-requisito para que as diferentes morais possam coexistir" (Diniz e Guilhem, 2012, p. 45).

O direito ao aborto, dentro ou fora das hipóteses legais, é um direito de autodeterminação e afeta a vida de muitas mulheres no Brasil, direta ou indiretamente. Em 2025, uma mulher de 48 anos morreu de hemorragia dentro de um hospital após 10 horas esperando por atendimento médico (G1 PE, 2025)[39]. A equipe foi negligente porque acharam que ela havia feito um aborto clandestino, mas não era o caso e mesmo se fosse eles a deixaram para morrer (G1 PE, 2025).

Coincidência ou não, tratava-se de um hospital católico e ela não foi atendida porque acharam que se tratava de um aborto. A intolerância a uma moral divergente da moral pregada dentro das religiões cristãs fez mais uma vítima, todos os dias uma menina é estuprada no Brasil e a maior preocupação não é salvá-la, mas sim evitar que crianças e adolescentes aprendam sobre direitos sexuais, reprodutivos e educação sexual, bem como impedir haja o acesso a uma interrupção gestacional.

Todas as pessoas que possuem um órgão genital feminino e um útero podem ser confundidas com alguém que fez um aborto e podem ser denunciadas pela equipe médica ou deixadas para morrer, porque a vida de uma mulher e de uma menina não vale mais do que um amontoado de células em desenvolvimento ou que as próprias convicções de profissionais, mesmo que isso custe seus registros médicos.

A criminalização do aborto gera mortes, internações hospitalares, danos físicos permanentes ou temporários, mas o aborto legal, realizado por um médico e seguindo o quadro clínico, é um procedimento seguro que mesmo que seja legal ainda vem sendo dificultado a todo custo.

> [...] O direito a controlar o próprio corpo pode ser tomado como algo que está no cerne da individualização e do reconhecimento da

[39] MULHER sangra até a morte em hospital de Olinda; amiga denuncia que equipe médica foi negligente por achar que ela fez aborto. **G1 PE**, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2025/10/22/mulher-sangra-ate-a-morte-em-hospital-de-olinda-amiga-denuncia-que-equipe-medica-foi-negligente-por-achar-que-ela-fez-aborto.ghtml>. Acesso em: 05 de jul. de 2026.

> capacidade de exercício da autonomia assim concebidas. A “propriedade de si”, que podemos aqui definir para os propósitos desse texto como a autonomia dos indivíduos para dispor do próprio corpo, é uma das bases para o acesso à cidadania e a criminalização do aborto gera uma assimetria, impondo às mulheres limitações no manejo do próprio corpo com as quais os homens não sofrem [...] (Biroli e Miguel, 2016, p. 25).

O direito ao aborto é também um direito à saúde, à liberdade, à autonomia, à igualdade, à laicidade, e à cidadania, logo, está intimamente ligado a ideia de democracia. Ademais, não há um conflito de direitos, há apenas uma preocupação em impor dogmas religiosos sobre o corpo de uma mulher e quanto ao direito à vida:

O direito ao aborto é um direito reprodutivo, e hoje já existem no Brasil correntes neoconservadoras contrárias a todos os tipos de métodos contraceptivos, seja pílula, laqueadura, DIU, implanom ou preservativos. Negar direitos reprodutivos é impor às mulheres uma vida de maior subserviência dentro de um sistema patriarcal, sendo que cada direito foi conquistado através de luta e não pela bondade masculina em conceder as mulheres liberdade e status de cidadã.

Para que o Brasil consiga alcançar o ideal de democracia é necessário que seja promovida a igualdade entre homens e mulheres, igualdade essa que requer a descriminalização do aborto, a penalização de médicos e profissionais que não informam às mulheres sobre seu direito de abortar e o combate as práticas de coação provenientes do Conselho Federal de Medicina

5. CONCLUSÃO:

Na história da legislação brasileira, o corpo de meninas e de mulheres adultas era reconhecido como patrimônio de seus pais, irmãos ou maridos pela legislação e até a última norma penal (Brasil, 1890), o estupro tinha a culminação da pena baseada na virgindade da vítima. Desse modo, o direito serviu para subjugar corpos femininos e perpetuar a cultura patriarcal, por meio da negativa de direitos, mas também pelo cerceamento de direitos já reconhecidos.

A Constituição Federal de 1988, por meio do seu artigo quinto, reconheceu a igualdade formal entre homens e mulheres, em direitos e obrigações e a norma penal de 1940 permitiu que o estupro deixasse de ter a pena culminada com base na virgindade do sujeito passivo (vítima).

Uma grande inovação no código penal de 1940 foi a positivação do aborto, que pode ser realizado por médico quando não há outro meio para salvar a vida da gestante, em caso de gravidez resultante de estupro ou se o feto é anencéfalo.

O aborto é um direito à liberdade reprodutiva e à igualdade, de modo que é reconhecido internacionalmente como um direito humano, uma vez que sem autonomia reprodutiva não existe igualdade de gênero e muito menos cidadania, de acordo com o entendimento de Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2016).

Para que haja cidadania é preciso que existam direitos civis, direitos sociais e direitos políticos, e dentro desses conjuntos de direitos se inclui o direito à liberdade, igualdade e a propriedade, porém as mulheres sequer possuem o direito à propriedade de si e liberdade quando são obrigadas a gestar fetos que são frutos de um crime hediondo, além de nunca se ter alcançado a igualdade formal entre homens e mulheres, como disposto na Constituição Federal de 1988. Há, portanto, uma lacuna entre o que é a cidadania para homens e para mulheres, pois em uma sociedade machista o próprio Estado passa a reproduzir essa violência.

Entre os anos de 2019 a 2024 o Brasil registrou cerca de 311.844 estupros de vulnerável, mas o IPEA (2023) estima que os dados que de fato são registrados contemplam apenas 4,5% dos casos, o que significa que a estimativa real é de quase 7 milhões de crianças estupradas em um intervalo de 6 anos de pesquisa. Os estupros de vulnerável ocorrem principalmente no seio familiar e por parte de conhecidos das crianças e adolescentes, o que dificulta ainda mais a denúncia.

A região Centro-Oeste é a menos populosa do território e estimativa de estupros em seu território também é a menor, contudo em análise por cada 100 mil habitantes em 2023, 2024 e até em 2025 os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás sempre tiveram estatísticas superiores a estados bem mais populosos e fazem parte da lista das 50 cidades com as maiores estatísticas de estupro por cada 100 mil habitantes. Apesar disso, o Governo do Mato Grosso falha em disponibilizar dados sobre os estupros ocorridos em seu território, o que comprometeu significativamente as estimativas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e esta pesquisa.

Essa modalidade de crime é comum pela sua subnotificação, pois há vítimas que procuram os hospitais e outras que procuram a polícia e esses dados não são correlacionados, além de que muitas sequer chegam a conseguir denunciar, como as meninas menores de idade ou mulheres em que o estuprador é seu companheiro. Nesse sentido, se percebe que o Mato Grosso é o local do centro-oeste que pior publiciza ou trata os dados de abusos e violências sexuais contra meninas e mulheres, enquanto o Distrito Federal é o mais exemplar na atualização regular de seus dados públicos e ainda os subdivide em categorias, como a de estupro coletivo.

O estupro de vulnerável além de ser um crime que deixa marcas físicas, morais e emocionais, também pode deixar uma gestação indesejada, pois a estimativa de idade fértil no Brasil é a partir dos 10 anos de idade e boa parte dos abusos ocorre de 0 à 14 anos (FBSP, 2026), o que causa gestações que demoram a ser descobertas porque a vítima se encontra em uma situação de grande vulnerabilidade e o fluxo menstrual pode ser muito irregular nesta faixa etária.

Muitas dessas meninas só tomam conhecimento da gestação depois de alguns meses, mas quando o abusador deveria ser sua rede de apoio é ainda mais difícil pleitear qualquer assistência pública, porque o abusador e a família podem mentir e fazer com que a menor seja obrigada a mentir sobre o crime, dizendo que a gestação é fruto de um namoro consensual com alguém de sua idade.

Quando a vítima consegue assistência ela passa a enfrentar outra violência, pois a objeção de consciência faz com que vários profissionais da saúde se neguem a informar a vítima e seus representantes legais sobre o seu direito à interrupção gestacional, e quando informada passam a cobrar alguns critérios médicos para que realizem o procedimento. A legislação penal não prevê quaisquer requisitos adicionais para a realização de um aborto quando decorrente de estupro, porém os hospitais e

médicos da rede pública exigem que a idade gestacional seja de até 22 semanas, o peso fetal seja de até 500 miligramas e mais cinco documentos, sendo dois deles provenientes da equipe médica.

Esses critérios médicos possuem base na Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (2012), mas nenhum profissional da saúde é obrigado a acatar essa Norma, uma vez que ela não possui valor normativo cogente como uma norma legal. Entretanto, o Conselho Federal de Medicina monitora e tenta tirar o registro de médicos que realizam o aborto legal fora desses critérios e há municípios e Estados que tentam acessar os dados de aborto de forma ilegal para punir profissionais que efetuam o aborto.

O aborto sem especificação de categoria ocorre em vários municípios, principalmente porque não cabe objeção de consciência em casos de emergência ou quando há risco de vida para a gestante, porém o aborto decorrente de estupro, como uma prática comum e consistente, ocorre apenas nas capitais dos Estados e no Distrito Federal. Ademais, os dados do Distrito Federal são expressivamente superiores aos demais membros da região e durante a pandemia o Mato Grosso do Sul e o Mato Grosso não realizaram nenhum procedimento abortivo.

A centralização do aborto nas capitais é um problema logístico para quem deseja abortar na região, uma vez que os estados brasileiros são extensos territorialmente e o tempo passa a ser um inimigo por causa das imposições médicas, então a vítima de estupro que engravidou precisa se deslocar o quanto antes para outro município para tentar abortar.

Além dessas imposições e problemas de ordem logística, as meninas e mulheres que recorrem ao abortamento enfrentam mais um obstáculo: o poder legislativo. No Centro-oeste todas as localidades possuem projetos de lei que visam implementar campanhas contra o aborto, sendo ele legal ou não, bem como projetos que visam a cidadanização do feto. A cidadanização lhe possibilitaria a capacidade civil e o reconhecimento de direitos civis e sociais o que representa a impossibilidade da realização de um aborto.

A autora Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2026) compreendem que às mulheres lhes é negado a cidadania no Brasil, uma vez que a negativa do aborto causa uma assimetria de gênero que impede que pessoas do sexo feminino tenham direito a propriedade de si, a autonomia e a igualdade. Os representantes do poder

legislativo no Centro-Oeste são, em grande parte, homens que tentam legislar sobre corpos de mulheres e as impedir de ter autonomia até mesmo quanto aos métodos contraceptivos.

O estado do Goiás sancionou uma lei em 2024 que faz com que todas as mulheres que passarão por um aborto legal tenham que obrigatoriamente ouvir os batimentos cardíacos do feto dentro de seu ventre (Goiás, 2024). Em nome da “moralidade”, mulheres e meninas sofrem inúmeras coações durante a busca por abortamento e o Estado do Goiás institucionalizou essa violência, fazendo que todas as mulheres e meninas que recorram ao aborto tenham que ouvir os batimentos de um feto que deriva de um estupro ou de um feto inviável, uma vez que é anencéfalo ou a gestação apresenta riscos a saúde da gestante.

O legislativo a nível federal, em apenas 6 anos, produziu 67 projetos de lei que versam sobre o aborto e cerca de 10 deles não tentam o proibir, inviabilizar ou coagir mulheres a não abortar. O aborto é discutido no senado como um tema puramente moral e não como uma questão de saúde pública e de direitos humanos, porque a moralidade pessoal é colocada acima dos interesses do povo. Proibir o aborto não reduz o aborto, apenas o precariza e o elitiza, fazendo com que mulheres burguesas sejam as únicas a ter acesso a este recurso em clínicas clandestinas ou por meio de clínicas no exterior.

A igreja católica promoveu uma caça às bruxas no século XXI, em que ao invés de queimar mulheres em praça pública, incitou católicos e cristãos, no exercício de suas funções, a recorrer a objeção de consciência e condenar o aborto, como sendo mais do que um crime, mas como sendo um pecado imoral. A igreja excomungou membros que apoiaram o aborto, passou a fazer parte das reuniões da ONU, interferiu nas discussões sobre aborto em alguns países e estimulou a políticos e juristas confessionais.

A proibição do aborto com base em moralidade cristã é uma afronta a laicidade do Estado e sem laicidade não se pode falar em democracia. O Brasil é um país que busca alcançar a democracia, porque um país que não promove a real igualdade entre seus nacionais fere o princípio mais básico de um estado democrático de direito. Uma democracia requer igualdade de direitos e respeito a diversidade de crenças, mas o país enfrenta um declínio democrático por meio do neoconservadorismo que vem ganhando força como uma contraposição ao feminismo e a luta de movimentos sociais.

Essa pesquisa conclui que os principais empecilhos ao aborto legal são a atuação dos médicos, a coação dos Conselhos médicos e a atuação dos legisladores brasileiros, que pautados no neoconservadorismo vêm sistematicamente tentado restringir direitos que dizem respeito à autonomia reprodutiva. O estudo encontrou obstáculos na publicização de dados de abortamentos realizados em meninas de até 14 anos e não obteve respostas quanto as incongruências apresentadas pelo site DataSUS; constatou omissões na transparência ativa, diversas falhas nas quantificações de estupros e uma lacuna no oferecimento de informações sobre o aborto, seus critérios médicos e qual o meio para pleitear o aborto pela via judicial.

A pesquisa contribui para o entendimento de como o legislativo por meios sutis da linguística jurídica está tentando aos poucos retirar o direito ao aborto e como os Ministério da Saúde no passado trouxe uma norma que hoje é um escudo para médicos se escusem de realizar abortos com base em requisitos não cogentes, que tem servido de arma para o Conselho Federal de Medicina e conselhos regionais para perseguirem profissionais não objetores. Ademais, essa pesquisa conseguiu inovar no levantamento de quais hospitais realizam abortos na modalidade sentimental — quando a gestação deriva de um estupro.

REFERÊNCIAS

BASSUMA, L.C. **Por um Brasil sem aborto: esperamos que Lula reafirme sua posição contra a legalização do aborto e que deixe claro que não permitirá tal retrocesso.** Folha de São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1004200709.htm>. Acesso em: 27 de mai. de 2025.

BIROLI, F. MIGUEL, L.F**. Feminismo e política: Uma introdução.** São Paulo: Boitempo, 2014. E-book.

BIROLI, F. ; MACHADO, M.D.C.; VAGGIONE, J.M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia.** São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. **Tabenet**, 2025. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/niuf.def>. Acesso em: 16 de abril de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. DataSUS. **Tabnet**, 2026. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/niuf.def>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2026.

BRASIL. Ministério da saúde. Portaria n. 2561 de 23 de setembro de 2020. **Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS**. Brasília: DF, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.561-de-23-de-setembro-de-2020-279185796>. Acesso em: 19 de abr.

BRASIL. Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga Codigo Penal.** Rio de Janeiro: Presidencia da República, 1890. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

BRASIL. Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro,RJ: Presidência da República,1940.

BRASIL**. Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1830. Rio de Janeiro, RJ: Imperio, 1830. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03///LEIS/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 de ago. de 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras

providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 22 de ago. de 2025.

BRASIL. Ministério da saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica**. Brasília: DF, 2012. Disponível em:<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf>. Acesso em: 18 de jul. de 2025.

BRASIL. Ministério das mulheres. Observatório da Igualdade de Gênero. **Relatório anual socioeconômico da mulher 2025**, Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, 2025. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/RASEAM-2025-FINAL-WEB.pdf>. Acesso em: 28 de jan. de 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamento 54.** Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde. Interessados: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF: 12 de abril de 2012. Disponível em: < https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954>. Acesso em: : 23 de ago. de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamento 1411.** Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Requerido: Conselho Federal de Medicina. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF: 10 de abril de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6895912>. Acesso em: 23 de ago. de 2025.

CARINE, B. **E eu não sou uma intelectual?: um quase manual de sobrevivência acadêmica.** São Paulo: Planeta do Brasil, 2025.

CASO das 10 mil: **A clínica.** Locutoras: Angela Boldrini e Caroline Moraes. São Paulo: Folha de São Paulo, 30 de ago. de 2023. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/0GXfWWzrynHLUAyBQjlc5q?si=b6a60a1bb87d4006>. Acesso em: 27 de mai. de 2025.

Conselho Federal de Medicina. **Código de ética médica.** Brasília; 2019. Disponível em: < https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 01 de jul. de 2024.

Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 2.232/2019**. Estabelece normas ética para a recusa terapêutica por paciente e objeção de consciência na relação médico-paciente. Brasília: DF, 2019. Disponível: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2232>. Acesso em: 23 de ago. de 2025.

Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 2.378/2024**. Regulamenta o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro. Disponível em: < https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2024/2378_2024.pdf>. Acesso em: 23 de ago. de 2025.

CORDAZZO, K.; DA CRUZ DIAS, R. I. A SUBSTITUIÇÃO DA PROVA PERICIAL NO CRIME TRANSEUNTE DE ESTUPRO MARITAL. **Revista Direitos Sociais e**

Políticas Públicas (UNIFAFIBE), [S. l.], v. 12, n. 2, p. 41–57, 2025. DOI: 10.25245/rdspp.v12i2.1512. Disponível em: https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1512. Acesso em: 8 abr. 2025.

COSTA, Ségio; DINIZ, Debora. **Bioética: ensaios**. Brasília: Letras Livres, 2001.

DAVIS, Angela; COLLINS, Patricia Hill; FEDERICI, Silvia. **Democracia para quem?: Ensaios de resistência.** São Paulo: Boitempo, 2023.

DIAS, R. I. C.; HELD, T.M.R. . AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR VÍTIMAS DE ESTUPRO QUE BUSCAM ABORTAR NO MATO GROSSO DO SUL. In: **Anais do Congresso Internacional de Direitos Humanos. Anais...Campo Grande(MS)** UFMS, 2025. Disponível em: https//www.even3.com.br/anais/cidh-2025/1239456-AS-DIFICULDADES-ENFRENTADAS-POR-VITIMAS-DE-ESTUPRO-QUE-BUSCAM-ABORTAR-NO-MATO-GROSSO-DO-SUL. Acesso em: 20/11/2025.

DIAS, R.I.C.; ALENCAR, M. O.. A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CASO DE ABORTOS NECESSÁRIOS EM VÍTIMAS MENORES DE IDADE. In**: Anais do Congresso Internacional de Direitos Humanos.** Anais...Campo Grande(MS) UFMS, 2023. Disponível em: https//www.even3.com.br/anais/XXCIDH2023/734200-A-EFETIVACAO-DOS-DIREITOS-HUMANOS-NO-CASO-DE-ABORTOS-NECESSARIOS-EM-VITIMAS-MENORES-DE-IDADE. Acesso em: 20/11/2025.

DINIZ, Débora. Ética, aborto y democracia. **CEDES/FEIM/IPPF:** Buenos Aires, n. 6, 2008. Disponível em: <https://repositorio.cedes.org/handle/123456789/3694>. Acesso em: 05 de abr. de 2026.

DINIZ, Debora. Objeção de consciência e aborto: direitos e deveres dos médicos na saúde pública. **Revista de Saúde Pública**, v. 45, p. 981–985, out. 2011.

Diniz, D. Estado laico, objeção de consciência e política de saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 29, n. 9, p. 1704–1706, 2013. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-311X2013001300002. Disponível em:<https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/5230>.Acesso em: 2 de jul. de 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Câmara legislativa do Distrito Federal**. Disponível em: < https://www.cl.df.gov.br/web/guest/projetos?sort=dataLeitura_Number_sortable->. Acesso em: 22 de abr. de 2026.

DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Crimes contra a dignidade sexual no DF (estupro, estupro de vulnerável e Importunação sexual) - comparativo de janeiro a dezembro do ano de 2019 com o mesmo período do ano anterior, por Região Administrativa e acompanhamento dos últimos anos no distrito federal.** DF: Brasília, 2019. Disponível em:<https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-003_2020-Crimes-contra-a-dignidade-sexual_-DF-2019-e-%C3%BAltimos-anos.pdf>. Acesso em: 25 de mai. de 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL NO DF (estupro, estupro coletivo, estupro de vulnerável e Importunação sexual) - comparativo dos anos de 2020 e 2021, por**

Região Administrativa e acompanhamento dos últimos anos no Distrito Federal. DF: Brasília, 2021.Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-004_2022-Crimes-contra-a-dignidade-sexual_-DF_2021-e-ultimos-anos.pdf>. Acesso em: 25 de mai. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL NO DF (estupro, estupro coletivo, estupro de vulnerável e Importunação sexual) - comparativo do período de janeiro a dezembro**
dos anos de 2021 e 2022, por Região Administrativa e acompanhamento dos últimos
anos no Distrito Federal. DF: Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/03/Analise-FSP-001_2023-Crimes-contra-a-dignidade-sexual_-DF_Jan_dez-2022-e-ultimos-anos.pdf>. Acesso em: 25 de mai. de 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL NO DF (estupro, estupro coletivo e estupro de vulnerável) - comparativo dos anos de 2022 e 2023 por Região Administrativa e acompanhamento dos últimos anos no Distrito Federal.** DF: Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2024/01/Analise-FSP-002_2024-Crimes-Contra-a-Dignidade-Sexual-no-DF_Estupro_2023-e-ultimos-anos.pdf>. Acesso em: 25 de mai. de 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Estudo relativo aos casos de ESTUPRO (vítima maior de 14 anos), comparativo dos anos de 2023**
e 2024, por Região Administrativa, análise de perfil da vítima e autor, análise ambiental e
acompanhamento dos últimos anos no Distrito Federal. DF: Brasília, 2024a. Disponível: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2025/02/RAC-003_2025-Crimes-Contra-a-Dignidade-Sexual-no-DF_Estupro-2024-e-ultimos-anos.pdf>. Acesso em: 25 de mai. de 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Estudo relativo aos casos de ESTUPRO DE VULNERÁVEL (vítima menor de 14 anos ou vulnerável), comparativo dos anos de 2023 e 2024, por Região Administrativa, análise de perfil**
da vítima e autor, análise ambiental e acompanhamento dos últimos anos no Distrito Federal. DF: Brasília, 2024b. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2025/02/RAC-004_2025-Crimes-Contra-a-Dignidade-Sexual-no-DF_Estupro-de-vulneravel-2024-e-ultimos-anos.pdf>. Acesso em: 27 de mai. de 2025.

ESTEFAM, André. **Direito Penal, volume 3: parte especial (arts. 184 a 285)**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERNANDES, J. DIAS, G. **Centro-Oeste: sem acesso ao aborto legal, corpo da mulher vira território do abandono.** Catarinas, 2025. Disponível em: <https://catarinas.info/centro-oeste-sem-acesso-ao-aborto-legal-corpo-da-mulher-vira-territorio-do-abandono/>. Acesso em: 18 de dez.de 2025.

FERREIRA, H. et al. **Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11814/4/TD_2880_web.pdf>. Acesso em: 09 de abr. de 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. >Acesso em: 23 de mar. de 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 23 de mar. de 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2021.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 23 de mar. de 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**.19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 21 de janeiro de 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026. Disponível em: <https://publicacoes. forumseguranca.org.br/handle/fbsp/305>. Acesso em: 31 de jul. de 2026.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**. Principais questões sobre aborto legal.** Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, 2019. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-aborto-legal/>. Acesso em: 01 de jul. de 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES PARA A INFÂNCIA (UNICEF); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** São Paulo: Fundo das Nações para a Infância, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20%28003%29.pdf.pdf?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 06 de mai. de 2025.

GOIÁS. **Assembleia legislativa do Goiás**. Disponível em: < https://alegodigital.al.go.leg.br/spl/>. Acesso em: 22 de abr. de 2026.

GOIÁS. **Lei nº 22.537 de 11 de janeiro de 2024**. Institui a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no Estado do Goiás. Goiânia, GO: 2024. Disponível: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108399/pdf>. Acesso em: 25 de jun. de 2026.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Estatísticas criminais e de produtividade - Estado de Goiás: Demonstrativo - ano 2019.** Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/wp-content/uploads/sites/56/2024/02/estatisticas-de-2019.pdf>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Estatísticas criminais e de produtividade - Estado de Goiás: Demonstrativo - ano 2020.** Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/wp-content/uploads/sites/56/2024/02/estatisticas-de-2020.pdf>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Estatísticas criminais e de produtividade - Estado de Goiás: Demonstrativo - ano 2021.** Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/wp-content/uploads/sites/56/2024/02/estatisticas-de-2021.pdf>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Estatísticas criminais e de produtividade - Estado de Goiás: Demonstrativo - ano 2022.** Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/wp-content/uploads/sites/56/2024/02/estatisticas-de-2022.pdf>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Estatísticas criminais e de produtividade - Estado de Goiás: Demonstrativo - ano 2023.** Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/wp-content/uploads/sites/56/2025/02/Estatisticas-de-2023.pdf>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Estatísticas criminais e de produtividade - Estado de Goiás: Demonstrativo - ano 2024.** Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/wp-content/uploads/sites/56/2025/02/Estatisticas-de-2024.pdf>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

GONÇALVES, Victor Eduardo R.; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Penal - Parte Especial.** São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555597738. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597738/. Acesso em: 19 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **GOIÁS.** Cidades, 2024c. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Mato Grosso do Sul.** Cidades, 2024a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Mato Grosso.** Cidades, 2024b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>. Acesso em: 21 de mai. de 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <https://sgpl.consulta.al.ms.gov.br/sgpl-publico/#/busca-proposicoes>. Acesso em: 22 de abr. de 2026.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul. **Monitor da Violência Contra as Mulheres.** Disponível em: <http://monitorviolenciacontramulher.sejusp.ms.gov.br/>. Acesso em: 06 de mai. de 2025.

MATO GROSSO. **Assembleia legislativa de Mato Grosso.** Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/proposicao>. Acesso em: 22 de abr. de 2026.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Principais ocorrências envolvendo vítimas feminias (18 a 59 anos).** Disponível em:

<https://www.sesp.mt.gov.br/documents/d/sesp/vitimas-femininas-18-a-59-anos-em-_mato-grosso-pdf>. Acesso em: 19 de mai. de 2025.

MATO GROSSO. Secretaria de Segurança Pública. **Anuário da mulher de Mato Grosso: dados de violência contra a mulher registrados no Estado de Mato Grosso – Ano 2023.** Cuiabá: Secretaria de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/documents/d/sesp/sespcap2024114698-1-pdf>. Acesso: 19 de mai. de 2025.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, v. 23, p. 230–260, 2017.

MIGUEL, L.F.; BIROLI, F. **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.

MONTE, Déborah Silva do; HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. “Terrivelmente cristã”. **SUR**, n. 32, 2022. Disponível em: https://sur.conectas.org/terrivelmente-crista/.Acesso em: 17 de mar. de 2026.

MOTT, Maria Lucia de Barros. Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio. **Revista de História**, n. 120, p. 85–96, 30 jul. 1989.

PENA, Rodolfo F. Alves. **11 de outubro – Fundação do Mato Grosso do Sul**. Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/datas-comemorativas/mato-grosso-sulfundacao.htm. Acesso em 21 de maio de 2025.

RICALDE, D. **Maior processo de aborto no Brasil aconteceu em Campo Grande; relembre como uma microcâmera revelou o esquema criminoso.** G1 MS, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/memoria-tv-morena/noticia/2025/05/26/maior-processo-de-aborto-no-brasil-aconteceu-em-campo-grande-relembre-como-uma-microcamera-revelou-o-esquema-criminoso.ghtml>. Acesso em: 26 de mai. de 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOMMACAL, C. L.; TAGLIARI, P. de A. A cultura de estupro: o arcabouço da desigualdade, da tolerância à violência, da objetificação da mulher e da culpabilização da vítima. **Revista da ESMESC**, *[S. l.]*, v. 24, n. 30, p. 245–268, 2017. DOI: 10.14295/revistadaesmesc.v24i30.p245. Disponível em: https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/169. Acesso em: 22 jun. 2025

STF SUSPENDE RESOLUÇÃO DO CFM QUE DIFICULTA ABORTO EM GESTAÇÃO DECORRENTE DE ESTUPRO: NA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA ULTRAPASSOU O PODER REGULAMENTAR. **Portal supremo tribunal federal**, 2024. Disponível em: < https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=537717&ori=1>. Acesso em: 23 de ago. de 2025.

SYDOW, E.; GALLI, B. **Isoladas: a história de oito mulheres criminalizadas por aborto.** Catarinas, 2018. Disponível em: < https://catarinas.info/wp-content/uploads/2018/04/Isoladas-%E2%80%93-A-hist%C3%B3ria-de-oito-mulheres-criminalizadas-por-AADS.pdf>. Acesso em: 02 de nov. 2023.

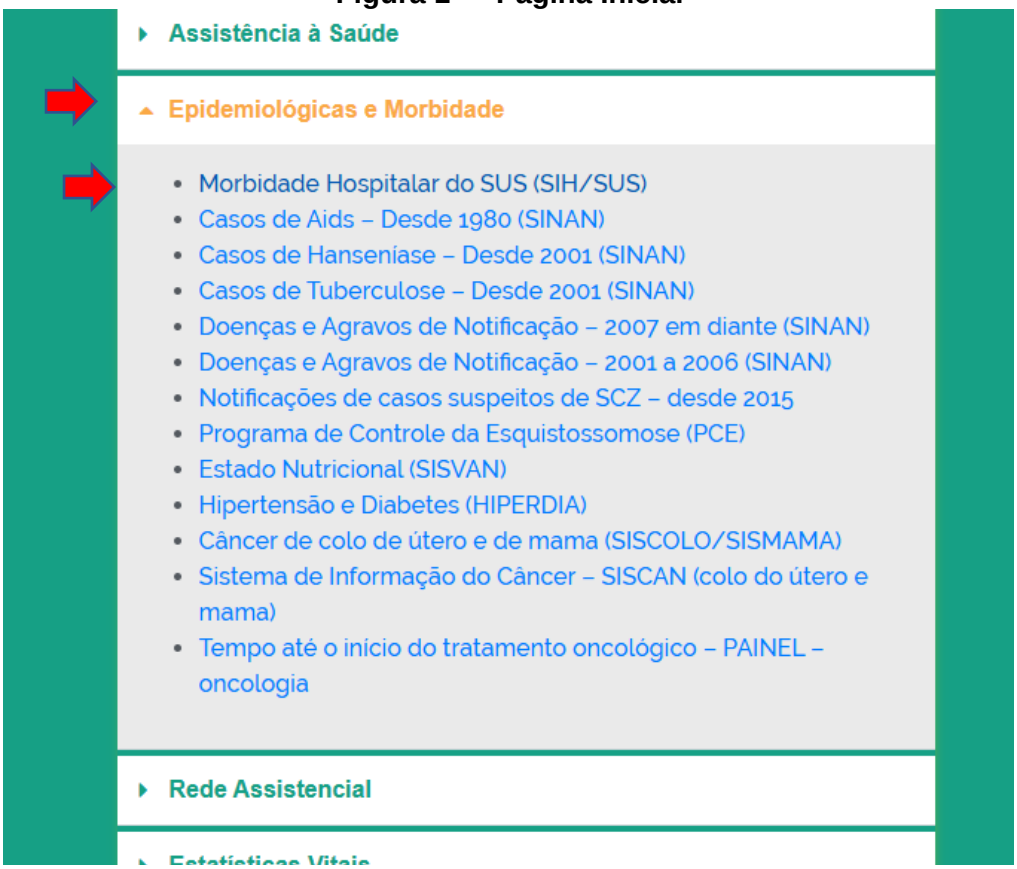
TEM DIREITO, TEM LEI. AGORA TEM MAPA!. **Artigo 19**, 2025. Disponível em: <https://artigo19.org/2025/09/29/tem-direito-tem-lei-agora-tem-mapa/>. Acesso em: 18 de dez. de 2025.

APÊNDICE A — ACESSO AOS DADOS DE ABORTAMENTO POR MEIO DO DATASUS

Site: https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/

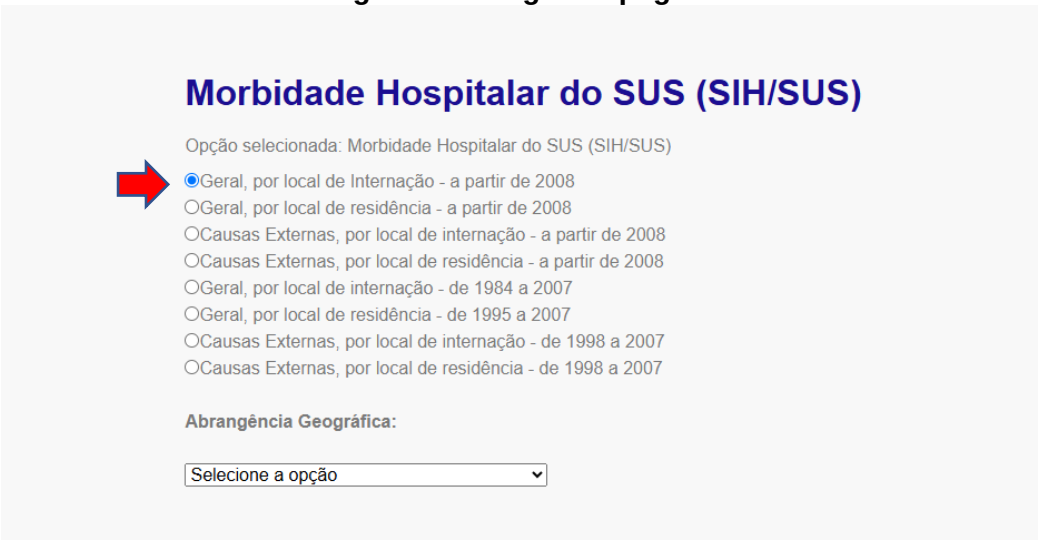
Dados a nível nacional:

Figura 1 — Página Inicial



Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos pelo DataSUS (2025).

Figura 2 — Segunda página



Fonte: Adaptado pela autora com dados obtidos pelo DataSUS (2025).

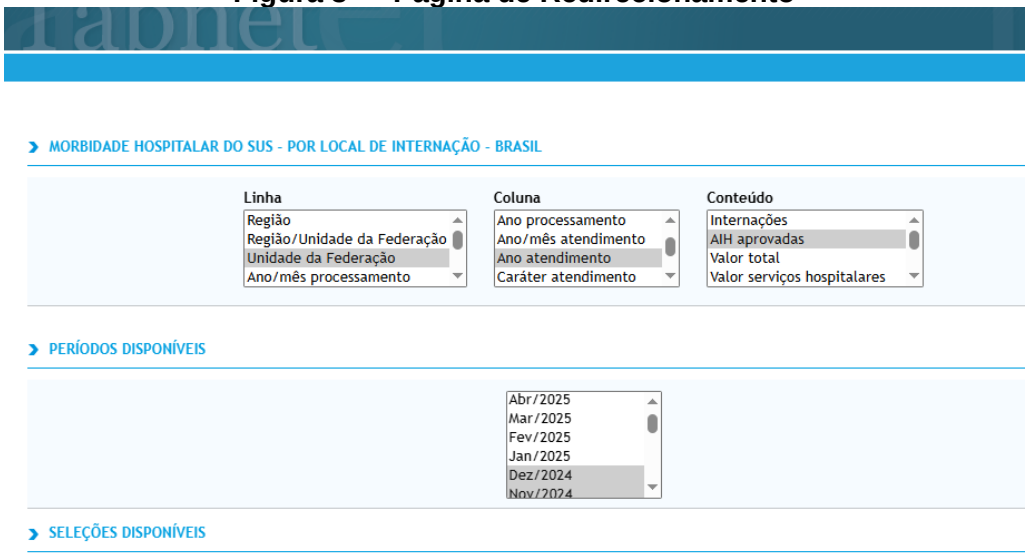
Abrangência geográfica: selecione a opção “Brasil por Região e Unidade da Federação”

Linha: Unidade da Federação

Coluna: Ano atendimento

Conteúdo: AIH aprovados

Figura 3 — Página de Redirecionamento



Fonte: DataSUS (2025)

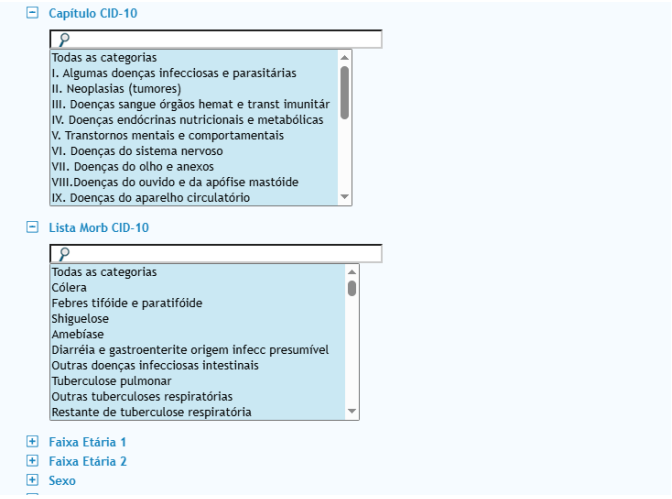
Selecione mês a mês ou clique no primeiro mês desejado e arraste o cursor até o último mês desejado. Nas opções das “Seleções disponíveis” é necessário alterar o CID-10, Lista Morb-10 e Faixa Etária 1.

CID-10: XV. Gravidez parto e puerpério

Lista Morb-10: Aborto por razões médicas

Faixa Etária 1: 10 a 14 anos

Figura 4 — Especificações adicionais:



Fonte: DataSUS (2025)

Dados a nível estadual:

Assim como no acesso a nível nacional é necessário seguir os seguintes passos:

Epidemiológicas e Morbidades

Morbidade Hospitalar do SUS (SIH/SUS)

Geral, por local da internação – a partir de 2008.

Abrangência Geográfica:

Em “Abrangência Geográfica” é necessário selecionar um estado específico e só será possível obter dados de um estado por vez.

Figura 5 — Página de redirecionamento estadual



Fonte: DataSUS (2025).

Linha: Município

Coluna: Ano atendimento

Conteúdo: AIH aprovados

CID-10: XV. Gravidez parto e puerpério

Lista Morb-10: Aborto por razões médicas

Faixa Etária 1: 10 a 14 anos

ANEXO A – CORREIO ELETRÔNICO ENCAMINHADO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>

Pesquisa - dados de estupro disponibilizados pela SESP

Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br> 24 de setembro de 2025 às 19:21
Para: imprensa@sesp.mt.gov.br, chefiadegabinete@sesp.mt.gov.br
Cc: Thaisa Maira Rodrigues Held <thaisaheld@ufgd.edu.br>
Cco: imna.ruth@gmail.com

Prezados,

Sou uma pesquisadora financiada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – e vinculada à Universidade
Federal da Grande Dourados. Estou pesquisando os abortamentos decorrentes de estupro na região centro-oeste, contudo me deparei com uma ausência de
dados oficiais publicados pelo Estado no que tange vítimas menores de idade. Os dados oficiais do Estado disponibilizados por meio da Secretaria de
Segurança Pública contemplam apenas estupros com idades de 18 anos a 59 anos de idade (https://www.sesp.mt.gov.br/estat%C3%ADstica-viol%C3%AAncia-contra-a-mulher) , não contemplando assim os estupros de vulnerável (menores de 14 anos) e o estupro de meninas menores de idade, o
que representam sempre, em todas as regiões e em todos os estados brasileiros, o maior percentual. Seria possível esclarecer a publicação
desses dados especificamente com esse recorte na faixa etária das vítimas? Ademais, vocês possuem o registro dos dados de estupros de pessoas menores de idade? Se sim, poderia nos disponibilizar os dados? Desde já agradeço!

At.te,

Ruth Imna da Cruz Dias
Bolsista CAPES; Bacharel em Direito (UEMS - Dourados); Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD).

Thaisa Maíra Rodrigues Held
Orientadora da mestranda; Doutora em Direito (UFPA); Mestre em Direito Agroambiental (UFMT; Docente pela Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR – UFGD); Corregedora da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

ANEXO B – FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO E CRIAÇÃO DE UM PROCESSO ADMINSTRATIVO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Nº
SESP-PRO-2025/50528

Data de abertura	25/09/2025

OBJETO
E-MAIL- RUTH IMNA DA CRUZ DIAS - SOLICITAÇÃO DE DADOS DE ESTUPRO DISPONIBILIZADOS PELA SESP PARA PESQUISA.

ARQUIVADO
CX_____/_____/20____

SES-PRC-2025/50528 v.1

Classif. documental	996

Assinado com senha por LUIZA BARBOSA SILVA DIAS - 25/09/2025 às 10:31:15
Documento Nº: 30783577-1838 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30783577-1838

SIGA

2

Gabinete do Secretário de Segurança Pública <gabinete@sesp.mt.gov.br>

Fwd: Pesquisa - dados de estupro disponibilizados pela SESP
2 mensagens

Chefe de Gabinete SESP <chefiadegabinete@sesp.mt.gov.br> 25 de setembro de 2025 às 10:16
Para: Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública <gabinete@sesp.mt.gov.br>

UAB

Encaminhar a Ouvidoria Setorial para conhecimento e manifestação (geral processo)

Atenciosamente,

Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso
Fone (65) 9814S-0403/ 3613 - 8144

---------- Forwarded message ---------
De: **Ruth Imma da Cruz Dias** <ruth.dias.ro@gaacademico.ufgd.edu.br>
Date: qua., 24 de set. de 2025 às 20:27
Subject: Pesquisa - dados de estupro disponibilizados pela SESP
To: <imprensa@sesp.mt.gov.br>, <ouvidoriageral@sesp.mt.gov.br>
Cc: Thaisa Maira Rodrigues Held <thaisaheld@ufgd.edu.br>

Prezados,

Sou uma pesquisadora financiada pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - e vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados. Estou pesquisando os abortamentos decorrentes de estupro na região centro oeste, contudo me deparei com uma ausência de
dados oficiais publicados pelo Estado no que tange vítimas menores de idade. Os dados oficiais do Estado disponibilizados por meio da Secretaria de Segurança Pública contemplam apenas estupros com idades de 10 anos a 69 anos de idade (https://www.sesp.mt.gov.br/web/5129/Violencia_Mulher/6%AAncia-contra-a-mulher) , não contemplando assim os estupros de vulnerável (menores de 14 anos) e o estupro de meninas menores de idade, o
que representam sempre, em todas as regiões e em todos os estados brasileiros, o maior percentual. Seria possível esclarecer a publicação desses dados especificamente com esse recorte na faixa etária das vítimas? Ademais, vocês possuem o registro dos dados de estupros de pessoas menores de idade? Se sim, poderia nos disponibilizar os dados? Desde já agradeço!

Atte,

Ruth Imma da Cruz Dias
Bolsista CAPES. Bacharel em Direito (ULMS - Dourados). Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD).

Thaisa Maira Rodrigues Held
Coordenadora de mestrados: Mestrado em Direito (PPGD); Mestrado em Ciências Agroambientais (PPGCA); Docente pela Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR – UFGD); Coordenadora da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente a seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo de pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos lhe que nos comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública <gabinete@sesp.mt.gov.br> 25 de setembro de 2025 às 10:17
Para: ruth.dias.ro@gaacademico.ufgd.edu.br

SESP-PCA-2025050884

Autenticado com senha por LUIZA BARBOSA SELVATICO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSESP - 25/09/2025 às 10:20:06
Documento Nº: 30783519-1838 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=307835191838

SIGA

3

Prezado (a),

Acuso recebimento

Atenciosamente,

RAYSSA DELGADO
Assessoria de Gabinete | SESP

Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso
Fone (66) 98146 - 0403 ; 3613 - 8144

[Conteúdo não verificado pelo antivírus]

SEI 0 CA 20250858A

Autenticado com senha por LUIZA BARBOSA GERVATICO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSESP - 25/06/2025 às 10:30:16
Documento Nº: 30783519-1838 - consulte a autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=307835191838

SIGA

4

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO Nº 41628/2025/UAS/SESP

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Ao (À) OUVIDORIA SETORIAL.

Assunto: Encaminhamento dos autos versando acerca de solicitação de dados oficiais no que tange vitimas estupro na região centro-oeste menores de idade.

Prezada Senhora,

I Trata-se de demanda remetida via e-mail, oriundo da Senhora **Ruth Imna da Cruz Dias**, pesquisadora financiada pela CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados, solicitando dados oficiais no que tange vitimas estupro na região centro-oeste menores de idade;

II – Diante disso, informa que Os dados oficiais do Estado disponibilizados por meio desta Secretaria de Segurança Pública contemplam apenas estupros com idades de 18 anos a 59 anos de idade (https://www.sesp.mt.gov.br/estat%C3%ADstica-viol%C3%AAncia-contra-a-mulher) , não contemplando assim os estupros de vulnerável (menores de 14 anos) e o estupro de meninas menores de idade, o que representam sempre, em todas as regiões e em todos os estados brasileiros, o maior percentual.

III - Nesse sentido, solicita se é possivel esclarecer a publicação desses dados especificamente com esse recorte na faixa etária das vitimas? se possuimos o registro dos dados de estupros de pessoas menores de idade? E se sim, poderia ser disponibilizado os dados? ;

IV - Diante do exposto, encaminho os autos em epigrafe para conhecimento e manifestação quanto ao pleito.

V Após, retornem se os autos a este Gabinete para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

Classif. documental	996

SEI 7255207 - 15234

Assinado com senha por WALDELY ALLENCAR TAQUES DO VALLE JUNIOR - 26/09/2025 às 09:17:38
Documento Nº: 30788904-1838 - consulte a autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30788904-1838

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Waldiley Alencar Taques do Valle Junior- Cel PM
Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública





Assinado com senha por WALDILEY ALENCAR TAQUES DO VALLE JUNIOR - 28/08/2025 às 09:13:38
Documento Nº: 30788904-1838 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30788904-1838

SIGA

ANEXO C – DADOS DISPONIBILIZADOS PELO ESTADO DO MATO GROSSO:

9

Governo do Estado de Mato Grosso
SESP Secretaria de Estado de Segurança Pública
Secretaria Adjunta de Inteligência
SUPERINTENDÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA

QUANTITATIVO DE VÍTIMAS MENORES DE IDADE NO ESTADO DE MATO GROSSO				
Natureza Ocorrencia	Faixa Etaria	Sexo	JAN A DEZ 2023	JAN A DEZ 2024
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	ATÉ 11 ANOS	FEMININO	916	910
		MASCULINO	183	219
	DE 12 A 17 ANOS	FEMININO	701	821
		MASCULINO	67	71
Total Geral			1867	2022

FONTE: SIOP PJC/PM-MT

QUANTITATIVO DE VÍTIMAS MENORES DE IDADE NO ESTADO DE MATO GROSSO				
Natureza Ocorrencia	Faixa Etaria	Sexo	JAN A DEZ 2023	JAN A DEZ 2024
ESTUPRO	ATÉ 11 ANOS	FEMININO	-	-
		MASCULINO	-	-
	DE 12 A 17 ANOS	FEMININO	194	196
		MASCULINO	10	20
Total Geral			204	216

FONTE: SIOP PJC/PM-MT

SEI 0023552017A

Autenticado com senha por VANUZIA DA SILVA ARAUJO - AGENTE DE INTELIGENCIA - 10/10/2025 às 12:29:12
Documento Nº: 312288/2-1838 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=312288/2-1838

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO Nº 43415/2025/SOV/SESP

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2025

Ao (À) OUVIDORIA SETORIAL.

Assunto: Assunto: Restituição do processo nº SESP-PRO-2025/50528, versando sobre demanda registrada no Sistema Fale Cidadão.

I - Em atenção ao Despacho nº 41984/2025/OSET/SESP (fls. 6), versando sobre demanda registrada no Sistema Fale Cidadão nº 459470, contendo solicitação de registros de estupros de menores de idade de 18 anos, para fins de pesquisa acadêmica, informo que os dados solicitados foram juntados às **fls. 9;**

II - Por oportuno, ressalvo que os dados disponibilizados referem-se às vítimas de estupro e de estupro de vulnerável nas faixas etárias: até 11 anos e de 12 a 17 anos, sexo feminino e sexo masculino, registrados no Estado de MT nos anos de 2023 e 2024;

III Isto posto, restituo os autos em epígrafe devidamente instruído à Ouvidoria Setorial/SESP para conhecimento.

EDWANIA SILVA RAMOS DE ALBUQUERQUE
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
SUPERINTENDENCIA DO OBSERVATORIO DE SEGURANCA PUBLICA

Classif. documental 996

Assinado com senha por EDWANIA SILVA RAMOS DE ALBUQUERQUE - 10/10/2025 às 12:42:24
Documento Nº: 31228968-1838 - consulte a autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31228968-1838

SIGA

ANEXO D: CORREIO ELETRÔNICO ENCAMINHADO AO DATA SUS:

Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>

TabNet - Atualização dos dados superior a 6 meses

2 mensagens

Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br> 4 de fevereiro de 2026 às 09:46
Para: datasus@saude.gov.br
Cc: Thaisa Maira Rodrigues Held <thaisaheld@ufgd.edu.br>

Prezados,

Sou uma pesquisadora financiada pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e mestranda no Programa de Pós Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, localizada no Mato Grosso do Sul. Estou pesquisando os abortamentos decorrentes do estupro de meninas de até 14 anos na região centro-oeste e tenho feito uso do TabNet desde de abril de 2024 para a obteção de dados quantitativos.

Fiz a coleta dos dados dos abortos mês a mês, com um recorte temporal de 2019 a 2024, o que corresponde a 72 meses e tabelei esses dados estado por estado, um a um. Essa coleta foi feita dentro de um ano e a finalizei em 16 de abril de 2025, contudo em nova conferência em janeiro de 2026 percebi um aumento de 54 abortamentos.

Essa mudança me causou grande estranheza, uma vez que a plataforma informa que apenas os dados dos últimos seis meses podem sofrer atualizações, contudo 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 sofreram atualizações significativas. Todavia, de acordo com a estimativa da data de finalização da minha coleta, apenas o ano de 2024 estaria sujeito a eventuais alterações, mais especificamente até o mês de outubro.

Diante deste cenário, estou entrando em contato para fazer alguns questionamentos quanto ao ocorrido para que isso possa ser incluído na minha pesquisa e em eventuais pesquisas futuras. Desde já agradeço!

1. É comum a alteração dos dados de um período superior aos 6 meses?
2. Qual a data da última atualização?

At.te,

Ruth Imna da Cruz Dias
Bolsista CAPES; Bacharel em Direito (UEMS - Dourados); Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD).

Thaisa Maíra Rodrigues Held
Orientadora da mestranda; Doutora em Direito (UFPA); Mestre em Direito Agroambiental (UFMT; Docente pela Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR – UFGD); Corregedora da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

DATASUS <DATASUS@saude.gov.br> 4 de fevereiro de 2026 às 10:19
Para: Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>

Prezada Ruth Imna, bom dia!

Para esta tratativa, peço que entre em contato com a área gestora responsável por Tabnet e Tabwin:

Dissemina.SUS - dissemina.sus@saude.gov.br

Telefone:(61) 3315-2568

Respeitosamente,



De: Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 10:46
Para: DATASUS <DATASUS@saude.gov.br>
Cc: Thaisa Maira Rodrigues Held <thaisaheld@ufgd.edu.br>
Assunto: TabNet - Atualização dos dados superior a 6 meses

ALERTA: Este e-mail é de um remetente externo. Evite compartilhar dados confidenciais e certifique-se de que o remetente é confiável antes de qualquer ação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

ANEXO E: CORREIO ELETRÔNICO ENCAMINHADO AO TABNET:

Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>

TabNet - Atualização dos dados dos últimos 6 meses

4 mensagens

Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br> 4 de fevereiro de 2026 às 10:48
Para: dissemina.sus@saude.gov.br
Cc: Thaisa Maira Rodrigues Held <thaisaheld@ufgd.edu.br>

Prezados,

Sou uma pesquisadora financiada pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e mestranda no Programa de Pós Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, localizada no Mato Grosso do Sul. Estou pesquisando os abortamentos decorrentes do estupro de meninas de até 14 anos na região centro-oeste e tenho feito uso do TabNet desde de abril de 2024 para a obteção de dados quantitativos.

Fiz a coleta dos dados dos abortos mês a mês, com um recorte temporal de 2019 a 2024, o que corresponde a 72 meses e tabelei esses dados estado por estado, um a um. Essa coleta foi feita dentro de um ano e a finalizei em 16 de abril de 2025, contudo em nova conferência em janeiro de 2026 percebi um aumento de 54 abortamentos.

Essa mudança me causou grande estranheza, uma vez que a plataforma informa que apenas os dados dos últimos seis meses podem sofrer atualizações, contudo 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 sofreram atualizações significativas. Todavia, de acordo com a estimativa da data de finalização da minha coleta, apenas o ano de 2024 estaria sujeito a eventuais alterações, mais especificamente até o mês de outubro.

Diante deste cenário, estou entrando em contato para fazer alguns questionamentos quanto ao ocorrido para que isso possa ser incluído na minha pesquisa e em eventuais pesquisas futuras. Desde já agradeço!

1. É comum a alteração dos dados de um período superior aos 6 meses?
2. Qual a data da última atualização?

At.te,

Ruth Imna da Cruz Dias
Bolsista CAPES; Bacharel em Direito (UEMS - Dourados); Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD).

Thaisa Maíra Rodrigues Held
Orientadora da mestranda; Doutora em Direito (UFPA); Mestre em Direito Agroambiental (UFMT; Docente pela Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR – UFGD); Corregedora da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Dissemina.SUS <dissemina.sus@saude.gov.br> 4 de fevereiro de 2026 às 11:02
Para: Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>
Cc: Thaisa Maira Rodrigues Held <thaisaheld@ufgd.edu.br>

Prezada Ruth Imna da Cruz Dias,
Bolsista CAPES; Bacharel em Direito (UEMS - Dourados); Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD),

A Equipe de Disseminação de Dados (EDD), da CGDID/DEMAS/SEIDIGI, recebeu a sua consulta.

De acordo com as mudanças normativas trazidas pelo Regimento Interno do Ministério da Saúde (https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/institucional), compete ao **Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde** (DEMAS/SEIDIGI) sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão no Ministério da Saúde e em todas as demais instâncias do SUS.

Nesse sentido, o TabWin e o TabNet deixaram de estar sob a responsabilidade do Datasus e passaram a ser de competência do DEMAS.

É esta EDD que presta suporte à utilização desses tabuladores, uma vez que são empregados para a geração de relatórios de todos os temas do MS (da Atenção Primária à Especializada) e de todos os episódios da vida (do nascimento com vida ao óbito).

Sobre a sua dúvida, a EDD solicita que seja informado:

- O endereço do TabNet e sistema utilizado para as consultas;
- A configuração do painel de consultas do TabNet utilizado (linha, coluna, métricas, seleção);
- Períodos (anos) consultados.

Essas referências irão permitir à EDD a verificar a atualização das bases junto ao Datasus.

A EDD aguardará a complementação das informações.

At.te,



De: Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 11:48
Para: Dissemina.SUS <dissemina.sus@saude.gov.br>
Cc: Thaisa Maira Rodrigues Held <thaisaheld@ufgd.edu.br>
Assunto: TabNet - Atualização dos dados dos últimos 6 meses

ALERTA: Este e-mail é de um remetente externo. Evite compartilhar dados confidenciais e certifique-se de que o remetente é confiável antes de qualquer ação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this

communication in error and then delete it.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br> 4 de fevereiro de 2026 às 12:58
Para: "Dissemina.SUS" <dissemina.sus@saude.gov.br>

Prezados,

Agradeço pelo retorno. Abaixo listei as métricas utilizadas:

Endereço do Tabnet: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/niuf.def
Sistema utilizado: Google Chrome
Epistemológicas e Morbidades
Morbidade Hospitalar do SUS (SIH/SUS)
Geral, por local de internação - a partir de 2008
Abrangência Geográfica: Brasil por Região e Unidade da Federação
Linha: Região
Coluna: Ano atendimento
Conteúdos: AIH aprovados
Períodos disponíveis: Jan/ 2019 a Dez/2024
Seleções disponíveis:
Capítulo CID - 10: XV. Gravidez parto e puerpério.
Lista Mob CID - 10: Aborto por razões médicas
Faixa etária 1: 10 a 14 anos

Para ser ainda mais específica, os abortos registrados entre janeiro de 2019 a dezembro de 2024, em consulta feita em 16 de abril de 2025, totalizavam 660 abortamentos, mas em nova consulta (jan/2026) percebi que passaram a ser 714 abortamentos no mesmo perioso disponível, com todas as métricas acima. Todavia, percebi em nova análise que 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 tinham sofrido alterações, mesmo sendo um prazo superior a 6 meses.

At.te,

Ruth Imna da Cruz Dias
Bolsista CAPES; Bacharel em Direito (UEMS - Dourados); Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD).

Thaisa Maíra Rodrigues Held
Orientadora da mestranda; Doutora em Direito (UFPA); Mestre em Direito Agroambiental (UFMT; Docente pela Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR – UFGD); Corregedora da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dissemina.SUS <dissemina.sus@saude.gov.br> 5 de fevereiro de 2026 às 17:43
Para: Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>
Cc: COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO <cgsi@saude.gov.br>

Prezada Ruth Imna da Cruz Dias,
Bolsista CAPES; Bacharel em Direito (UEMS - Dourados); Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD),

Com cópia para a CGSI/DRAC.

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação – CGSI,

do Departamento de Regulação Assistencial e Controle - DRAC/SAES

A Equipe de Disseminação de Dados (EDD) recebeu as informações solicitadas.

A EDD está encaminhando a sua solicitação à área gestora do sistema SIHSUS, para que especialistas possam prestar os devidos esclarecimentos.

Para a CGSI, esta EDD informa que se trata de solicitação da pesquisadora Ruth, que está realizando estudos sobre os abortamentos decorrentes do estupro de meninas de até 14 anos na região centro-oeste, por intermédio do TabNet.

Foram coletados dados dos abortos mês a mês, com um recorte temporal de 2019 a 2024, na data de 16 de abril de 2025. No entanto, em nova consulta, a pesquisadora identificou um aumento de 54 abortamentos.

A íntegra das informações prestadas pela pesquisadora Ruth encontra-se nos e-mail aqui copiados.

No pedido, ela requer os seguintes esclarecimentos:
1. É comum a alteração dos dados de um período superior aos 6 meses?
2. Qual a data da última atualização?

Quanto aos arquivos usados na tabulação (arquivos com prefixo NIUF), a EDD fez a leitura de cada um deles e chegou a seguinte constatação:

- NIUF2311 e 2312 possuem a data de 07/01/2025;
- NIUF2310 e 2309 possuem a data de 09/10/2024;
- NIUF2308 possui a data de 06/09/2024;
- NIUF2307 e 2306 possuem a data de 07/08/2024;
- NIUF2305 e 2304 possuem a data de 17/06/2024;
- NIUF2303 possui a data de 21/06/2024;
- NIUF2302 possui a data de 08/03/2024;
- NIUF2301 possui a data de 07/02/2024;
- NIUF2212 possui a data de 09/01/2024;
- NIUF2211 possui a data de 07/12/2023;
- NIUF2210 possui a data de 07/11/2023;
- NIUF2209 possui a data de 06/10/2023;
- NIUF2208 possui a data de 08/09/2023;
- NIUF2207 possui a data de 04/08/2023;
- NIUF2206 e 2205 possuem a data de 06/07/2023;
- NIUF2204 possui a data de 09/05/2023;
- NIUF2203 possui a data de 05/04/2023;
- NIUF2202 possui a data de 10/03/2023;
- NIUF2201 possui a data de 08/02/2023;
- NIUF2112 possui a data de 05/01/2023;
- NIUF2111 possui a data de 07/12/2022;
- NIUF2110 possui a data de 08/11/2022;
- NIUF2109 possui a data de 06/10/2022;
- NIUF2108 possui a data de 06/09/2022;
- NIUF2107 possui a data de 05/08/2022;
- NIUF2106 possui a data de 07/07/2022;
- NIUF2105 possui a data de 06/06/2022;
- NIUF2104 e 2103 possuem a data de 05/05/2022;
- NIUF2102 possui a data de 15/04/2022;
- NIUF2101 possui a data de 18/03/2022;

Da mesma forma, os demais arquivos seguem as datas respeitando as respectivas competências para os anos de 2019 e 2020.

A EDD solicita que seja aguardado o atendimento pela CGSI.

At.te,



De: Ruth Imna da Cruz Dias <ruth.dias061@academico.ufgd.edu.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 13:58
Para: Dissemina.SUS <dissemina.sus@saude.gov.br>
Assunto: Re: TabNet - Atualização dos dados dos últimos 6 meses

[Texto das mensagens anteriores oculto]